ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA (OAB/GO 36.957) ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS EMPRESÁRIOS RURAIS AZARIAS MACHADO NETO (CNPJ nº 48.168.161/0001-15) e OUTROS, DENOMINADOS CONJUNTAMENTE DE "GRUPO MACHADO".

Processo : 5761017-45.2022.8.09.0152

Tramitação : 1ª Vara Cível da Comarca de Uruaçu-GO

NPJ 2022/0259968-000

Endereço do Administrador Judicial: Rua 05, nº 6991, Qd. C-4, Lts. 16/19 – 52 – 54 – 56, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Sala 1.413, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-060, fones (62) 4104-1993 e (62) 98504-1993, email: leandrosantana.advocacia@gmail.com, sítio eletrônico na rede mundial de computadores: leandrosantanaadvocacia.com.br

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXADOS AO FINAL, NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI Nº 11.101/2005

Recebi o apontamento de divergência e habilitação de créditos, apresentados tempestivamente em _____, incluindo os anexos nela citados.

_____

Leandro Almeida Santana
OAB/GO 36.957

BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, por um dos seus advogados e procuradores da Assessoria

Jurídica Regional em Goiás – AJURE-GO, que esta subscreve (mandato incluso), com endereço consignado no rodapé desta, onde recebe as intimações, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, tempestivamente e nos termos do artigo 7º, § 1º e seguintes, da Lei n.º 11.101/2005 (Lei de Recuperações e Falências), **em função da publicação do edital da relação de credores, em 08/03/2023** (quarta-feira), com início do prazo em 09/03/2023 (quinta-feira), apresentar:

DIVERGÊNCIAS NOS VALORES RELACIONADOS NO EDITAL E HABILITAÇÃO

dos créditos que detém em face do "GRUPO MACHADO", já qualificado nos autos supra, cujo processamento da recuperação judicial tramita no juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Uruaçu-GO, pelos seguintes motivos:

2. Consta do edital publicado no **DJe-TJGO nº 3668, Seção III, disponibilizado em 07/03/2023, publicado em 08/03/2023,** o CRÉDITO DO BANCO DO BRASIL, sujeito à recuperação judicial (concursal), nos seguintes valores e classes, sem maiores detalhes:

BANCO DO BRASIL	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	864,69
BANCO DO BRASIL	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	864,69
BANCO DO BRASIL	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	8.990,60
BANCO DO BRASIL	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	94.462,20
BANCO DO BRASIL	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	871.111,12
BANCO DO BRASIL S.A.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	2.972,43
BANCO DO BRASIL S.A.	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	249.570,00

BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II: GARANTIA REAL	599.525,50
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II: GARANTIA REAL	1.360.000,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II: GARANTIA REAL	184.800,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II: GARANTIA REAL	297.193,95
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II: GARANTIA REAL	280.993,53
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	2.375.000,00

BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	600.485,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	250.000,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	499.930,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	1.648.042,00

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Maio/2017 - Grafi Rio

MISTO Papel FSC FSC® C114317

BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	332.800,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	44.766.900,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	1.107.000,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	20.000,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	2.380.000,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	17.200,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	715.000,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	141.000,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	65.000,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	31.870,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II: GARANTIA REAL	782.000,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II: GARANTIA REAL	120.624,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II: GARANTIA REAL	89.936,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	548.724,15
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II: GARANTIA REAL	1.614.300,00

BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II: GARANTIA REAL	627.700,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II: GARANTIA REAL	386.960,38

BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	40.000,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II: GARANTIA REAL	491.663,43
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II: GARANTIA REAL	764.147,68
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	1.630.000,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	360.000,00

BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II: GARANTIA REAL	990.263,90
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II: GARANTIA REAL	721.598,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II: GARANTIA REAL	72.077,00
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II: GARANTIA REAL	526.740,87
BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE II: GARANTIA REAL	28.957,00

BANCO DO BRASIL S.A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	679.961,96

3. Entretanto, constata-se preliminarmente, que os créditos que o Banco do Brasil S.A. detém contra os recuperandos não estão sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

PRELIMINARMENTE – DA NÃO SUJEIÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS DO CREDOR BANCO DO BRASIL S.A.

4. Observa-se que todas as operações firmadas e celebradas pelos produtores rurais junto ao Banco do Brasil S.A. foram contratadas como pessoas físicas, anteriormente ao registro dos produtores rurais enquanto empresários junto à

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Maio/2017 - Grafi Rio

MISTO
Papel
FSC FSC® C114317

Junta Comercial, que se deu apenas às vésperas do pedido de recuperação judicial, ajuizado em 14/12/2022.

5. Nesse sentido:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CRÉDITO – ANTERIORIDADE – **NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** – CRÉDITO CONSTITUÍDO E VENCIDO ANTES DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL, QUANDO A ATIVIDADE ECONÔMICA RURAL ERA REGULAR, MAS NÃO ESTAVA, AINDA, SOB O REGIME JURÍDICO EMPRESARIAL POR EQUIPARAÇÃO – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O deferimento da recuperação judicial pressupõe a comprovação da qualidade de empresário, mediante a juntada de certidão de inscrição na Junta Comercial, por período superior a dois anos. **Não se submete aos efeitos da recuperação judicial o crédito constituído sob o regime não empresarial.** (STJ, TP 1937, Min. Relator Marco Buzzi, j. 27.02.2019)

6. O fundamento de referida não sujeição é a segurança jurídica, uma vez que os devedores, agora recuperandos, valeram-se das condições negociais e benesses concedidas apenas às pessoas físicas na precificação e análise do risco de crédito.

7. Na hipótese dos devedores, agora recuperandos, tivessem iniciado a negociação ostentando a condição de "empresário rural" as condições negociais poderiam ser diferentes, uma vez que os credores estariam cientes do real regime jurídico aplicável, ocasião em seria sopesada, dentre outras condições, a possibilidade de eventual pedido de recuperação judicial como o feito.

8. Assim, os créditos de pessoa física produtor rural, como todas as operações, foram contratados antes do registro dos produtores rurais na Junta Comercial, e deverão ser EXCLUÍDOS da Recuperação Judicial.

PELO PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE – COMO PEDIDO SUCESSIVO E/OU SUBSIDIÁRIO – DA DIVERGÊNCIA PARA RETIFICAÇÃO DOS VALORES CORRETOS DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Maio/2017 - Grafi Rio

MISTO Papel FSC FSC® C114317

9. Na remota e improvável hipótese de vir a ser eventualmente superada a preliminar anterior (de exclusão de todos os créditos do Banco do Brasil – não sujeição aos efeitos da recuperação judicial – por ter sido contratados antes do registro dos produtores rurais junto à Junta Comercial), o que não se espera, pelo princípio da eventualidade, acaso o Administrador entenda que os créditos do credor Banco do Brasil devam estar sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, mister ainda destacar que os valores apresentados na 1ª relação, tanto o valor quanto a classificação, estão divergentes no seguinte sentido:

a) CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (R$25.221.000,71) – CLASSE II:

	MCI	CPF/CNPJ	NOME				
	300543598	157.945.121-72	AZARIAS MACHADO NETO				
	OPERAÇÃO	CONTRATO Nº	GARANTIAS	CLASSE DO CRÉDITO	Data Contratação	Vínculo Atividade Rural	Saldo devedor em 14.12.23
a.01	FINAME AGROPECUARIO	52912593	PENHOR CEDULAR	GARANTIA REAL	22.09.2021	Sim²	R$ 683.905,42
a.02	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	52912694	PENHOR CEDULAR AVAL	GARANTIA REAL	15.10.2021	Sim²	R$ 121.374,30
a.03	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	52912877	PENHOR CEDULAR AVAL	GARANTIA REAL	24.11.2021	Sim²	R$ 591.442,92
a.04	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	52914163	PENHOR CEDULAR	GARANTIA REAL	10.10.2022	Sim²	R$ 2.669.948,62
a.05	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	52914169	PENHOR CEDULAR	GARANTIA REAL	11.10.2022	Sim²	R$ 1.306.312,19
a.06	BB INVEST. AGROPECUARIO	4003492	HIPOTECA CEDULAR PENHOR CEDULAR	GARANTIA REAL	15.10.2013	Sim²	R$ 141.471,17
a.07	BB INVEST. AGROPECUARIO	4003600	PENHOR CEDULAR	GARANTIA REAL	26.12.2013	Sim²	R$ 17.234,25
a.08	FINAME RURAL PSI	4003920	PENHOR CEDULAR	GARANTIA REAL	15.12.2014	Sim²	R$ 65.807,41
a.09	BB FCO RURAL DESENVOLVIMENTO RURAL	4004997	HIPOTECA CEDULAR PENHOR CEDULAR	GARANTIA REAL	03.03.2017	Sim²	R$ 32.178,35

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Maio/2017 - Grafi Rio

MISTO Papel FSC FSC® C114317

a.10	BB FCO RURAL DESENVOLVIMENTO RURAL	4005884	HIPOTECA CEDULAR PENHOR CEDULAR	GARANTIA REAL	08.02.2019	Sim²	R$ 90.542,10
a.11	BB FCO RURAL DESENVOLVIMENTO RURAL	4006161	PENHOR CEDULAR	GARANTIA REAL	08.08.2019	Sim²	R$ 121.493,19
a.12	BB INVESTE AGRO	4007339	PENHOR CEDULAR	GARANTIA REAL	08.12.2021	Sim²	R$ 735.944,88
a.13	BB CUSTEIO AGROPECUARIO	4007417	PENHOR CEDULAR AVAL	GARANTIA REAL	14.04.2022	Sim²	R$ 638.374,72
a.14	BB INVESTE AGRO	4007588	PENHOR CEDULAR	GARANTIA REAL	10.11.2022	Sim²	R$ 1.629.258,03

MCI	**CPF/CNPJ**	**NOME**
918972054	002.685.961-07	FREDERICO PEDROSA MACHADO

	OPERAÇÃO	**CONTRATO Nº**	**GARANTIAS**	**CLASSE DO CRÉDITO**	**Data Contratação**	**Vínculo Atividade Rural**	**Saldo devedor em 14.12.23**
a.15	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	52912665	PENHOR CEDULAR AVAL	GARANTIA REAL	07.10.2021	Sim²	R$ 164.253,46
a.16	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	52914107	PENHOR CEDULAR AVAL	GARANTIA REAL	04.10.2022	Sim²	R$ 1.126.907,45
a.17	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	52914108	PENHOR CEDULAR AVAL	GARANTIA REAL	04.10.2022	Sim²	R$ 1.126.060,39
a.18	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	52914327	PENHOR CEDULAR AVAL	GARANTIA REAL	17.11.2022	Sim²	R$ 791.509,74
a.19	BB INVEST. AGROPECUARIO	4003257	PENHOR CEDULAR AVAL	GARANTIA REAL	22.05.2013	Sim²	R$ 29.059,62
a.20	FINAME RURAL PSI	4003937	PENHOR CEDULAR AVAL	GARANTIA REAL	23.09.2014	Sim²	R$ 121.166,46
a.21	BB FCO RURAL DESENVOLVIMENTO	4005449	PENHOR CEDULAR	GARANTIA REAL	03.04.2018	Sim²	R$ 727.774,91
a.22	MODERFROTA - MCR 6-4 CO	4006054	PENHOR CEDULAR AVAL	GARANTIA REAL	21.05.2019	Sim²	R$ 75.166,71

MCI	**CPF/CNPJ**	**NOME**
419464345	943.908.271-20	MAURO MACHADO GUIMARAES NETO

	OPERAÇÃO	**CONTRATO Nº**	**GARANTIAS**	**CLASSE DO CRÉDITO**	**Data Contratação**	**Vínculo Atividade Rural**	**Saldo devedor em 14.12.23**
a.23		52912686	HIPOTECA CEDULAR	GARANTIA REAL	14.10.2021	Sim²	R$ 1.277.931,83

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Maio/2017 - Grafi Rio

MISTO Papel FSC FSC® C114317

	BB INVESTIMENTO AGROPECUARIO		PENHOR CEDULAR				
a.24	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	52912865	PENHOR CEDULAR AVAL	GARANTIA REAL	19.11.2021	Sim²	R$ 92.411,52
a.25	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	52914170	PENHOR CEDULAR AVAL	GARANTIA REAL	11.10.2022	Sim²	R$ 1.856.866,13
a.26	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	52914283	PENHOR CEDULAR AVAL	GARANTIA REAL	09.11.2022	Sim²	R$ 662.645,22
a.27	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	52914399	PENHOR CEDULAR	GARANTIA REAL	09.12.2022	Sim²	R$ 458.544,83
a.28	BB FCO RURAL DESENVOLVIMENTO	4006155	PENHOR CEDULAR	GARANTIA REAL	31.07.2019	Sim²	R$ 251.788,14
a.29	BB FCO RURAL DESENVOLVIMENTO	4006194	PENHOR CEDULAR	GARANTIA REAL	29.08.2019	Sim²	R$ 186.214,96
a.30	BB CUSTEIO AGROPECUARIO	4007418	PENHOR CEDULAR AVAL	GARANTIA REAL	15.04.2022	Sim²	R$ 2.415.837,36
a.31	BB INVESTE AGRO	4007486	PENHOR CEDULAR	GARANTIA REAL	30.05.2022	Sim²	R$ 613.371,97
a.32	BB INVESTE AGRO	4007592	PENHOR CEDULAR	GARANTIA REAL	17.11.2022	Sim²	R$ 337.352,25
	MCI	**CPF/CNPJ**	**NOME**				
	303858492	573.900.701-10	MARCIA PEDROSA MACHADO				
	OPERAÇÃO	**CONTRATO Nº**	**GARANTIAS**	**CLASSE DO CRÉDITO**	**Data Contratação**	**Vínculo Atividade Rural**	**Saldo devedor em 14.12.23**
a.33	CPR - CEDULA DE PRODUTO	519605	PENHOR RURAL	GARANTIA REAL	07.01.2022	Sim²	R$ 358.660,68
a.34	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	52914127	PENHOR CEDULAR	GARANTIA REAL	05.10.2022	Sim²	R$ 672.667,62
a.35	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	52914284	PENHOR CEDULAR	GARANTIA REAL	10.11.2022	Sim²	R$ 869.028,60
a.36	BB AGRONEGOCIO CUSTEIO	52914398	PENHOR CEDULAR	GARANTIA REAL	05.12.2022	Sim²	R$ 500.969,50
a.37	BB CUSTEIO AGROPECUARIO	4007416	PENHOR CEDULAR AVAL	GARANTIA REAL	13.04.2022	Sim²	R$ 1.659.523,81

b) CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (R$5.615.217,38) – CLASSE III:

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Maio/2017 - Grafi Rio

MISTO Papel FSC FSC® C114317

	MCI	CPF/CNPJ	NOME				
	209494143	09.535.606/0001-04	MACHADO TRANSP LOG UNIPESSOAL LTDA				
	OPERAÇÃO	**CONTRATO Nº**	**GARANTIAS**	**CLASSE DO CRÉDITO**	**Data Contratação**	**Vínculo Atividade Rural**	**Saldo devedor em 14.12.23**
b.01	DESCONTO DE TITULOS	52908548	FIANÇA	QUIROGRAFÁRIO	01.09.2017	Não[1]	R$ 2.756.510,98
b.02	BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL	52913460	AVAL	QUIROGRAFÁRIO	10.06.2022	Não[1]	R$ 719.827,65
b.03	BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL	52914410	AVAL	QUIROGRAFÁRIO	06.12.2022	Não[1]	R$ 238.432,44
b.04	CHEQUE OURO EMPRESARIAL	22414	NIHIL	QUIROGRAFÁRIO	01.11.2021	Não[1]	R$ 10.000,00
b.05	TARIFA	22414	NIHIL	QUIROGRAFÁRIO	-	Não[1]	R$ 132,20
b.06	OUROCARD EMPRESARIAL VISA	67775581	NIHIL	QUIROGRAFÁRIO	20.10.2011	Não[1]	R$ 83.068,63
	MCI	**CPF/CNPJ**	**NOME**				
	300543598	157.945.121-72	AZARIAS MACHADO NETO				
	OPERAÇÃO	**CONTRATO Nº**	**GARANTIAS**	**CLASSE DO CRÉDITO**	**Data Contratação**	**Vínculo Atividade Rural**	**VALOR**
b.07	CDR-CPR - CEDULA DE PRODUTO	519526	FIANÇA	QUIROGRAFÁRIO	06.01.2022	Sim[2]	R$ 1.257.304,54
	MCI	**CPF/CNPJ**	**NOME**				
	918972054	002.685.961-07	FREDERICO PEDROSA MACHADO				
	OPERAÇÃO	**CONTRATO Nº**	**GARANTIAS**	**CLASSE DO CRÉDITO**	**Data Contratação**	**Vínculo Atividade Rural**	**Saldo devedor em 14.12.23**
b.08	CPR - CEDULA DE PRODUTO	544361	FIANÇA	QUIROGRAFÁRIO	03.10.2022	Sim[2]	R$ 526.890,81
	MCI	**CPF/CNPJ**	**NOME**				
	303858492	573.900.701-10	MARCIA PEDROSA MACHADO				
	OPERAÇÃO	**CONTRATO Nº**	**GARANTIAS**	**CLASSE DO CRÉDITO**	**Data Contratação**	**Vínculo Atividade Rural**	**Saldo devedor em 14.12.23**
b.09	OUROCARD AGRONEGOCIO VISA PLATINUM	44983427	NIHL	QUIROGRAFÁRIO	30.01.2019	Não[1]	R$ 23.050,13

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Maio/2017 - Grafi Rio

MISTO Papel FSC FSC® C114317

10. Conforme demonstrado, os créditos do BANCO DO BRASIL relacionados na lista não estão corretos e totalizam R$ 8.670.234,17 (sendo R$ R$8.414.829,78 classificado com garantia real – Classe II e R$255.404,39 classificado como quirografário – Classe III).

DA NECESSIDADE DE EXCLUSÃO DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS – Art. 49, *caput*, §§ 3º e 6º, c/c §3º do 48 da LREF, operações contratadas após o pedido de recuperação judicial, operações que não decorrem exclusivamente das atividades rurais e que não houve a devida escrituração contábil/fiscal, operações que o credor é proprietário fiduciário.

11. Existem algumas operações que, ou foi contratada após o pedido de recuperação judiciais e/ou sob as quais não estão relacionadas exclusivamente à atividade rural (tal qual operações de crédito relativo a dívidas de dívidas de cartão de crédito, cheque especial em conta corrente, empréstimos pessoais, renegociação de dívidas de empréstimos pessoais não rurais); e também são extraconcursais por se tratar de operações que não foram devidamente anotadas na escrituração contábil fiscal do produtor rural, pois não constam apontadas na DIRPF dos produtores rurais e/ou não constam do Livro Caixa; e, ainda que são operações que se trata de credor titular da posição de proprietário fiduciário (p.ex.: alienação fiduciária).

12. Portanto, em relação às operações firmadas pelas recuperandas junto ao Banco do Brasil, deverão ser excluídos e afastados dos efeitos da recuperação judicial, por serem extraconcursais, os créditos (no total de R$ 3.282.420,68), nos termos dos artigos 48, §3º e 49, *caput*, §§ 3º e 6º, todos da Lei nº 11.101/2005:

MCI	CPF/CNPJ	NOME
209494143	09.535.606 /0001-04	MACHADO TRANSP LOG UNIPESSOAL LTDA

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Maio/2017 - Grafi Rio

MISTO Papel FSC FSC® C114317

	OPERAÇÃO	CONTRATO Nº	GARANTIAS	CLASSE DO CRÉDITO	Data Contratação	Vínculo Atividade Rural	VALOR
c.01	BB FCO DESENVOLVIMENTO	52908571	ALIENACAO FIDUCIÁRIA	NÃO SUJEITO[1]	02.10.2017	Não[1]	R$ 229.716,14
	MCI	**CPF/CNPJ**	**NOME**				
	300543598	157.945.121-72	AZARIAS MACHADO NETO				
	OPERAÇÃO	**CONTRATO Nº**	**GARANTIAS**	**CLASSE DO CRÉDITO**	**Data Contratação**	**Vínculo Atividade Rural**	**VALOR**
c.02	BB CREDITO VEICULO ESPE	988374562	ALIENACAO FIDUCIÁRIA	NÃO SUJEITO[1]	12.12.2022	Não[1]	R$ 322.796,24
c.03	CHEQUE ESPECIAL ESTILO	1000	NIHIL	NÃO SUJEITO[1]	17.05.2006	Não[1]	R$ 64.582,59
c.04	TARIFA	1000	NIHIL	NÃO SUJEITO[1]	-	Não[1]	R$ 5,00
c.05	CONTA CORRENTE ESTILO	10178	NIHIL	NÃO SUJEITO[1]	13.02.2002	Não[1]	R$ 9.158,62
c.06	TARIFA	10178	NIHIL	NÃO SUJEITO[1]	-	Não[1]	R$ 59,90
c.07	OUROCARD VISA GOLD	7762771	NIHIL	NÃO SUJEITO[1]	19.01.2010	Não[1]	R$ 25.410,63
c.08	OUROCARD VISA INFINITE	67458751	NIHIL	NÃO SUJEITO[1]	26.09.2011	Não[1]	R$ 98.419,19
	MCI	**CPF/CNPJ**	**NOME**				
	918972054	002.685.961-07	FREDERICO PEDROSA MACHADO				
	OPERAÇÃO	**CONTRATO Nº**	**GARANTIAS**	**CLASSE DO CRÉDITO**	**Data Contratação**	**Vínculo Atividade Rural**	**VALOR**
c.09	BB CONSORCIO DE AUTOMOV	2114268	ALIENACAO FIDUCIÁRIA	NÃO SUJEITO[1]	04.04.2018	Não[1]	R$ 4.524,99
c.10	BB CREDITO AUTOMATICO	121857503	NIHIL	NÃO SUJEITO[1]	14.12.2022	Não[1]	R$ 32.175,37
c.11	BB CREDITO VEICULO FUNC	985215876	ALIENACAO FIDUCIÁRIA	NÃO SUJEITO[1]	27.05.2022	Não[1]	R$ 223.806,88
c.12	CONTA CORRENTE ESTILO	9932	NIHIL	NÃO SUJEITO[1]	15.08.2003	Não[1]	R$ 30.700,00
c.13	OUROCARD AGRONEGOCIO VISA PLATINUM	53776787	NIHIL	NÃO SUJEITO[1]	19.08.2009	Não[1]	R$ 72.556,91
c.14	OUROCARD ELO	76270585	NIHIL	NÃO SUJEITO[1]	24.12.2022	Não[1]	R$ 2.192,74

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Maio/2017 - Grafi Rio

MISTO Papel FSC FSC® C114317

c.15	OUROCARD VISA INTERNATIONAL	123680223	NIHIL	NÃO SUJEITO[1]	30.01.2020	Não[1]	R$ 13.556,75
c.16	BB INVESTE AGRO	4007605	PENHOR CEDULAR	NÃO SUJEITO	**16.12.2022**	indiferente	R$ 1.967.869,99
	MCI	**CPF/CNPJ**	**NOME**				
	419464345	943.908.271-20	MAURO MACHADO GUIMARAES NETO				
	OPERAÇÃO	**CONTRATO Nº**	**GARANTIAS**	**CLASSE DO CRÉDITO**	**Data Contratação**	**Vínculo Atividade Rural**	**VALOR**
c.17	BB CREDITO AUTOMATICO	934097114	NIHIL	NÃO SUJEITO[1]	16.01.2020	Não[1]	R$ 15.815,46
c.18	BB CREDITO AUTOMATICO	939816342	NIHIL	NÃO SUJEITO[1]	09.04.2020	Não[1]	R$ 42.723,74
c.19	CONTA CORRENTE ESTILO	23813	NIHIL	NÃO SUJEITO[1]	13.07.2009	Não[1]	R$ 64.582,20
c.20	OUROCARD VISA INFINITE	123468862	NIHIL	NÃO SUJEITO[1]	22.01.2020	Não[1]	R$ 47.776,78
	MCI	**CPF/CNPJ**	**NOME**				
	303858492	573.900.701-10	MARCIA PEDROSA MACHADO				
	OPERAÇÃO	**CONTRATO Nº**	**GARANTIAS**	**CLASSE DO CRÉDITO**	**Data Contratação**	**Vínculo Atividade Rural**	**VALOR**
c.21	CONTA CORRENTE ESTILO	22304	NIHIL	NÃO SUJEITO[1]	17.04.2008	Não[1]	R$ 1.704,16
c.22	OUROCARD VISA INTERNATIONAL	44728211	NIHL	NÃO SUJEITO[1]	18.04.2018	Não[1]	R$ 12.212,98
c.23	OUROCARD ELO GRAFITE	99758746	NIHL	NÃO SUJEITO[1]	31.10.2016	Não[1]	R$ 73,42

QUADRO-RESUMO DAS OPERAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, COM A CORRETA CLASSIFICAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS, E AINDA COM VALORES NÃO SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

13. Diante do que já fora relatado anteriormente, segue abaixo o quadro-resumo contendo a escorreita classificação dos créditos do Banco, tanto da classe II (garantia real), quanto da classe III (quirografários por coobrigação), e ainda, elencando os créditos sob os quais não se submetem aos efeitos da recuperação

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Maio/2017 - Grafi Rio

MISTO Papel FSC FSC® C114317

judicial, por serem extraconcursais (não relacionados à atividade rural e/ou operações de créditos não escrituradas), na forma da Lei nº 11.101/2005:

CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A.		
CRÉDITOS DO BANCO DO BRASIL SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	**NATUREZA**	**VALOR**
	CLASSE II – Garantias Reais	**R$ 25.221.000,71**
	CLASSE III – Quirografários por Coobrigação	**R$ 5.615.271,38**
Total dos créditos sujeitos à RJ		**R$ 30.836.218,09**

CRÉDITOS DO BANCO DO BRASIL OS QUAIS NÃO SE SUBMETEM AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Operações não relacionadas à atividade rural e/ou não escrituradas no Livro Caixa/DIRPF e/ou contratadas após o pedido de recuperação judicial e/ou credor proprietário fiduciário	R$ 3.282.420,68

DOS PEDIDOS:

14. Face ao exposto, requer o Declarante:

a) Preliminarmente, EXCLUIR todos os créditos do Banco dos autos da recuperação judicial (por envolver operações de créditos contratadas pelos produtores rurais antes de seus respectivos registros junto à Junta Comercial);

b) Subsidiariamente, **como pedido sucessivo subsidiário**, seja apreciado *in totum* o presente apontamento de divergência e de Habilitação de Créditos, para que seja **alterado o valor** dos créditos sujeitos à recuperação judicial para R$ 30.836.218,09 (trinta milhões e oitocentos e trinta e seis mil e duzentos e dezoito reais e nove centavos), **bem como sua classificação/classe** (sendo R$ 25.221.000,71 classificado

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Maio/2017 - Grafi Rio

MISTO Papel FSC FSC® C114317

com garantia real – Classe II e R$ 5.615.271,38 classificado como quirografário por coobrigação – Classe III), conforme comprovantes e respectivos cálculos;

c) Que os créditos do Banco do Brasil S.A., por ocasião do rateio, sejam atualizados com correção monetária e remunerados com a aplicação dos juros fixados nos respectivos instrumentos de crédito até a data de seu efetivo recebimento pelo Habilitante; e

d) Requer também a juntada dos instrumentos por cópia (pois os originais estão entranhados em outros processos), bem como a produção de provas, por todos os meios em direito permitidas, especialmente a juntada de novos documentos e perícia contábil das dívidas habilitadas.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia (GO), 15 de março de 2023.

Frederico Jaime Weber Pereira

OAB/GO 22.343

DOCUMENTOS ANEXADOS:

- *Instrumento de mandato e substabelecimento;*
- *Instrumentos de crédito sujeitos à Recuperação Judicial e seus respectivos demonstrativos dos débitos;*
- *Instrumentos de crédito NÃO sujeitos à Recuperação Judicial e seus respectivos demonstrativos dos débitos.*

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Maio/2017 - Grafi Rio

MISTO
Papel
FSC FSC® C114317

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.052.912.593

Vencimento em 15 de setembro de 2028
R$782.000,00

A 15 de setembro de 2028 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo , ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) n° 00.000.000/0001-91, por sua agência URUACU-GO, localizada em AVENIDA TOCANTINS, CENTRO, CEP: 76.400-000, E-MAIL: AGE0529@BB.COM.BR inscrita no CNPJ/ME sob nr. 00.000.000/0529-06, ou a sua ordem, a quantia de R$782.000,00 (setecentos e oitenta e dois mil reais), em moeda corrente, a ser provido com recursos originários de repasses da Agencia Especial de Financiamento Industrial - FINAME ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, à conta do Instrumento de Adesão nr. 360, de 04.07.86, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco do Brasil S.A., e com base na homologação da PAC n° 00004406432389, para aplicação na forma do orçamento anexo.
ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.
FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - Depois de registrado este Título o crédito será utilizado em 1 (uma) parcela(s), de acordo com as necessidades do(s) item(ns) objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras do BNDES/FINAME e a disponibilidades dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito

- continua na página 2 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.593, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$782.000,00, com vencimento final em 15/09/2028.

(CAC) celebrado entre a Banco do Brasil S.A. e o BNDES/FINAME, em outras épocas: imediatamente, R$782.000,00 mediante pagamento ou adiantamentos a serem efetuados pelo BANCO DO BRASIL S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) ou executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, (se for o caso) ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s), vendedor(es) do(s) bem(ns) ou executor(es) dos serviços, descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo BANCO DO BRASIL S.A. para esse fim.

RECURSOS PRÓPRIOS - AQUISICAO DE PULVERIZADOR(ES) AUTOPROPELIDO(S): Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante de R$138.000,00.

PRAZO DE LIBERAÇÃO - Os recursos liberados serão transferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A. no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente à vendedora ou à sua ordem.

DECLARAÇAO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA RURAL PIGNORATICIA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 8,5%(oito inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano (ano de 365 ou 366 dias), calculados por dias corridos, debitados e exigidos anualmente, a cada data-base (dia 15), inclusive no período de carência, e no período de amortização juntamente com as parcelas de principal, no vencimento e na liquidação da dívida, observado o disposto nas cláusulas "PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA" e "VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS".

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da Resolução CMN 4.699, de 27/11/2018, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente

- continua na página 3 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.593, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$782.000,00, com vencimento final em 15/09/2028.

Instrumento, para os fins do artigo 1ª da referida Resolução.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$3.910,00 (tres mil novecentos e dez reais), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em

- continua na página 4 -

Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.593, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$782.000,00, com vencimento final em 15/09/2028.

---

qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA - Estou(amos) ciente(s) de que a cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Banco do Brasil S.A., com antecedência, pelo qual nos será informado o montante necessário à liquidação de minhas(nossas) obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não me(nos) eximirá da obrigação de pagar ao Banco do Brasil S.A. as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste instrumento.

- continua na página 5 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.593, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$782.000,00, com vencimento final em 15/09/2028.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, a dívida resultante deste Instrumento será paga em 7 (sete) prestação(ões) anuais, vencendo-se a primeira em 15/09/2022 e a última em 15/09/2028, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA

- continua na página 6 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.593, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$782.000,00, com vencimento final em 15/09/2028.

(NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TÍTULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUÇÃO DE EVENTUAL PENDÊNCIA);

<<SIMBOLO PUBLICO +LETRA. NAO RESOLVIDO>>.

SE, NA VIGÊNCIA DESTA OBRIGAÇÃO, TIVER(MOS) TRANSFERIDO O CONTROLE DO CAPITAL E/OU SUBSTITUÍDO QUALQUER UM DOS ATUAIS DIRIGENTES OU ADMINISTRADORES, OU MODIFICADO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, SEM EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESEDE:

I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO,

- continua na página 7 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.593, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$782.000,00, com vencimento final em 15/09/2028.

OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;

II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.

III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICA DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

PARAGRAFO SEGUNDO - SEM PREJUIZO DAS HIPOTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 39 E 40 DAS "DISPOSICOES APLICAVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", PODERA OCORRER, TAMBEM, O VENCIMENTO ANTECIPADO DO INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DIVIDA E IMEDIATA SUSTACAO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NOS SEGUINTES CASOS:

A) CONSTATAR-SE A EXISTENCIA DE SENTENCA CONDENATORIA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZAO DA PRATICA DE ATOS, PELA BENEFICIARIA, EXCETO QUANDO ESTA INTEGRAR A ADMINISTRACAO PUBLICA DIRETA OU INDIRETA, QUE IMPORTEM EM TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ESCRAVO OU CRIME CONTRA O MEIO-AMBIENTE, BEM COMO A FALSIDADE DA DECLARACAO SOCIAL, SALVO SE EFETUADA A REPARACAO IMPOSTA OU QUANDO ESTIVER SENDO CUMPRIDA A PENA IMPOSTA A BENEFICIARIA;

B) SE FOR COMPROVADA, NA HIPOTESE DE OPERACAO COM EMPRESA SOB CONTROLE DE CAPITAL NACIONAL. A INCLUSAO, EM ACORDO SOCIETARIO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL DA BENEFICIARIA, OU DAS EMPRESAS QUE A CONTROLAM, DE DISPOSITIVO PELO QUAL SEJA EXIGIDO QUORUM ESPECIAL PARA DELIBERACAO OU APROVACAO DE MATERIAS QUE LIMITEM OU CERCEIEM O CONTROLE DE QUALQUER DESSAS EMPRESAS PELOS RESPECTIVOS CONTROLADORES, OU AINDA A INCLUSÃO NAQUELES DOCUMENTOS, DE DISPOSITIVOS QUE IMPORTE EM:

- continua na página 8 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.593, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$782.000,00, com vencimento final em 15/09/2028.

I. RESTRICOES A CAPACIDADE DE CRESCIMENTO DA BENEFICIARIA OU AO SEU DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO;

II.RESTRICOES DE ACESSO DA BENEFICIARIA A NOVOS MERCADOS; OU

III. RESTRICOES OU PREJUIZO A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DAS OBRIGACOES FINANCEIRAS DECORRENTES DA OPERACAO.

C) SE FOR COMPROVADA, NA HIPOTESE DE OPERACAO COM EMPRESA SOB CONTROLE DE CAPITAL ESTRANGEIRO, A INCLUSAO EM ACORDO SOCIETARIO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL DA BENEFICIARIA, OU DAS EMPRESAS QUE A CONTROLAM, DE DISPOSITIVO QUE IMPORTE EM RESTRICOES OU PREJUIZO A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DAS OBRIGACOES FINANCEIRAS DECORRENTES DA OPERACAO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DEVEM SER PREVISTAS AS PENALIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CIRCULAR QUE TRATA DAS "NORMAS SOBRE INADIMPLEMENTO NÃO FINANCEIRO".

MULTA SOBRE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO NÃO FINANCEIRA - Na hipótese de inadimplemento de obrigação não financeira, declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, estarei(emos) sujeito(s) à aplicação de multa equivalente a 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor do presente Instrumento atualizado pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Respeitado o período máximo de 90 (noventa) dias, a multa a que se refere o caput desta Cláusula incidirá a partir do dia fixado pelo BNDES neste Instrumento para o cumprimento da obrigação inadimplida ou na notificação judicial ou extrajudicial que comunicar a ocorrência do inadimplemento e, para os casos de obrigação de não fazer, do dia em que (o)a FINANCIADO(A) [se for o caso, acrescente: ou Fiador, ou o Interveniente garante] executar(em) o ato do qual deveriam se abster, até a data:

I - do cumprimento tardio da obrigação;

II - fixada em decisão do BNDES, no caso de ser impossível ou não admitido o cumprimento tardio da obrigação;ou

III - da declaração do vencimento antecipado deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No período compreendido entre a data de término da incidência da multa até a data da sua efetiva liquidação, a multa a que se refere o caput será atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência conjunta de inadimplementos enquadrados nesta Cláusula e na Cláusula "MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO ORÇAMENTO E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO", incidirá exclusivamente a multa

- continua na página 9 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.593, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$782.000,00, com vencimento final em 15/09/2028.

---

prevista naquela cláusula, sem prejuízo do vencimento antecipado do Instrumento, quando cabível.

MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO ORÇAMENTO E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - Nas hipóteses de insuficiência ou não-comprovação física e/ou financeira da realização do projeto escopo da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no presente Instrumento, além do vencimento antecipado da dívida, declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que estarei(emos) sujeito(s) à aplicação, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação judicial ou extrajudicial, de multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas hipóteses de INSUFICIÊNCIA NA COMPROVAÇÃO FÍSICA E/OU FINANCEIRA da finalidade da operação de crédito destinada à aquisição de mais de um Objeto, e houver a respectiva comprovação física e financeira de apenas um ou alguns deles, além da penalidade estabelecida nesta Cláusula, será exigido o pagamento antecipado parcial referente ao valor liberado para o(s) bem(ns)/serviço(s) apoiado(s) não comprovado(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a insuficiência física e/ou financeira abranger todos os Objetos, além da penalidade estabelecida nesta Cláusula, ocorrerá o vencimento antecipado do Instrumento, conforme previsto no Art. 39 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a operação de cr??dito abranger itens associados ao "Objeto", na hipótese prevista nesta Cláusula, será exigido o pagamento antecipado parcial do valor liberado para essa destinação, na proporção da insuficiência da comprovação física e financeira.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins do disposto nesta Cláusula, o termo "Objeto" significa:

I - quando a finalidade da operação de crédito envolver a aquisição isolada de bens: cada um desses bens, exceto itens associados.

II - quando a finalidade da operação de crédito envolver projeto de de investimento: cada empreendimento que, individualmente, seja capaz de desempenhar função econômica relacionada à atividade produtiva, exceto itens associados.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas hipóteses de INSUFICIÊNCIA NA COMPROVAÇÃO FINANCEIRA, havendo comprovação física total da realização da finalidade da operação de crédito, será

- continua na página 10 -

Cartório de Registro de Imóveis Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.593, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$782.000,00, com vencimento final em 15/09/2028.

---

exigido o pagamento antecipado parcial referente ao valor liberado e não comprovado, incidindo sobre esse montante, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação judicial ou extrajudicial, multa de 10% (dez por cento), acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas hipóteses de INSUFICIÊNCIA NA COMPROVAÇÃO FÍSICA da realização da finalidade da operação de crédito, desde que haja a comprovação financeira total do valor liberado, incidirá, a partir do dia seguinte aofixado por meio de notificação judicial ou extrajudicial, multa de 1% (um por cento) sobre o valor liberado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada, atualizada pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS

- continua na página 11 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.593, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$782.000,00, com vencimento final em 15/09/2028.

ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO E OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) DIAS.

IRREGULARIDADES - AS SEGUINTES OCORRÊNCIAS CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, NOS TERMOS DA CIRCULAR NR. 3.796, DE 16/06/2016, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUANDO CONSTATADAS EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A. OU MEDIANTE ANÁLISE DOCUMENTAL, E PODEM ACARRETAR A DESCLASSIFICAÇÃO DO MUTUO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "DESCLASSIFICAÇÃO", SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PENALIDADES ESTABELECIDAS EM LEI OU REGULAMENTO:

I - aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista no orçamento ou na regulamentação do crédito rural;

II - obtenção de financiamento acima dos limites regulamentares;

III - obtenção de financiamento em multiplicidade para o mesmo empreendimento;

IV - obtenção de financiamento com base em orçamento incompatível com o custo da atividade descrita no projeto ou no plano de aplicação dos recursos;

V - obtenção de financiamento com a interposição de tomadores, inclusive partes relacionadas, com o objetivo de obter assistência creditícia acima dos limites regulamentares para o beneficiário final ou acima do montante considerado necessário para a condução do empreendimento financiado;

VI - obtenção de financiamento que beneficie áreas:

a) cujo cultivo seja vedado pela legislação;

b) não contempladas no Zoneamento Agrícola do Risco Climático (Zarc), nos casos em que a norma exija observância às condições do Zarc; ou

c) cujas condições geomorfológicas impossibilitem o desenvolvimento da atividade agropecuária a que se destinam os recursos;

VII - obtenção de financiamento por pessoas naturais ou jurídicas que NAO:

a) exerçam a atividade agropecuária;

b) atendam às condições para serem consideradas produtores rurais; ou

- continua na página 12 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.593, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$782.000,00, com vencimento final em 15/09/2028.
---
c) participem efetivamente da atividade financiada; e
VIII - quaisquer outras circunstâncias que configurem, ou possam configurar, a obtenção irregular de financiamento, o desvio de recursos do crédito rural, o acesso irregular a subvenção econômica abonada pelo Tesouro Nacional, o enquadramento indevido ou a obtenção indevida de cobertura do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária (Proagro).
DECLARACAO DE RECURSOS CONTROLADOS - DECLARO(MOS), SOB AS PENAS DA LEI, TER-ME(NOS) SIDO INFORMADO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE OUTRO(S) FINANCIAMENTO(S) DE CRÉDITO RURAL "EM SER", CONTRATADO(S) EM MEU(NOSSO) NOME AO AMPARO DE RECURSOS CONTROLADOS, NO PRESENTE ANO AGRÍCOLA, EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL (SNCR), BEM COMO O(S) VALOR(ES) DE TAL(IS) OPERAÇÃO(ÕES), CASO EXISTA(M).
PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO(MOS), AINDA, TER RECEBIDO ESCLARECIMENTOS SOBRE: A) OS CONCEITOS DE RECURSOS CONTROLADOS DO CRÉDITO RURAL E DE ANO AGRÍCOLA; B) OS LIMITES DO CRÉDITO RURAL E A MINHA(NOSSA) SITUAÇÃO EM RELAÇÃO A ELES; C) AS OCORRÊNCIAS QUE CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA "IRREGULARIDADES" DESTE INSTRUMENTO.
PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE QUALQUER DECLARAÇÃO FALSA PRESTADA AO BANCO IMPLICARÁ SUBSTITUÇÃO, DESDE A DATA DA CONTRATAÇÃO, DA(S) TAXA(S) DE JUROS DESCRITA(S) NA CLÁUSULA "ENCARGOS FINANCEIROS" POR TAXA DE MERCADO, CALCULADA(S) NA FORMA DOS INCISOS I, II E III DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS", SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES E PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE À OBRIGAÇÃO DO BANCO DE COMUNICAR INDÍCIOS DE CRIME DE AÇÃO PENAL OU DE FRAUDE FISCAL.
SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.
PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6° DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92,
- continua na página 13 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.593, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$782.000,00, com vencimento final em 15/09/2028.

A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A, a qualquer tempo, por meio de seus funcionários e prepostos, devidamente identificados, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas, a situação das garantias, a implantação dos projetos financiados, entre outros fatores vinculados ao empreendimento financiado.

VISTORIA DE BENS FINANCIADOS - Considerando que o Banco do Brasil S.A. possibilita a realização da vistoria do(s) bem(ns) objeto deste financiamento através de seu aplicativo/sistema eletrônico para dispositivo móvel (APP BB), declaro(amos) que enviarei(emos), pelo APP BB, os dados, documentos e fotografias fidedignos do(s) bem(ns) adquiridos com o crédito, sempre que solicitada a vistoria por meio do aplicativo/sistema, sem prejuízo da fiscalização presencial a ser realizada pelo Banco do Brasil S.A, quando entender necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) de que a falsidade no envio das informações do(s) bem(ns) financiado(s) poderá acarretar o vencimento antecipado deste

- continua na página 14 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.593, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$782.000,00, com vencimento final em 15/09/2028.

Instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI N° 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série 95C0.0C5A.A04A.6169, emitida em 20/07/2021.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo- me a apresentar ao Banco do Brasil o seguinte documento, com validade nas datas das liberações: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DÍVIDAS PRORROGADAS - Declaro(amos), sob a pena da lei, que nao mantenho(emos) dividas prorrogadas em todo o Sistema Nacional de Credito Rural (SNCR), que se enquadram nas vedacoes para contratacao de operacoes de investimento previstas, nos artigos 15, 29 e 30 da Lei 11.775, de 17/09/2008, nos artigos 2° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.575, 4° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.578, 1° e 4° da Resolucao CMN/BACEN n° 3.597, 2° da Resolucao CMN/BACEN n° 3602, 2° da Resolução CMN/BACEN 4.504, 5° da Resolucao CMN/BACEN 4.591, 8° da Resolucao CMN/BACEN n° 4.660 e no Manual de Credito Rural 10.1.24 a 10.1.26 e 13.1.4 a 13.1.6.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL -

- continua na página 15 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.593, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$782.000,00, com vencimento final em 15/09/2028.

Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE AMBIENTAL - Declaro(amos), para os devidos fins, que mantenho(mos) nossa situação regularizada junto aos órgãos ambientais e que a utilização do(s) bem(ns) financiado(s) não implicará em alteração do processo produtivo e também não ultrapassará os limites de produção e de emissão de poluentes definidos na licença ambiental de operação (LO) vigente, não violando os dispositivos da legislação ambiental brasileira.

GARANTIAS - Os bens vinculados obrigatoriamente segurados, são os seguintes:

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) máquina(s) agrícola(s) e/ou pecuária(s), abaixo descritas, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

- 01 (um) Pulverizador agrícola, marca John Deere, modelo 4630 MAR-I, ano 2021, n° de série 1NW4630XTM0210027, 165 CV, no valor de..... R$920.000,00.

CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenhados, instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste Instrumento.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de

- continua na página 16 -

Cartório de Registro
Niquelândia - G
de Imóveis Tab

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.593, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$782.000,00, com vencimento final em 15/09/2028.

---

saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor do Banco do Brasil S.A., o qual deverá figurar na apólice de seguro como beneficiário da indenização, devendo o seguro permanecer vigente até a total liquidação da dívida.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concordo(amos) que o valor recebido da seguradora pelo Banco do Brasil S.A., a título de indenização, será utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor da operação e, havendo valor residual, depois de liquidada a operação, este será depositado na conta-corrente do titular da operação de crédito.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA E BANNER VIRTUAL - Obrigo-me(amo-nos) a confeccionar, fixar e manter, em lugar visível e de destaque, na unidade financiada e nos bens financiados, listados no endereço eletrônico do BNDES, placa e/ou adesivo, alusivo à participação do Banco do Brasil S.A., com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, de acordo com os padrões de comunicação fornecidos, neste ato, pelo Banco do Brasil S.A., de acordo com o modelo, dimensões e inscrições indicados no sítio do BNDES: http://bndes.gov.br.

Independente de qualquer publicidade adicional, obrigo-me(amos-no) ainda a inserir banner virtual do BNDES em minha página de Internet, quando houver, de acordo com os padrões de comunicação do BNDES, divulgados no endereço eletrônico do BNDES (http://www.bndes.gov.br).

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA EMPURRAO OU ARANHA , matricula nr. 5699, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de NIQUELANDIA(GO), comarca de NIQUELANDIA, GOIAS, de minha(nossa) propriedade.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do

- continua na página 17 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.593, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$782.000,00, com vencimento final em 15/09/2028.

Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

COTA DE REMIÇÃO - Para remicao dos bens vinculados a garantia deste Instrumento, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

IOF - OBRIGO-ME(AMO-NOS) A PAGAR O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (IOF), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO OUTROS TRIBUTOS QUE VENHAM A SER INSTITUÍDOS E TORNADOS EXIGÍVEIS, EM RAZÃO DA PRESENTE OPERAÇÃO, E, DESDE JÁ, AUTORIZO(AMOS) O BANCO DO BRASIL S.A. A EFETUAR O DÉBITO EM MINHA(NOSSA) CONTA DE DEPÓSITOS, DIZENDO-ME(NOS) CIENTE(S) DE QUE O VALOR CORRESPONDENTE SER-ME(NOS)-Á INFORMADO MEDIANTE AVISO DE DÉBITO E/OU AVISO NO EXTRATO DE CONTA CORRENTE.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

AUTORIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a fornecer à Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI da Controladoria Geral da União, à Controladoria Geral da União (CGU) e ao Tribunal de Contas da União (TCU), as informações pertinentes ao Acompanhamento do presente financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancário.

- continua na página 18 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.593, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$782.000,00, com vencimento final em 15/09/2028.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO - Declaro (amo-nos) cientes de que a liberação de cada parcela de crédito depende de:

I. inexistência de qualquer fato que, a critério do Banco do Brasil S.A. ou do BNDES, venha alterar substancialmente a minha(nossa) situação econômico-financeira ou que possa comprometer a execução do empreendimento ou a utilização do(s) equipamento(s) ora financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto homologado pelo BNDES/FINAME;

II. apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou pela nova Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

III. comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Aplicação de Recursos do projeto quando for o caso;

IV. em se tratando de Estado, Distrito Federal, Município, ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais, apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, ressalvados os casos de apresentação de Declaração de que a beneficiária não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos.

V. apresentação do licenciamento ambiental competente para a fase em que se encontra o projeto, nos financiamentos a empreendimentos e atividades em que seja exigido o prévio licenciamento, ou o documento de dispensa do licenciamento, nos financiamentos em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

- continua na página 19 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.593, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$782.000,00, com vencimento final em 15/09/2028.

Agência/conta de depositos: 0529-0/000.001.000-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.
PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.
PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.
AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO DIRETO: Nos casos de utilização de convênio de cooperação técnica, financeira e operacional, o pagamento será efetuada pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao fabricante ou vendedores ou executantes dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora damos, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo fabricante dos bens ou executores dos serviços, descritos no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.
CONVÊNIO DECLARAÇÃO: Declaro(amos) ciente(s) de que a presente operação de crédito é de meu exclusivo interesse econômico e que a liberação dos recursos será efetuada diretamente à empresa conveniada ao Banco do Brasil S.A,

- continua na página 20 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.593, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$782.000,00, com vencimento final em 15/09/2028.

---

fornecedora do objeto financiado, nos termos da cláusula AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO DIRETO.

OUTRAS CONDIÇÕES - Obrigo-me (amo-nos) ainda a:

I. aplicar os recursos recebidos unicamente no objeto deste Instrumento (conforme PAC - Proposta de Abertura de Crédito Fixo);

II. aportar os recursos próprios previstos para a execução do objeto deste Instrumento, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global dos itens financiados;

III. cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução n° 665, de 10 de dezembro de 1987, com suas alterações;

IV. cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declaro(amos) conhecer e obrigo(amos) a aceitar;

V. permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou por meio do Banco do Brasil S.A., o livre acesso às minhas(nossas) dependências e aos meus(nossos) registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;

VI. mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME como entidades financiadoras , sempre que fizer publicidade do item financiado e de sua utilização;

VII. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelos bens financiados;

VIII. manter em situação regular minhas(nossas) obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Instrumento;

IX. observar, durante o prazo de vigência deste Instrumento, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito ao projeto objeto do financiamento;

X. comprovar, quando solicitado pelo Banco do Brasil S.A., a devida aplicação dos recursos previstos nestas Condições Especiais I e II, bem como o cumprimento das Condições Especiais VII e VIII;

XI. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar o(s) item(ns) financiado(s), sem

- continua na página 21 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.593, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$782.000,00, com vencimento final em 15/09/2028.

---

autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito deste Título, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por mim(nós) assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

XII. independentemente de culpa, ressarcir o Banco do Brasil S.A. de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente da utilização dos itens financiados, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

XIII. apresentar ao Banco do Brasil S.A., na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, de decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE quanto à sua aprovação, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica;

XIV. notificar o Banco do Brasil S.A., em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo relativos à prática de atos ilícitos listados abaixo, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado, pelo Banco do Brasil S.A. e sempre que disponível, fornecer cópias de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

1. atos lesivos ou crimes, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e

2. atos que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, crime ou infração ambiental e danos ao meio ambiente.

- continua na página 22 -

Cartório de Registro de Imóveis Tab Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.593, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$782.000,00, com vencimento final em 15/09/2028.

Para fins dessa obrigação, considero(amo-nos) com minha(nossa) ciência:

a) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;

b) a comunicação do fato por mim(nós) à autoridade competente; e

c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial por mim(nós) contra o infrator.

XV. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao(s) bem(ns) objeto(s) do financiamento, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

XVI. não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;

XVII. tomar todas as medidas ao meu(nosso) alcance para impedir que nossos administradores ou de minhas controladas; meus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos nos incisos XV e XVI acima.

Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável a mim(nós) e/ou às minhas(nossas) controladas;

XVIII. autorizar a divulgação externa da íntegra do contrato, independentemente de seu registro em cartório;

- continua na página 23 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.593, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$782.000,00, com vencimento final em 15/09/2028.

XIX. não utilizar, bem como garantir que minhas(nossas) controladas não utilizem, no cumprimento da FINALIDADE da operação, os recursos da colaboração financeira: (i) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito aos embargos administrados ou executados pelo governo brasileiro, o Conselho de Segurança das Nações Unidas ou qualquer outra jurisdição aplicável a mim(nós) (ou às minhas(nossas) controladas); (ii) ou, que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) dos embargos referidos neste inciso;

XX. comprovar a contratação do seguro dos bens dados em garantia, no caso de sub-rogação da operação ao BNDES.

XXI. dar aviso ao Banco do Brasil S.A., com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de pretender liquidar ou amortizar antecipadamente o empréstimo, só o fazendo com anuência do mesmo, sem prejuízo de continuarem a meu(nosso) cargo todas as obrigações assumidas em decorrência deste Instrumento;

XXII. não incluir, em acordo societário, estatuto ou contrato social da empresa, ou das suas controladoras, dispositivo pelo qual seja exigido quorum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos controladores, ou, ainda, dispositivos que importem restrições à capacidade de crescimento da empresa ou ao seu desenvolvimento tecnológico, seu acesso a novos mercados ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação.

DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA - Declaro(amos) ciente(s) que, em caso de falsidade, sujeitar-me-ei(nos-emos) à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal.

I. Declaro(amos) não ter(mos) sido notificado(s) de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 2008, bem como:

a) em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural, não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; e

b) em se tratando de apoio à atividade de prestação de serviço ou atividade comercial ou industrial, não estar descumprindo o art. 11, II, do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 54 caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

II.Declaro(amos) que como não integrante(s) da Administração

- continua na página 24 -

Cartório de Registro de Imóveis Tab. Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.593, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$782.000,00, com vencimento final em 15/09/2028.

Pública Direta ou Indireta, inexiste, contra mim(nós) e meus(nossos) dirigentes, ou, caso exista, já tenha sido comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a minha(nossa) reabilitação, de:

a) decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

b) sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

III. Declaro(amos) que estou(amos) cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e ainda:

(i) não tenho(emos) conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item acima;

(ii) nem eu(nós), nem minhas(nossas) controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em meu(nosso) nome ou em meu(nosso) benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável a mim(nós) ou minhas(nossas) controladas;

(iii) nem eu(nós), nem minhas(nossas) controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de

- continua na página 25 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.593, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$782.000,00, com vencimento final em 15/09/2028.

Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável a mim(nós) ou minhas(nossas) controladas;

(iv) nem eu(nós), nem minhas(nossas) controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável a mim(nós) ou minhas(nossas) controladas; e

(v) não tenho(emos) conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.

IV. Em se tratando de operação de crédito rural que se destine a atividades agropecuárias em Municípios que integram o Bioma Amazônia sendo eu(nós) assentado(s) ao amparo do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), declaro(amos), para efeito do disposto no item 2-1-11, "c", II, do Manual de Crédito Rural - MCR, que não existem restrições pela prática de desmatamento ilegal.

V. Declaro(amos) estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com a ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão.

VI. Declaro(amos) estar ciente(s) de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado ou outro órgão que o suceder, as informações que sejam requisitadas por tais órgãos, com a transferência do dever de sigilo.

VII. Declaro(amos) não possuo(imos) inscrição impeditiva de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). Declaro(amos), ainda, que não possuo(imos) inscrição no CEIS em razão de sanção de Suspensão aplicada pelo Sistema BNDES.

VIII. Quando se tratar de operação de crédito rural com recursos controlados, declaro(amos):

a) ter tomado ciência da existência de outros financiamentos

- continua na página 26 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.593, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$782.000,00, com vencimento final em 15/09/2028.

"em ser" com recursos controlados, no mesmo Ano Agrícola, em qualquer instituição financeira integrante no Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a informação dos valores já financiados, se for o caso;

b) ter recebido da Instituição Financeira Credenciada os esclarecimentos necessários sobre os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de Ano Agrícola; os limites do crédito rural e a situação do mutuário em relação a eles; e as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural; e

c) ter ciência de que qualquer declaração falsa prestada à Instituição Financeira Credenciada implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação da Instituição Financeira Credenciada de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal, na forma do MCR 2-7.

IX. Declaro(amos) estar ciente de que no caso de operação de crédito no âmbito da Linha Crédito Pequenas Empresas ao amparo do Produto BNDES Automático, que não utilizarei(remos) os recursos liberados em atividades, empreendimentos e aquisição de itens vedados, conforme disposto na Circular das Normas Reguladoras do Produto BNDES Automático.

X. Declaro(amos) que inexiste, contra mim(nós) e meus(nossos) dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA - DECLARO(AMOS) TER CONHECIMENTO QUE O PRESENTE FINANCIAMENTO ENVOLVE RECURSOS SUBVENCIONADOS, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE TAXAS E QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º-B DA LEI 8.427, DE 27.05.1992, É CONDIÇÃO PARA A CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO O MEU (NOSSO)

- continua na página 27 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.593, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$782.000,00, com vencimento final em 15/09/2028.

CONSENTIMENTO PARA O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES COM OS ÓRGÃOS GESTORES DOS PROGRAMAS DE CRÉDITO E COM A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DECLARO(AMOS), AINDA, QUE O BANCO DO BRASIL, COM A FINALIDADE DE ATENDER O CONTIDO NO ARTIGO 7º-B DA LEI 8.427, DE 27.05.1992 PODERÁ COMPARTILHAR INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO PRESENTE FINANCIAMENTO COM OS ÓRGÃOS GESTORES DOS PROGRAMAS DE CRÉDITO, COM A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E COM O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - O tratamento e processamento de meus (nossos) dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A, deverá ser realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desse Instrumento de Crédito, bem como para o cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro(amos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou

- continua na página 28 -

Cartório de Registro de Imóveis Niquelândia

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.593, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$782.000,00, com vencimento final em 15/09/2028.

---

eletrônico, os dados pessoais do(s) proponente(s), coobrigado(s) e/ou interveniente(s) signatário(s) do presente, que sejam necessários para a execução deste Instrumento de Crédito, ou para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, assegurando-me(nos), mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de meus (nossos) dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pelo BANCO DO BRASIL S.A., inclusive a forma pela qual o titular dos dados pessoais poderá exercer o direito de acesso facilitado a tais informações, encontram-se disponíveis no site bb.com.br/privacidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Declaro(amos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. observadas as normas de sigilo bancário, poderá disponibilizar os dados pessoais do(s) proponente(s), coobrigado(s) ou interveniente(s) a terceiros, com a finalidade específica de (i) realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento de Crédito, inclusive em função de regras ou exigências estabelecidas na linha de crédito ora contratada, e (ii) da necessidade de cumprir as obrigações legais e/ou regulatórias a ela vinculadas, a exemplo do registro da operação de crédito rural no SICOR do Banco Central do Brasil, da fiscalização do empreendimento financiado por pessoas especializadas contratadas pelo Banco e do compartilhamento com entidades públicas para fins de controle, fiscalização, auditoria e prestação de contas, tais como o Banco Central do Brasil, Ministério Público, Tribunal de Contas da União, Controladoria-Geral da União e Secretaria do Tesouro Nacional, observados os limites estabelecidos em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A., na qualidade de agente financeiro das operações rurais com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), poderá fornecer à União (Ministérios e/ou Secretarias), ao Banco Central do Brasil e demais órgãos de controle dados pessoais necessários à execução e ao aprimoramento de políticas públicas correspondentes, bem como à fiscalização da correta aplicação dos recursos do BNDES/Finame.

DECLARAÇÃO ESPECIAL: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N°

- continua na página 29 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.593, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$782.000,00, com vencimento final em 15/09/2028.

105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR). AUTORIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001, DECLARO-ME CIENTE DE QUE A PRESENTE OPERAÇÃO FOI CONTRATADA COM RECURSOS PÚBLICOS, NÃO ESTANDO SUJEITA AO SIGILO BANCÁRIO E AUTORIZO O BANCO, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A FORNECER À UNIÃO (MINISTÉRIOS E/OU SECRETARIAS), BANCO CENTRAL, SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO - SFCI DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, À CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU), AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN), AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À PRESENTE PROPOSTA DE FINANCIAMENTO, INCLUSIVE, COM A FINALIDADE DE APRIMORAMENTO E EXECUÇAO DE POLITICAS PÚBLICAS, FISCALIZAÇÃO, REGISTRO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EVENTUAIS APURAÇÕES DE IRREGULARIDADES.

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em 3 vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

PARAGRAFO UNICO - Na hipotese deste instrumento necessitar de registro cartorario, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigacao de providencia-lo, estando de posse das vias necessarias para tal mister, sendo que uma delas (a via nao negociavel), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociavel ao Banco com o devido registro.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen

- continua na página 30 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.593, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$782.000,00, com vencimento final em 15/09/2028.
---
para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.
CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.
RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes do instrumento contratual celebrado entre mim(nós) e o Banco do Brasil S.A. Não se aplica o disposto nesta Cláusula se houver prévia anuência do Banco do Brasil S.A. ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.
DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS COM O SISTEMA BNDES - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) do compartilhamento de dados pessoais entre o Banco do Brasil S.A. e o Sistema BNDES e da necessidade de acessar o Aviso de Privacidade - Operações Indiretas Automáticas, disponível no site https://www.bndes.gov.br/arquivos/lgpd/aviso-privacidade-operacoes-indiretas.pdf, para obter informações

- continua na página 31 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.593, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$782.000,00, com vencimento final em 15/09/2028.

---

acerca dos tratamentos de tais dados realizados pelo Sistema BNDES.

URUACU-GO, 22 de setembro de 2021.

AZARIAS MACHADO NETO, Brasileiro, filho de Mauro Machado Guimaraes e Neuza Duarte Machado, Casado - Comunhao Parcial, Agricultor, residente e domiciliado à Rua Peixe Nr. 11, Q A L 3, Central, Uruacu - GO, CEP 76.400-000, Carteira de Identidade nº 556001 2a Via, emitida por DGPC GO em 05/02/1997, e inscrito no CPF sob o nº 157.945.121-72, e-mail azariasmachado@gmail.com.

C E R T I D Ã O:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIAS 026260AA001491
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
Rua Goiás, nº. 26 - Vila Maria - Niquelândia - Goiás. Telefone: (62) 3354-1250
Bel Silvio Francisco Dias - Titular José Moreira Neto - TabSubstº / Sub. Oficial
04102109213164014280016 - Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Prenotado sob nr **48.048** CRF - PENHOR REGISTRADO **SOB NUMERO R.11.756**, Livro nº. 3, de Registro Auxiliar. *Niquelândia-GO, 29/09/2021* José Moreira Neto-Sub-Oficial
'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

C e r t i f i c o que o **PENHOR, objeto d**a presente **CÉDULA RURAL PIGNORATICIA**, acompanhada do Orçamento de Aplicação do Credito, foi nesta data, **REGISTRADA SOB Nº. R.11.756,** feito na ficha 01, no Livro nº. 3, de Registro Auxiliar desta Circunscrição, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório. "selo extra judicial nº. 04102109213166915360014 Consulte esse selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo.

NIQUELÂNDIA, 29 de SETEMBRO de 2021

JOSE MOREIRA NETO
SUB/OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS
José Moreira Neto
Tab. Substº. e Sub / Oficial
NIQUELÂNDIA - GO

EMOLUMENTOS:
P/ registro..... R$ 269,84
ISSQN .....R$ 11,13
FUNDOS .....R$ 111,26
T. Judiciaria .....R$ 16,33
Prenotação ..... R$ 8,51
TOTAL ..... R$ 416,87
Niq.29/09/2021.
José Moreira Neto
Sub/Oficial

Anexo à CEDULA RURAL PIGNORATICIA, número 052.912.593, emitida nesta data, por AZARIAS MACHADO NETO em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R$782.000,00 (setecentos e oitenta e dois mil reais), com vencimento final em 15 de setembro de 2028.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento de:
- 01 (um) Pulverizador agrícola, marca John Deere, modelo 4630 MAR-I, ano 2021, n° de série 1NW4630XTM0210027, 165 CV, no valor de..... R$920.000,00.
TOTAL..... R$920.000,00.

URUACU-GO, 22 de setembro de 2021.

EMITENTE(S):

AZARIAS MACHADO NETO, Brasileiro, filho de Mauro Machado Guimaraes e Neuza Duarte Machado, Casado - Comunhao Parcial, Agricultor, residente e domiciliado à Rua Peixe Nr. 11, Q A L 3, Central, Uruacu - GO, CEP 76.400-000, Carteira de Identidade n° 556001 2a Via, emitida por DGPC GO em 05/02/1997, e inscrito no CPF sob o n° 157.945.121-72, e-mail azariasmachado@gmail.com.

Visto: em 23/09/2021.
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência 0529 URUACU-GO.

Luiz Roberto de P. Reis
Mat. 0292190-1
Serviço Reconhecimento UN

(carimbo e assinatura autorizada)

PROPOSTA DE ADITIVO À OPERAÇÃO DE CRÉDITO PROCESSADA POR MEIO DO SISTEMA BNDES ONLINE

Grau*: Documento Controlado - sigilo empresarial
Restrição de Acesso*: Sistema BNDES e Instituição Financeira Credenciada responsável pela operação
Unidade Gestora*: ADIG

Anexo II à Circular SUP/ADIG 17/2018-BNDES, de 26.12.2018

PRODUTO, PROGRAMA OU LINHA DE FINANCIAMENTO

606 - Finame Agropecuário

Número do Contrato BNDES

44006432389

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA

Credencial	DV	Razão Social	CNPJ
3 5 9	0	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91

BENEFICIÁRIA

Razão Social (PJ) / Nome (PF)	CNPJ/CPF
AZARIAS MACHADO NETO	157.945.121-72

TERMOS DO ADITIVO

Pelo presente instrumento, que constitui uma proposta de aditivo à operação de crédito acima referida, propõe a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA ao BNDES seja alterado o que se segue:

DE:
Município de investimento 5221601 Uruacu - GO

PARA:
Município de investimento 5214606 Niquelândia - GO

MOTIVO:
Solicitamos aditivo à PAC 44006432389, para alteração do município de investimento do proponente/mutuário, uma vez que o investimento e destino do bem será em Niquelândia - GO, conforme cadastrado na proposta e informado na NF.

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas e em pleno vigor.

O presente aditivo somente produzirá efeitos a partir da data de sua aprovação pelo BNDES.

Aprovação pelo BNDES

Data e Assinatura(s) Identificada(s) - BNDES

(*) Enquanto não preenchido: **Grau**: Documento Ostensivo; e **Unidade Gestora**: ADIG

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

URUACU - GO

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
AZARIAS MACHADO NETO	157.945.121-72	00000000052912593 - FINAME AGROPECUARIO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:
- JUROS à taxa de 8,500% ao ano, deb. e cap. anualmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
14.10.2021	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-782.000,00			-782.000,00				-	**-782.000,00**
14.10.2021	ESTUDO DA OPERACAO	-3.910,00			-785.910,00				-	**-785.910,00**
14.10.2021	AMORTIZACAO		3.910,00		-782.000,00				-	**-782.000,00**
15.09.2022	AMORTIZACAO		172.702,55		-609.297,45				-	**-609.297,45**
15.09.2022	Juros	-60.988,24			-670.285,69				-	**-670.285,69**
14.12.2022	Juros	-13.619,73			-683.905,42				-	**-683.905,42**

Saldo Devedor em 14.12.2022 -683.905,42

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3098843

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0.078.659-4

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.052.912.694

Vencimento em 28 de dezembro de 2022
R$386.960,58

A 28 de dezembro de 2022 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, e ressalvado o disposto na cláusula Ajuste de Prorrogação do Vencimento, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) n°00.000.000/0001-91, por sua agência URUACU-GO, localizada em AVENIDA TOCANTINS, CENTRO CEP: 76.400-000 E-MAIL: AGE0529@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF son nr. 00.000.000/0529-06, ou à sua ordem, a quantia de R$386.960,58 (trezentos e oitenta e seis mil novecentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:

LAVOURA DE MILHO, a ser formada no(s) imóvel(eis) FAZENDA SANTA SONIA (MAT. 13.813 - 509,97 HA), matricula 13.813, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de NIQUELANDIA-GO, de propriedade de AGROPECUARIA SANTA SONIA LTDA., no período agrícola de janeiro/2022 a agosto/2022, numa área de 120,70ha, conforme discriminado abaixo:

PREPARO DO SOLO/PLANTIO		
FERTILIZANTE QUIMICO	R$	126.735,00
SEMENTE	R$	81.255,24
ADJUVANTE	R$	178,64
HERBICIDA	R$	7.694,63
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	5.354,25
APLICACAO DE DESSECANTES	R$	1.464,55
PLANTIO E ADUBACAO	R$	8.741,73
TRANSPORTE INTERNO DOS INSUMOS	R$	2.818,65
TRATOS CULTURAIS		
FERTILIZANTE QUIMICO	R$	78.998,15
ADJUVANTE	R$	178,64
HERBICIDA	R$	20.835,84
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	14.276,88
ADUBACAO QUIMICA EM COBERTURA	R$	7.758,16
APLICACAO CONJUNTA DE FUNGICID	R$	1.258,79
APLICACAO DE FUNGICIDA	R$	1.258,79
APLICACAO DE HERBICIDA	R$	1.258,79
APLICACAO DE INSETICIDA/ACARIC	R$	2.517,58
COLHEITA		
COLHEITA MECANIZADA	R$	20.126,68

- continua na página 2 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.694, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$386.960,58, com vencimento final em 28/12/2022.

TRANSPORTE INTERNO DA PRODUCAO----------	R$	4.249,59

T O T A L----------	R$	386.960,58

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada:

LAVOURA DE MILHO - em 03/01/2022, R$362.584,31, em 01/06/2022, R$24.376,27, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) dela(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso. O restante do pagamento será efetuado pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A., para esse fim.

ANTECIPAÇÃO DE CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO - Declaro-me(amos-nos) ciente(s), para todos os fins, de que os recursos objeto deste financiamento estão atrelados a um cronograma de meu(nosso) empreendimento e com vistas ao pleno desenvolvimento da atividade rural custeada.

Parágrafo primeiro - Declaro-me (amo-nos) ciente(s), ainda, de que poderei(emos) requisitar por meio eletrônico (mobile), com uso de minha (nossa) assinatura eletrônica, a antecipação dos recursos orçados desde que, e cumulativamente: (i) tal antecipação seja indispensável para atender ?? demanda de execução do empreendimento; (ii)

- continua na página 3 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.694, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$386.960,58, com vencimento final em 28/12/2022.

---

destine-se a uso imediato, adequado, integral e tempestivo dos valores antecipados e por mim(nos) requisitados.

Parágrafo segundo - Estou(amos) ciente(s) de que, caso fique comprovada que a requisição se deu em desacordo com o caput da presente cláusula ou que não houve aplicação adequada, integral e tempestiva dos valores antecipados, esta operação poderá ser considerada vencida antecipadamente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, inclusive a desclassificação da operação.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

Parágrafo Único - Na hipótese de solicitar(mos) o alongamento desta operação, declaro-me(amos-nos) ciente(s) de que o presente financiamento terá sua fonte de recursos reclassificada para recursos não controlados do Crédito Rural, sem alteração nos encargos financeiros originalmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 7,5 (sete inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da Resolução CMN 4.699, de 27/11/2018, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento, para os fins do artigo 1ª da referida

- continua na página 4 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.694, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$386.960,58, com vencimento final em 28/12/2022.

Resolução.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$1.934,80 (um mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO - Na hipótese de solicitar(mos) o alongamento desta operação, declaro-me(amo-nos) ciente(s) e autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar, em minha(nossa) conta de depósitos, tarifa de estudo de alongamento de custeio de 0,5% (meio por cento) do montante do saldo devedor a alongar, na data prevista para vencimento da primeira parcela, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da efetivação do alongamento. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

- continua na página 5 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.694, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$386.960,58, com vencimento final em 28/12/2022.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IRREGULARIDADES - AS SEGUINTES OCORRÊNCIAS CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, NOS TERMOS DA CIRCULAR NR. 3.796, DE 16/06/2016, DO BANCO

- continua na página 6 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.694, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$386.960,58, com vencimento final em 28/12/2022.

CENTRAL DO BRASIL, QUANDO CONSTATADAS EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A. OU MEDIANTE ANÁLISE DOCUMENTAL, E PODEM ACARRETAR A DESCLASSIFICAÇÃO DO MUTUO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "DESCLASSIFICAÇÃO", SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PENALIDADES ESTABELECIDAS EM LEI OU REGULAMENTO:
I - aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista no orçamento ou na regulamentação do crédito rural;
II - obtenção de financiamento acima dos limites regulamentares;
III - obtenção de financiamento em multiplicidade para o mesmo empreendimento;
IV - obtenção de financiamento com base em orçamento incompatível com o custo da atividade descrita no projeto ou no plano de aplicação dos recursos;
V - obtenção de financiamento com a interposição de tomadores, inclusive partes relacionadas, com o objetivo de obter assistência creditícia acima dos limites regulamentares para o beneficiário final ou acima do montante considerado necessário para a condução do empreendimento financiado;
VI - obtenção de financiamento que beneficie áreas:
a) cujo cultivo seja vedado pela legislação;
b) não contempladas no Zoneamento Agrícola do Risco Climático (Zarc), nos casos em que a norma exija observância às condições do Zarc; ou
c) cujas condições geomorfológicas impossibilitem o desenvolvimento da atividade agropecuária a que se destinam os recursos;
VII - obtenção de financiamento por pessoas naturais ou jurídicas que NAO:
a) exerçam a atividade agropecuária;
b) atendam às condições para serem consideradas produtores rurais; ou
c) participem efetivamente da atividade financiada; e
VIII - quaisquer outras circunstâncias que configurem, ou possam configurar, a obtenção irregular de financiamento, o desvio de recursos do crédito rural, o acesso irregular a subvenção econômica abonada pelo Tesouro Nacional, o enquadramento indevido ou a obtenção indevida de cobertura do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária (Proagro).
DECLARACAO DE RECURSOS CONTROLADOS - DECLARO(MOS), SOB AS PENAS DA LEI, TER-ME(NOS) SIDO INFORMADO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE OUTRO(S) FINANCIAMENTO(S) DE CRÉDITO RURAL "EM SER", CONTRATADO(S) EM MEU(NOSSO) NOME AO AMPARO DE RECURSOS

- continua na página 7 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.694, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$386.960,58, com vencimento final em 28/12/2022.

CONTROLADOS, NO PRESENTE ANO AGRÍCOLA, EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL (SNCR), BEM COMO O(S) VALOR(ES) DE TAL(IS) OPERAÇÃO(ÕES), CASO EXISTA(M).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO(MOS), AINDA, TER RECEBIDO ESCLARECIMENTOS SOBRE: A) OS CONCEITOS DE RECURSOS CONTROLADOS DO CRÉDITO RURAL E DE ANO AGRÍCOLA; B) OS LIMITES DO CRÉDITO RURAL E A MINHA(NOSSA) SITUAÇÃO EM RELAÇÃO A ELES; C) AS OCORRÊNCIAS QUE CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA "IRREGULARIDADES" DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE QUALQUER DECLARAÇÃO FALSA PRESTADA AO BANCO IMPLICARÁ SUBSTITUÇÃO, DESDE A DATA DA CONTRATAÇÃO, DA(S) TAXA(S) DE JUROS DESCRITA(S) NA CLÁUSULA "ENCARGOS FINANCEIROS" POR TAXA DE MERCADO, CALCULADA(S) NA FORMA DOS INCISOS I, II E III DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS", SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES E PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE À OBRIGAÇÃO DO BANCO DE COMUNICAR INDÍCIOS DE CRIME DE AÇÃO PENAL OU DE FRAUDE FISCAL.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 28/09/2022, em 28/10/2022, em 28/11/2022, em 28/12/2022, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, verificado na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, pelo número de parcelas a pagar, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos

- continua na página 8 -

Cartório de Registro Alvorada - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.694, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$386.960,58, com vencimento final em 28/12/2022.

---

encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CEDULA RURAL PIGNORATICIA dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO - EU(NOS) E O(S) AVALISTA(S) AO FINAL ASSINADO(S) RECONHEÇO(CEMOS) QUE O VENCIMENTO DA PRESENTE CÉDULA PODERÁ SER PRORROGADA POR 120 DIAS NA HIPÓTESE DE RECEBIMENTO, PELO BANCO DO BRASIL S.A., DO COMUNICADO DE SINISTRO PENDENTE DE DECISÃO POR PARTE DA SEGURADORA, VINCULADO A SEGURO AGRÍCOLA OU SEGURO AGRÍCOLA FATURAMENTO POR MIM(NÓS) CONTRATADO NO ÂMBITO DO BANCO DO BRASIL S.A., RELACIONADO AO CUSTEIO OBJETO DESTE FINANCIAMENTO, DISPENSANDO-SE QUALQUER FORMALIZAÇÃO POSTERIOR OU MENÇÃO ADICIONAL NESTA CÉDULA PARA SUA VALIDADE, NOS TERMOS DO MANUAL DE CRÉDITO RURAL.

Parágrafo Primeiro - Admito(imos) que a prorrogação ora tratada se dará a critério do Banco do Brasil S.A. e que sua ocorrência pressupõe a permanência das demais condições ajustadas ao tempo da emissão desta cédula.

Parágrafo Segundo - Declaro(amos), para todos os fins, que foi-me(nos) devidamente esclarecido que a escolha por contratar o Seguro Agrícola ou Seguro Faturamento não representa qualquer exigência do Banco do Brasil S.A. para a concessão do crédito, decorrendo a contratação de minha(nossa) livre eespontânea vontade.

Paragrafo Terceiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s), ainda, que a prorrogacao prevista nesta clausula nao se aplicara na hipotese de eu(nos) optar(mos) pelo alongamento da presente operacao de custeio agricola, mediante a entrega do respectivo Certificado de Deposito.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALEM DAS HIPOTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERA, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NAO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DIVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELACAO JUDICIAL, NA OCORRENCIA DE QUAISQUER SITUACOES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

- continua na página 9 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.694, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$386.960,58, com vencimento final em 28/12/2022.

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGACAO PRINCIPAL OU ACESSORIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIARIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALENCIA OU TIVER(MOS) FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPOSITOS, POR FORCA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETARIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIARIO;

D) SOFRER(MOS) ACAO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUIDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NAO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARA NTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NOS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NAO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPROPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGACOES DESTE INSTRUMENTO E NAO FOREM SUBSTITUIDAS OU REFORCADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICACAO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, PRESTAR(MOS) AO BANC O DO BRASIL S.A. INFORMACOES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVES DE DOCUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMACOES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIACOES;

G) NAO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO A(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRENCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDENCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS UTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TITULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUCAO DE EVENTUAL PENDENCIA);

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER

- continua na página 10 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.694, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$386.960,58, com vencimento final em 28/12/2022.

DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:
(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.
(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.
(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.
SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI N° 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE

- continua na página 11 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.694, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$386.960,58, com vencimento final em 28/12/2022.

INSTRUMENTO.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO E OPERAÇÃO DE

- continua na página 12 -

Registro de Imóveis Goiandia - GO Selo Nº

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.694, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$386.960,58, com vencimento final em 28/12/2022.

COMERCIALIZAÇÃO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;
III - OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) DIAS.
SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.
PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6° DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".
GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
MILHO - período agrícola de janeiro/2022 a agosto/2022, 748.340,00 KG(S), no valor total de R$ 987.808,80.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(cemos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituído permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA SANTA SONIA (MAT. 13.813 - 509,97 HA) , matricula nr. 13.813, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de NIQUELANDIA(GO), comarca de NIQUELANDIA, GOIAS, de propriedade de AGROPECUARIA SANTA SONIA LTDA.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de

- continua na página 13 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.694, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$386.960,58, com vencimento final em 28/12/2022.

---

gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - CUSTEIO AGRÍCOLA CONJUGADO COM SEGURO AGRÍCOLA - Declaro(amos), para todos os fins, que optei(amos) por contratar o seguro agrícola vinculado a operação, não tendo a referida contratação/opção decorrido de exigência do Banco do Brasil S.A. (I)Autorizo(amos) a cobrança do valor do prêmio do referido seguro, em sua totalidade, a débito da conta gráfica do financiamento de minha (nossa) responsabilidade. (II) Declaro(amos) também que a instituição financeira me (nos) facultou contratar o seguro agrícola em seguradora de minha (nossa) livre

- continua na página 14 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.694, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$386.960,58, com vencimento final em 28/12/2022.

---

escolha, com indicação do Banco do Brasil S.A. como beneficiário da indenização.

OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA - COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) FINANCIADA(S) REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS, NA FORMA ESTABELECIDA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento elaborado em 14/10/2021 pela empresa URUSOLO CONSULTORIA PLANEJ ASSIST TECNICA AGROPECUARIA LTDA, a acatar a orientação técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

Esse custo será calculado da seguinte forma:

1,1% (um inteiro e um decimo por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 0529-0/000.001.000-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

- continua na página 15 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.694, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$386.960,58, com vencimento final em 28/12/2022.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O PRESENTE FINANCIAMENTO NÃO PODE DESTINAR-SE AO CUSTEIO DE LAVOURAS DE PRODUTOS, SOBRE CUJOS CULTIVOS E INSUMOS EMPREGADOS INCIDA QUALQUER RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL OU JURÍDICA E QUE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA ESSE FIM CARACTERIZA DESVIO DE FINALIDADE, SUJEITANDO-ME(NOS) AO VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO COM A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos, sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao presente financiamento, observados os requisitos previstos na Resolução CMN nr. 3.515, de 30.11.2007, e Resolução nr. 3.638, de 26.11.2008, bem como as normas de crédito editadas pelo Governo Federal.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira responsabilidade.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS ORIGINAIS - Declaro-me(amos-nos) ciente(s) de que os

- continua na página 16 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.694, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$386.960,58, com vencimento final em 28/12/2022.

---

documentos físicos originais vinculados a esta operação de custeio, inclusive os que tenham sido encaminhados por meio eletrônico (upload de documentos), deverão ser guardados e conservados por mim (nós), até a efetiva liquidação da referida operação.

Tenho(nos) ciência de que o Banco do Brasil S.A. poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos referidos documentos, mediante notificação específica, os quais deverão ser exibidos no prazo máximo de 10(dez) dias uteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

Estou(amos) ciente(s) de que, em caso de não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta cláusula ou de divergência entre os documentos físicos originais e as vias reproduzidas/digitalizadas encaminhadas ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), esta operação será considerada vencida antecipadamente, com a incidência dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento, podendo o Banco do Brasil S.A. exigir a quitação total da dívida e a sustação imediata de qualquer desembolso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, tais como a desclassificação da operação.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s), para todos os fins, de que sou(somos) responsável(is) pela fidedignidade e confiabilidade de todas as informações contidas nos documentos por mim(nós) elaborados e encaminhados ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), bem como pela integridade dos mesmos.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

OBRIGAÇÃO ESPECIAL- ALONGAMENTO - Obrigo-me(amo-nos), inclusive nos casos de renovação simplificada:

a) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém de terceiros: a entregar ao Banco do Brasil S.A., até, no máximo, dois dias úteis antes da data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento, comprovante de depósito da produção colhida, emitido por armazém credenciado junto a esse Agente Financeiro;

b) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém próprio: a mantê-los em condições adequadas de armazenagem e apresentar, até, no máximo, dois dias úteis antes da data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento, declaração que conste:

I - que o produto vinculado ao financiamento encontra-se armazenado à ordem do Banco;

- continua na página 17 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.694, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$386.960,58, com vencimento final em 28/12/2022.

II - que a partir do armazenamento assumo(imos) o compromisso de fiel depositário.

c) manter ou, se for o caso, constituir novo penhor sobre o produto armazenado como garantia do presente financiamento;

d) pagar integralmente a primeira parcela da presente operação de crédito rural alongada até a data de seu respectivo vencimento.

e) pagar Tarifa de Estudo de Alongamento de Custeio na forma prevista na cláusula TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS PROVIDÊNCIAS ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A

- continua na página 18 -

Cartório de Registro
Aliquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.694, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$386.960,58, com vencimento final em 28/12/2022.

TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR N° 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N° 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), número de série/código de controle 95C0.0C5A.A04A.6169, emitida em 20/07/2021.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

- continua na página 19 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.694, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$386.960,58, com vencimento final em 28/12/2022.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:

a) respeitar o Programa de Integridade, a Política

- continua na página 20 -

Cartório de Registro de Imóveis Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.694, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$386.960,58, com vencimento final em 28/12/2022.

Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;

b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;

c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PRODUTIVIDADE OBTIDA - Declaro-me ciente quanto a obrigação de informar ao Banco, até a ocasião da liquidação ou renegociação da operação, a produtividade obtida nos empreendimentos objeto deste financiamento.

Declaro-me ciente, ainda, que a ausência da declaração da produtividade obtida poderá ensejar restrição em meu acesso a novos financiamentos de crédito rural em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - Declaro(amos) que me(nos) foi disponibilizada uma via não negociável do presente instrumento, estando ciente(s), outrossim, que, na hipótese de ter optado pela contratação da operação de crédito rural de forma eletrônica, mediante uso de minha(nossa) assinatura eletrônica, tal via estará disponível para download e impressão no ambiente eletrônico (mobile) vinculado a minha(nossa) conta corrente.

PARAGRAFO UNICO - Na hipotese deste instrumento necessitar de registro cartorario, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigacao de providencia-lo,

- continua na página 21 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.694, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$386.960,58, com vencimento final em 28/12/2022.

---

estando de posse das vias necessarias para tal mister, sendo que uma delas (a via nao negociavel), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociavel ao Banco com o devido registro.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

URUACU-GO, 15 de outubro de 2021.

- continua na página 22 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.694, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$386.960,58, com vencimento final em 28/12/2022.

AZARIAS MACHADO NETO, nascido(a) em 08.10.1957, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de NEUZA DUARTE MACHADO e MAURO MACHADO GUIMARAES, AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU-GO, CEP: 76.400-000, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 556001 2A VIA, emitido(a) por DGPC GO em 05.02.1997, CPF nr.: 157.945.121-72, E-mail: azariasmachado@gmail.com

Por aval ao emitente:

MAURO MACHADO GUIMARAES NETO, Brasileiro(a), filho(a) de MARCIA PEDROSA MACHADO, AZARIAS MACHADO NETO, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente em RUA DO PEIXE N 09, CENTRO, URUACU - GO, Cep: 76.400-000, portador(a) do(a) C.I. EXPED CONS PROF LIBERAIS nr. 05070/CRMV GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 943.908.271-20., E-mail: machadobala@yahoo.com.br

TASSIA VITTA RIBEIRO MACHADO, Brasileiro(a), filho(a) de BERNADETE TEDESCHI VITTA RIBEIRO, PROTASSIO RIBEIRO NOGUEIRA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultora, residente em AV DAS NACOES QUADRA 6 LOTE 12 A, ALTO BELA VISTA, URUACU - GO, Cep: 76.400-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 34.823.5380/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 311.769.488-90., E-mail: ribeiro.tassia@gmail.com

C E R T I D Ã O:



C e r t i f i c o que o **PENHOR, objeto da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA Nº. 052.912.694**, no valor de R$ 386.960,58 (trezentos oitenta e seis mil, novecentos sessenta reais e cinquenta e oito centavos), com vencimento final para 28 de Dezembro de 2022, emitida na cidade de URUAÇU GO, em data de 15 de OUTUBRO de 2021, emitida por AZARIAS MACHADO NETO, CPF nº. 157 945 121 72, avalizada por MAURO MACHADO GUIMARAES NETO, CPF nº. 943 908 271 20 e por TASSIA VITTA RIBEIRO MACHADO, inscrito no CPF nº. 311 769 488 90, em favor do Credor, **BANCO DO BRASIL S/A,** por sua Agência URUAÇU, GO, inscrita no CNPJ/MF nº. 00 000 000 / 0529-06, foi nesta data, **REGISTRADA SOB NUMERO R.11.788,** feito na ficha 01, no Livro nº. 3, de' Registro Auxiliar desta Circunscrição, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório. "selo extra judicial nº. 04102110215695415360000. Consulte esse selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo.

NIQUELÂNDIA, 21 de OUTUBRO de 2021

JOSE MOREIRA NETO
SUB/OFICIAL

EMOLUMENTOS:

P/ registro.....	R$	269,84
ISSQN	R$	11,13
FUNDOS	R$	111,26
T. Judiciaria	R$	16,33
Prenotação	R$	8,51
TOTAL	R$	416,87

Niq. 21/10/2021.
José Moreira Neto
Sub/Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS
José Moreira Neto
Tab. Substº. e Sub / Oficial
NIQUELÂNDIA - GO

Cartório de Registro de Imóveis
Niquelândia - GO

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

URUACU - GO

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
AZARIAS MACHADO NETO	157.945.121-72	00000000052912694 - BB AGRONEGOCIO CUSTEIO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:
- JUROS à taxa de 7,500% ao ano, deb. e cap. mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
25.10.2021	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-386.960,58			-386.960,58				-	**-386.960,58**
25.10.2021	ESTUDO DA OPERACAO	-1.934,80			-388.895,38				-	**-388.895,38**
25.10.2021	IOF	-1.470,45			-390.365,83				-	**-390.365,83**
25.10.2021	AMORTIZACAO		3.405,25		-386.960,58				-	**-386.960,58**
26.10.2021	IOF	-47,19			-387.007,77				-	**-387.007,77**
26.10.2021	SEGURO OUROVIDA PRODUTOR RURAL	-9.028,09			-396.035,86				-	**-396.035,86**
26.10.2021	SEGURO PENHOR RURAL	-3.388,18			-399.424,04				-	**-399.424,04**
26.10.2021	AMORTIZACAO		47,19		-399.376,85				-	**-399.376,85**
28.10.2021	IOF	-155,32			-399.532,17				-	**-399.532,17**
28.10.2021	SEGURO AGRICOLA	-40.872,71			-440.404,88				-	**-440.404,88**
28.10.2021	AMORTIZACAO		155,32		-440.249,56				-	**-440.249,56**
01.11.2021	Juros	-584,25			-440.833,81				-	**-440.833,81**
01.12.2021	Juros	-2.628,19			-443.462,00				-	**-443.462,00**
01.01.2022	Juros	-2.732,26			-446.194,26				-	**-446.194,26**
19.01.2022	AMORTIZACAO		16.349,08		-429.845,18				-	**-429.845,18**
01.02.2022	Juros	-2.706,93			-432.552,11				-	**-432.552,11**
01.03.2022	Juros	-2.406,42			-434.958,53				-	**-434.958,53**
01.04.2022	Juros	-2.679,87			-437.638,40				-	**-437.638,40**
01.05.2022	Juros	-2.609,14			-440.247,54				-	**-440.247,54**
01.06.2022	Juros	-2.712,46			-442.960,00				-	**-442.960,00**
01.07.2022	Juros	-2.640,87			-445.600,87				-	**-445.600,87**
01.08.2022	Juros	-2.745,44			-448.346,31				-	**-448.346,31**
01.09.2022	Juros	-2.762,35			-451.108,66				-	**-451.108,66**
27.09.2022	IOF	-2,31			-451.110,97				-	**-451.110,97**
27.09.2022	SEGURO PENHOR RURAL	-607,04			-451.718,01				-	**-451.718,01**
27.09.2022	AMORTIZACAO		2,31		-451.715,70				-	**-451.715,70**
28.09.2022	AMORTIZACAO		100.060,54		-351.655,16				-	**-351.655,16**
01.10.2022	Juros	-2.630,44			-354.285,60				-	**-354.285,60**
18.10.2022	IOF	-6,43			-354.292,03				-	**-354.292,03**

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0.078.659-4

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
18.10.2022	SEGURO OUROVIDA PRODUTOR RURAL	-1.691,97			-355.984,00				-	**-355.984,00**
18.10.2022	AMORTIZACAO		6,43		-355.977,57				-	**-355.977,57**
28.10.2022	AMORTIZACAO		118.659,19		-237.318,38				-	**-237.318,38**
01.11.2022	Juros	-2.093,45			-239.411,83				-	**-239.411,83**
28.11.2022	AMORTIZACAO		119.705,92		-119.705,91				-	**-119.705,91**
01.12.2022	Juros	-1.356,16			-121.062,07				-	**-121.062,07**
14.12.2022	Juros	-312,23			-121.374,30				-	**-121.374,30**

Saldo Devedor em 14.12.2022 -121.374,30

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3098845

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0.078.659-4

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.052.912.877

Vencimento em 15 de fevereiro de 2023
R$548.724,15

A 15 de fevereiro de 2023 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA , ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, de nacionalidade brasileira, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) n° 00.000.000/0001-91, por sua agência URUACU-GO, localizada em AVENIDA TOCANTINS, CENTRO, CEP: 76.400-000, e-mail: AGE0529@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/ME sob nr. 00.000.000/0529-06, ou à sua ordem, a quantia de R$548.724,15 (quinhentos e quarenta e oito mil setecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), em moeda corrente.
ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:
BOVINOCULTURA - CORTE - RECRIA/ENGORDA - INDETERMINADO existente no imóvel
FAZENDA EMPURRAO OU ARANHA, matricula 5699, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de NIQUELANDIA-GO, de minha(nossa) propriedade;
no período de 11/2021 a 11/2022 conforme discriminado abaixo:

PRODUCAO

ANIMAIS (RECRIA E/OU ENGORDA)	R$	507.000,00
ANTIMICROBIANOS	R$	1.605,34
ANTIPARASITARIOS	R$	2.074,80
COMBUSTIVEL	R$	828,75
FORNECIMENTO DE SAL MINERAL	R$	1.548,30
INSPECAO DE LOTES	R$	1.548,30
MANEJO SANITARIO	R$	1.548,30
MANUTENCAO DE INSTALACOES	R$	1.548,30
MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAME	R$	1.548,30
ROCADA DA PASTAGEM	R$	3.238,46
SUPLEMENTO MINERAL	R$	24.464,70
VACINAS	R$	1.770,60
T O T A L	R$	548.724,15

.
DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo

- continua na página 2 -

Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.877, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$548.724,15, com vencimento final em 15/02/2023.

---

financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada:

em 23/11/2021, R$548.724,15 (quinhentos e quarenta e oito mil setecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso ou mediante pagamento ou adiantamentos a serem efetuados pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) ou executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos) e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) dos serviços , descrito(s) no orçamento, serão por mim(nos) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

ANTECIPAÇÃO DE CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO - Declaro-me(amos-nos) ciente(s), para todos os fins, de que os recursos objeto deste financiamento estão atrelados a um cronograma de meu(nosso) empreendimento e com vistas ao pleno desenvolvimento da atividade rural custeada.

Parágrafo primeiro - Declaro-me (amo-nos) ciente(s), ainda, de que poderei(emos) requisitar por meio eletrônico (mobile), com uso de minha (nossa) assinatura eletrônica, a antecipação dos recursos orçados desde que, e cumulativamente: (i) tal antecipação seja indispensável para atender à demanda de execução do empreendimento; (ii) destine-se a uso imediato, adequado, integral e tempestivo dos valores antecipados e por mim(nos) requisitados.

Parágrafo segundo - Estou(amos) ciente(s) de que, caso fique comprovada que a requisição se deu em desacordo com o caput da presente cláusula ou que não houve aplicação adequada, integral e tempestiva dos valores antecipados, esta operação poderá ser considerada vencida antecipadamente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou

- continua na página 3 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.877, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$548.724,15, com vencimento final em 15/02/2023.

---

regulamento, inclusive a desclassificação da operação.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 7,5 (sete inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$2.743,62 (dois mil

- continua na página 4 -

Cartório de Registro de Imóveis - Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.877, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$548.724,15, com vencimento final em 15/02/2023.

---

setecentos e quarenta e tres reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os

- continua na página 5 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.877, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$548.724,15, com vencimento final em 15/02/2023.

---

encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IRREGULARIDADES - AS SEGUINTES OCORRÊNCIAS CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUANDO CONSTATADAS EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A. OU MEDIANTE ANÁLISE DOCUMENTAL, E PODEM ACARRETAR A DESCLASSIFICAÇÃO DO MUTUO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "DESCLASSIFICAÇÃO", SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PENALIDADES ESTABELECIDAS EM LEI OU REGULAMENTO:

I - aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista no orçamento ou na regulamentação do crédito rural;

II - obtenção de financiamento acima dos limites regulamentares;

III - obtenção de financiamento em multiplicidade para o mesmo empreendimento;

IV - obtenção de financiamento com base em orçamento incompatível com o custo da atividade descrita no projeto ou no plano de aplicação dos recursos;

V - obtenção de financiamento com a interposição de tomadores, inclusive partes relacionadas, com o objetivo de obter assistência creditícia acima dos limites regulamentares para o beneficiário final ou acima do montante considerado necessário para a condução do empreendimento financiado;

VI - obtenção de financiamento que beneficie áreas:

a) cujo cultivo seja vedado pela legislação;

b) não contempladas no Zoneamento Agrícola do Risco Climático (Zarc), nos casos em que a norma exija observância às condições do Zarc; ou

c) cujas condições geomorfológicas impossibilitem o desenvolvimento da atividade agropecuária a que se destinam os recursos;

VII - obtenção de financiamento por pessoas naturais ou

- continua na página 6 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.877, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$548.724,15, com vencimento final em 15/02/2023.
---
jurídicas que NAO:
a) exerçam a atividade agropecuária;
b) atendam às condições para serem consideradas produtores rurais; ou
c) participem efetivamente da atividade financiada; e
VIII - quaisquer outras circunstâncias que configurem, ou possam configurar, a obtenção irregular de financiamento, o desvio de recursos do crédito rural, o acesso irregular a subvenção econômica abonada pelo Tesouro Nacional, o enquadramento indevido ou a obtenção indevida de cobertura do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária (Proagro).
DECLARACAO DE RECURSOS CONTROLADOS - DECLARO(MOS), SOB AS PENAS DA LEI, TER-ME(NOS) SIDO INFORMADO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE OUTRO(S) FINANCIAMENTO(S) DE CRÉDITO RURAL "EM SER", CONTRATADO(S) EM MEU(NOSSO) NOME AO AMPARO DE RECURSOS CONTROLADOS, NO PRESENTE ANO AGRÍCOLA, EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL (SNCR), BEM COMO O(S) VALOR(ES) DE TAL(IS) OPERAÇÃO(ÕES), CASO EXISTA(M).
PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO(MOS), AINDA, TER RECEBIDO ESCLARECIMENTOS SOBRE: A) OS CONCEITOS DE RECURSOS CONTROLADOS DO CRÉDITO RURAL E DE ANO AGRÍCOLA; B) OS LIMITES DO CRÉDITO RURAL E A MINHA(NOSSA) SITUAÇÃO EM RELAÇÃO A ELES; C) AS OCORRÊNCIAS QUE CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA "IRREGULARIDADES" DESTE INSTRUMENTO.
PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE QUALQUER DECLARAÇÃO FALSA PRESTADA AO BANCO IMPLICARÁ SUBSTITUÇÃO, DESDE A DATA DA CONTRATAÇÃO, DA(S) TAXA(S) DE JUROS DESCRITA(S) NA CLÁUSULA "ENCARGOS FINANCEIROS" POR TAXA DE MERCADO, CALCULADA(S) NA FORMA DOS INCISOS I, II E III DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS", SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES E PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE À OBRIGAÇÃO DO BANCO DE COMUNICAR INDÍCIOS DE CRIME DE AÇÃO PENAL OU DE FRAUDE FISCAL.
IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á

- continua na página 7 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.877, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$548.724,15, com vencimento final em 15/02/2023.

---

informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A., em 15/02/2023, o valor correspondente ao saldo devedor do ciclo financiado, referido na cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CEDULA RURAL PIGNORATICIA dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALEM DAS HIPOTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERA, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NAO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DIVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELACAO JUDICIAL, NA OCORRENCIA DE QUAISQUER SITUACOES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGACAO PRINCIPAL OU ACESSORIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIARIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALENCIA OU TIVER(MOS) FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPOSITOS, POR FORCA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETARIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

- continua na página 8 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.877, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$548.724,15, com vencimento final em 15/02/2023.

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIARIO;

D) SOFRER(MOS) ACAO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUIDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NAO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARA NTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NOS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NAO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPROPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGACOES DESTE INSTRUMENTO E NAO FOREM SUBSTITUIDAS OU REFORCADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICACAO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, PRESTAR(MOS) AO BANC O DO BRASIL S.A. INFORMACOES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVES DE DOCUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMACOES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIACOES;

G) NAO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO A(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRENCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDENCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS UTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TITULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUCAO DE EVENTUAL PENDENCIA);

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES,

- continua na página 9 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.877, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$548.724,15, com vencimento final em 15/02/2023.

COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI N° 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI N° 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO

- continua na página 10 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.877, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$548.724,15, com vencimento final em 15/02/2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO E OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) DIAS.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S)

- continua na página 11 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.877, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$548.724,15, com vencimento final em 15/02/2023.

DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6° DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 185 VACA NELORE 1/2 , da cor BRANCA, com 40 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$ 795.500,00.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) identificado(s) conforme marcação reproduzida no documento "Forma de Identificação do Animal dado em Garantia", já encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento, independentemente de outra identificação eventualmente existente, decorrente de marca(s) de origem.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA EMPURRAO OU ARANHA , matricula nr. 5699, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de NIQUELANDIA(GO), comarca de NIQUELANDIA, GOIAS, de minha(nossa) propriedade.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

- continua na página 12 -

Registro de Imóveis Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.877, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$548.724,15, com vencimento final em 15/02/2023.

OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento elaborado em 23/11/2021 pela empresa URUSOLO CONSULTORIA PLANEJ ASSIST TECNICA AGROPECUARIA LTDA, a acatar a orientação técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

REMUNERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a remumeração relativa à execução dos serviços de elaboração de plano simples ou projeto correrá por minha(nossa) conta e que esse valor nao está contemplado no presente financiamento.

Esse custo será calculado da seguinte forma:

0,5% (cinco decimos por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 0529-0/000.001.000-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na

- continua na página 13 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.877, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$548.724,15, com vencimento final em 15/02/2023.

---

presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos, sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao presente financiamento, observados os requisitos previstos na Resolução CMN nr. 3.515, de 30.11.2007, e Resolução nr. 3.638, de 26.11.2008, bem como as normas de crédito editadas pelo Governo Federal.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira responsabilidade.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS ORIGINAIS - Declaro-me(amos-nos) ciente(s) de que os documentos físicos originais vinculados a esta operação de custeio, inclusive os que tenham sido encaminhados por meio eletrônico (upload de documentos), deverão ser guardados e conservados por mim (nós), até a efetiva liquidação da referida operação.

Tenho(nos) ciência de que o Banco do Brasil S.A. poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos referidos documentos, mediante notificação específica, os quais deverão ser exibidos no prazo máximo de 10(dez) dias uteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

Estou(amos) ciente(s) de que, em caso de não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta cláusula ou de

- continua na página 14 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.877, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$548.724,15, com vencimento final em 15/02/2023.

---

divergência entre os documentos físicos originais e as vias reproduzidas/digitalizadas encaminhadas ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), esta operação será considerada vencida antecipadamente, com a incidência dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento, podendo o Banco do Brasil S.A. exigir a quitação total da dívida e a sustação imediata de qualquer desembolso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, tais como a desclassificação da operação.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s), para todos os fins, de que sou(somos) responsável(is) pela fidedignidade e confiabilidade de todas as informações contidas nos documentos por mim(nós) elaborados e encaminhados ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), bem como pela integridade dos mesmos.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O

- continua na página 15 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.877, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$548.724,15, com vencimento final em 15/02/2023.

BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR N° 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR N° 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), número de série/código de controle 95C0.0C5A.A04A.6169, emitida em 20/07/2021.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa

- continua na página 16 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.877, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$548.724,15, com vencimento final em 15/02/2023.

---

física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

- continua na página 17 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.877, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$548.724,15, com vencimento final em 15/02/2023.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:
a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;
b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;
c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.
DECLARAÇÃO ESPECIAL - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE COMPRADOR E VENDEDOR DE ANIMAIS - Para fins de obtenção de financiamento destinado à aquisição de animais, declaro(amos), sob penas da Lei, que não posso(demos) ser cônjuge(s) ou companheiro(s); que não posso(demos) ser parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral; e que não podemos integrar o mesmo grupo agropecuário ou a mesma unidade familiar do(s) fornecedor(es)/vendedor(es) dos animais objeto do financiamento.
DECLARAÇÃO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - Declaro(amos) que me(nos) foi disponibilizada uma via não negociável do presente instrumento, estando ciente(s), outrossim, que, na hipótese de ter optado pela contratação da operação de crédito rural de forma eletrônica, mediante uso de minha(nossa) assinatura eletrônica, tal via estará disponível para download e impressão no ambiente eletrônico (mobile) vinculado a

- continua na página 18 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.877, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$548.724,15, com vencimento final em 15/02/2023.
---
minha(nossa) conta corrente.
PARAGRAFO UNICO - Na hipotese deste instrumento necessitar de registro cartorario, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigacao de providencia-lo, estando de posse das vias necessarias para tal mister, sendo que uma delas (a via nao negociavel), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociavel ao Banco com o devido registro.
SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:
I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.
CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

- continua na página 19 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 052.912.877, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$548.724,15, com vencimento final em 15/02/2023.

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

URUACU-GO, 24 de novembro de 2021.

AZARIAS MACHADO NETO, nascido(a) em 08.10.1957, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de NEUZA DUARTE MACHADO e MAURO MACHADO GUIMARAES, AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU-GO, CEP: 76.400-000, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 556001 2A VIA, emitido(a) por DGPC GO em 05.02.1997, CPF nr.: 157.945.121-72, E-mail: azariasmachado@gmail.com

Por aval ao emitente:

MAURO MACHADO GUIMARAES NETO, Brasileiro(a), filho(a) de MARCIA PEDROSA MACHADO, AZARIAS MACHADO NETO, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente em RUA DO PEIXE N 09, CENTRO, URUACU - GO, Cep: 76.400-000, portador(a) do(a) C.I. EXPED CONS PROF LIBERAIS nr. 05070/CRMV GO e inscrito(a) no CPF sob o nr. 943.908.271-20., E-mail: machadobala@yahoo.com.br

Cartório de Registro de Imóveis Tab. Niquelândia - GO

TASSIA VITTA RIBEIRO MACHADO, Brasileiro(a), filho(a) de BERNADETE TEDESCHI VITTA RIBEIRO, PROTASSIO RIBEIRO NOGUEIRA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, agricultora, residente em AV DAS NACOES QUADRA 6 LOTE 12 A, ALTO BELA VISTA, URUACU - GO, Cep: 76.400-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 34.823.5380/SSP SP e inscrito(a) no CPF sob o nr. 311.769.488-90., E-mail: ribeiro.tassia@gmail.com



C E R T I D Ã O:

C e r t i f i c o que o **PENHOR, objeto** da presente **CÉDULA RURAL PIGNORATICIA**, foi nesta data, **REGISTRADA SOB Nº. R.11.843,** feito na ficha 01, no Livro nº. 3, de Registro Auxiliar desta Circunscrição, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório. "selo extra judicial nº. 04102111223434815360011. Consulte esse selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo.

NIQUELÂNDIA, 29 de NOVEMBRO de 2021

JOSE MOREIRA NETO
SUB/OFICIAL

EMOLUMENTOS:

P/ registro.....	R$	269,84
ISSQN	R$	11,13
FUNDOS	R$	111,26
T. Judiciaria	R$	16,33
Prenotação	R$	8,51
TOTAL	R$	416,87

Niq. 29/11/2021.
José Moreira Neto
Sub/Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS
José Moreira Neto
Tab. Subst. e Sub / Oficial
NIQUELÂNDIA - GO

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

URUACU - GO

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
AZARIAS MACHADO NETO	157.945.121-72	00000000052912877 - BB AGRONEGOCIO CUSTEIO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:
- JUROS à taxa de 7,500% ao ano, deb. e cap. mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.12.2021	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-548.724,15			-548.724,15				-	**-548.724,15**
01.12.2021	ESTUDO DA OPERACAO	-2.743,62			-551.467,77				-	**-551.467,77**
01.12.2021	IOF	-2.085,15			-553.552,92				-	**-553.552,92**
01.12.2021	AMORTIZACAO		4.828,77		-548.724,15				-	**-548.724,15**
02.12.2021	IOF	-19,25			-548.743,40				-	**-548.743,40**
02.12.2021	SEGURO OUROVIDA PRODUTOR RURAL	-5.065,45			-553.808,85				-	**-553.808,85**
02.12.2021	AMORTIZACAO		19,25		-553.789,60				-	**-553.789,60**
01.01.2022	Juros	-3.411,00			-557.200,60				-	**-557.200,60**
11.01.2022	AMORTIZACAO		5.065,45		-552.135,15				-	**-552.135,15**
01.02.2022	Juros	-3.411,91			-555.547,06				-	**-555.547,06**
01.03.2022	Juros	-3.090,68			-558.637,74				-	**-558.637,74**
01.04.2022	Juros	-3.441,88			-562.079,62				-	**-562.079,62**
01.05.2022	Juros	-3.351,04			-565.430,66				-	**-565.430,66**
01.06.2022	Juros	-3.483,73			-568.914,39				-	**-568.914,39**
01.07.2022	Juros	-3.391,79			-572.306,18				-	**-572.306,18**
01.08.2022	Juros	-3.526,10			-575.832,28				-	**-575.832,28**
01.09.2022	Juros	-3.547,82			-579.380,10				-	**-579.380,10**
01.10.2022	Juros	-3.454,19			-582.834,29				-	**-582.834,29**
01.11.2022	Juros	-3.590,96			-586.425,25				-	**-586.425,25**
01.12.2022	Juros	-3.496,19			-589.921,44				-	**-589.921,44**
14.12.2022	Juros	-1.521,48			-591.442,92				-	**-591.442,92**

Saldo Devedor em 14.12.2022 -591.442,92

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3099139

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0.078.659-4

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.052.914.163

Vencimento em 28 de setembro de 2023
R$2.379.810,62

A 28 de setembro de 2023 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, e ressalvado o disposto na cláusula Ajuste de Prorrogação do Vencimento, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/MF) nº00.000.000/0001-91, por sua agência URUACU-GO, localizada em AVENIDA TOCANTINS, CENTRO CEP: 76.400-000 E-MAIL: AGE0529@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF son nr. 00.000.000/0529-06, ou à sua ordem, a quantia de R$2.379.810,62 (dois milhoes trezentos e setenta e nove mil oitocentos e dez reais e sessenta e dois centavos), em moeda corrente.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:
LAVOURA DE SOJA, a ser formada no(s) imóvel(eis) FAZENDA SANTA SONIA (MAT. 13.815 - 757,18 HA), matricula 13.815, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de NIQUELANDIA-GO, de propriedade de AGROPECUARIA SANTA SONIA LTDA., no período agrícola de julho/2022 a abril/2023, numa área de 380,50ha, conforme discriminado abaixo:
PREPARO DO SOLO/PLANTIO

FERTILIZANTE QUIMICO	R$	435.596,40
FERTILIZANTE QUIMICO	R$	668.614,60
SEMENTE	R$	335.601,00
HERBICIDA	R$	140.024,00
HERBICIDA	R$	10.912,74
HERBICIDA	R$	11.985,75
FUNGICIDA/BACTERICIDA	R$	4.839,96
INOCULANTE	R$	29.831,20
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	8.656,38
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	28.727,75
APLICACAO DE DESSECANTES	R$	8.358,52
CONTROLE DE FORMIGAS/CUPINS	R$	3.590,40
DISTRIBUICAO DE CORRETIVO	R$	7.183,84
PLANTIO E ADUBACAO	R$	44.810,88
TRANSPORTE INTERNO DOS INSUMOS	R$	2.458,03

TRATOS CULTURAIS

- continua na página 02 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.163, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.379.810,62, com vencimento final em 28/09/2023.

FERTILIZANTE QUIMICO	R$	9.588,60
HERBICIDA	R$	123.662,50
FUNGICIDA/BACTERICIDA	R$	50.987,00
FUNGICIDA/BACTERICIDA	R$	143.258,25
FUNGICIDA/BACTERICIDA	R$	19.025,00
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	132.086,77
APLICACAO CONJUNTA DE FUNGICID	R$	16.933,01
APLICACAO DE FUNGICIDA	R$	16.830,43
APLICACAO DE HERBICIDA	R$	8.358,52
APLICACAO DE INSETICIDA/ACARIC	R$	16.933,01
COLHEITA		
COLHEITA MECANIZADA	R$	75.471,41
TRANSPORTE INTERNO DA PRODUCAO	R$	25.484,67
T O T A L	R$	2.379.810,62

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada:

LAVOURA DE SOJA - imediatamente, R$2.278.854,54, em 02/01/2023, R$100.956,08, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) dela(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso. O restante do pagamento será efetuado pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias

- continua na página 03 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.163, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.379.810,62, com vencimento final em 28/09/2023.

---

desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A., para esse fim.

ANTECIPAÇÃO DE CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO - Declaro-me(amos-nos) ciente(s), para todos os fins, de que os recursos objeto deste financiamento estão atrelados a um cronograma de meu(nosso) empreendimento e com vistas ao pleno desenvolvimento da atividade rural custeada.

Parágrafo primeiro - Declaro-me (amo-nos) ciente(s), ainda, de que poderei(emos) requisitar por meio eletrônico (mobile), com uso de minha (nossa) assinatura eletrônica, a antecipação dos recursos orçados desde que, e cumulativamente: (i) tal antecipação seja indispensável para atender à demanda de execução do empreendimento; (ii) destine-se a uso imediato, adequado, integral e tempestivo dos valores antecipados e por mim(nos) requisitados.

Parágrafo segundo - Estou(amos) ciente(s) de que, caso fique comprovada que a requisição se deu em desacordo com o caput da presente cláusula ou que não houve aplicação adequada, integral e tempestiva dos valores antecipados, esta operação poderá ser considerada vencida antecipadamente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, inclusive a desclassificação da operação.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 17,5 (dezessete inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL -

- continua na página 04 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.163, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.379.810,62, com vencimento final em 28/09/2023.

Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$11.899,05 (onze mil oitocentos e noventa e nove reais e cinco centavos), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO - Na hipótese de solicitar(mos) o alongamento desta operação, declaro-me(amo-nos) ciente(s) e autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar, em minha(nossa) conta de depósitos, tarifa de estudo de alongamento de custeio de 0,5% (cinco decimos) do montante do saldo devedor a alongar, na data prevista para vencimento da primeira parcela, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na

- continua na página 05 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.163, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.379.810,62, com vencimento final em 28/09/2023.

---

internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da efetivação do alongamento. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados

- continua na página 06 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.163, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.379.810,62, com vencimento final em 28/09/2023.

---

pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 28/06/2023, em 28/07/2023, em 28/08/2023, em 28/09/2023, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, verificado na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, pelo número de parcelas a pagar, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CEDULA DE CREDITO BANCARIO dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO - EU(NOS) E O(S) AVALISTA(S) AO FINAL ASSINADO(S) RECONHEÇO(CEMOS) QUE O VENCIMENTO DA PRESENTE CÉDULA PODERÁ SER PRORROGADA POR 120 DIAS NA HIPÓTESE DE RECEBIMENTO, PELO BANCO DO BRASIL S.A., DO COMUNICADO DE SINISTRO PENDENTE DE DECISÃO POR PARTE DA SEGURADORA, VINCULADO A SEGURO POR MIM(NÓS) CONTRATADO NO ÂMBITO DO BANCO DO BRASIL S.A., RELACIONADO AO CUSTEIO AGROPECUÁRIO OBJETO DESTE FINANCIAMENTO, DISPENSANDO-SE QUALQUER FORMALIZAÇÃO POSTERIOR OU MENÇÃO ADICIONAL NESTA CÉDULA PARA SUA VALIDADE, NOS TERMOS DO MANUAL DE CRÉDITO RURAL.

Parágrafo Primeiro - Admito(imos) que a prorrogação ora

- continua na página 07 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.163, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.379.810,62, com vencimento final em 28/09/2023.

---

tratada se dará a critério do Banco do Brasil S.A. e que sua ocorrência pressupõe a permanência das demais condições ajustadas ao tempo da emissão desta cédula.
Parágrafo Segundo - Declaro(amos), para todos os fins, que foi-me(nos) devidamente esclarecido que a escolha por contratar o Seguro não representa qualquer exigência do Banco do Brasil S.A. para a concessão do crédito, decorrendo a contratação de minha(nossa) livre espontânea vontade.
Paragrafo Terceiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s), ainda, que a prorrogacao prevista nesta clausula nao se aplicara na hipotese de eu(nos) optar(mos) pelo alongamento da presente operacao de custeio agricola, mediante a entrega do respectivo Certificado de Deposito.
PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.
VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALEM DAS HIPOTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERA, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NAO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DIVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELACAO JUDICIAL, NA OCORRENCIA DE QUAISQUER SITUACOES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):
A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGACAO PRINCIPAL OU ACESSORIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIARIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;
B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALENCIA OU TIVER(MOS) FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPOSITOS, POR FORCA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETARIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIARIO;
D) SOFRER(MOS) ACAO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUIDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS;
E) SE NAO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARA NTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NOS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES),

- continua na página 08 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.163, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.379.810,62, com vencimento final em 28/09/2023.

FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NAO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPROPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGACOES DESTE INSTRUMENTO E NAO FOREM SUBSTITUIDAS OU REFORCADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICACAO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, PRESTAR(MOS) AO BANC O DO BRASIL S.A. INFORMACOES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVES DE DOCUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMACOES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIACOES;

G) NAO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO A(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRENCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDENCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS UTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TITULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUCAO DE EVENTUAL PENDENCIA);

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)

- continua na página 09 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.163, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.379.810,62, com vencimento final em 28/09/2023.

OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.
LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - Declaro-me(nos) ciente (s) que, na hipótese de liquidação antecipada (total ou parcial) do débito decorrente da emissão deste Instrumento, o Banco do Brasil S.A. utilizará a taxa de juros remuneratórios pactuada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS para elaboração do cálculo do valor correspondente à dívida na data do efetivo pagamento.
SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.
COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.
DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO

- continua na página 10 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.163, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.379.810,62, com vencimento final em 28/09/2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S)

- continua na página 11 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.163, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.379.810,62, com vencimento final em 28/09/2023.

DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

GARANTIAS -

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:

SOJA TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de julho/2022 a abril/2023, 1.712.250,00 KG(S), no valor total de R$ 4.212.135,00.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(cemos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituído permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.

IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) FAZENDA SANTA SONIA (MAT. 13.815 - 757,18 HA) , matrícula nr. 13.815, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de NIQUELANDIA(GO), comarca de NIQUELANDIA, GOIAS, de propriedade de AGROPECUARIA SANTA SONIA LTDA., conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro

- continua na página 12 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.163, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.379.810,62, com vencimento final em 28/09/2023.

---

conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - CUSTEIO AGROPECUÁRIO CONJUGADO COM SEGURO - Declaro(amos), para todos os fins, que optei(amos) por contratar o seguro vinculado a operação, não tendo a referida contratação/opção decorrido de exigência do Banco do Brasil S.A. (I)Autorizo(amos) a cobrança do valor do prêmio do referido seguro, em sua totalidade, a débito da conta gráfica do financiamento de minha (nossa) responsabilidade. (II) Declaro(amos) também que a instituição financeira me (nos) facultou contratar o seguro relacionado ao custeio agropecuário objeto deste financiamento em seguradora de minha (nossa) livre escolha, com indicação do Banco do Brasil S.A. como beneficiário da indenização.

OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA - COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) FINANCIADA(S) REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS, NA FORMA ESTABELECIDA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

- continua na página 13 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.163, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.379.810,62, com vencimento final em 28/09/2023.

OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento elaborado em 10/10/2022 pela empresa URUSOLO CONSULTORIA PLANEJ ASSIST TECNICA AGROPECUARIA LTDA, a acatar a orientação técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.
Esse custo será calculado da seguinte forma:
1,1% (um inteiro e um decimo por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.
AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.
Agência/conta de depositos: 0529-0/000.001.000-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.
PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.
PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

- continua na página 14 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.163, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.379.810,62, com vencimento final em 28/09/2023.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O PRESENTE FINANCIAMENTO NÃO PODE DESTINAR-SE AO CUSTEIO DE LAVOURAS DE PRODUTOS, SOBRE CUJOS CULTIVOS E INSUMOS EMPREGADOS INCIDA QUALQUER RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL OU JURÍDICA E QUE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA ESSE FIM CARACTERIZA DESVIO DE FINALIDADE, SUJEITANDO-ME(NOS) AO VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO COM A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos, sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao presente financiamento, observados os termos da legislação vigente.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira responsabilidade.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS ORIGINAIS - Declaro-me(amos-nos) ciente(s) de que os documentos físicos originais vinculados a esta operação de custeio, inclusive os que tenham sido encaminhados por meio eletrônico (upload de documentos), deverão ser guardados e conservados por mim (nós), até a efetiva liquidação da referida operação.

Tenho(nos) ciência de que o Banco do Brasil S.A. poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos referidos documentos, mediante notificação específica, os quais deverão ser exibidos no prazo máximo de 10(dez) dias uteis,

- continua na página 15 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.163, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.379.810,62, com vencimento final em 28/09/2023.

---

contados a partir da data de recebimento da notificação.
Estou(amos) ciente(s) de que, em caso de não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta cláusula ou de divergência entre os documentos físicos originais e as vias reproduzidas/digitalizadas encaminhadas ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), esta operação será considerada vencida antecipadamente, com a incidência dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento, podendo o Banco do Brasil S.A. exigir a quitação total da dívida e a sustação imediata de qualquer desembolso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, tais como a desclassificação da operação.
Declaro-me(amo-nos) ciente(s), para todos os fins, de que sou(somos) responsável(is) pela fidedignidade e confiabilidade de todas as informações contidas nos documentos por mim(nós) elaborados e encaminhados ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), bem como pela integridade dos mesmos.
OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..
OBRIGAÇÃO ESPECIAL- ALONGAMENTO - Obrigo-me(amo-nos), inclusive nos casos de renovação simplificada:
a) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém de terceiros: a entregar ao Banco do Brasil S.A., até, no máximo, dois dias úteis antes da data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento, comprovante de depósito da produção colhida, emitido por armazém credenciado junto a esse Agente Financeiro;
b) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém próprio: a mantê-los em condições adequadas de armazenagem e apresentar, até, no máximo, dois dias úteis antes da data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento, declaração que conste:

I - que o produto vinculado ao financiamento encontra-se armazenado à ordem do Banco;

II - que a partir do armazenamento assumo(imos) o compromisso de fiel depositário.

c) manter ou, se for o caso, constituir novo penhor sobre o produto armazenado como garantia do presente financiamento;
d) pagar integralmente a primeira parcela da presente operação de crédito rural alongada até a data de seu respectivo vencimento.
e) pagar Tarifa de Estudo de Alongamento de Custeio na forma prevista na cláusula TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE

- continua na página 16 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.163, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.379.810,62, com vencimento final em 28/09/2023.

CUSTEIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS PROVIDÊNCIAS ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO

- continua na página 17 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.163, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.379.810,62, com vencimento final em 28/09/2023.

COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.
DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), número de série/código de controle 6D77.6F96.1138.B869, emitida em 26/09/2022.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.
RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:
(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto

- continua na página 18 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.163, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.379.810,62, com vencimento final em 28/09/2023.

---

na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.° 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:

a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;

b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não

- continua na página 19 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.163, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.379.810,62, com vencimento final em 28/09/2023.

utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;

c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PRODUTIVIDADE OBTIDA - Declaro-me ciente quanto a obrigação de informar ao Banco, até a ocasião da liquidação ou renegociação da operação, a produtividade obtida nos empreendimentos objeto deste financiamento.

Declaro-me ciente, ainda, que a ausência da declaração da produtividade obtida poderá ensejar restrição em meu acesso a novos financiamentos de crédito rural em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGISTRO CARTORÁRIO ELETRÔNICO DE GARANTIAS VINCULADAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concorde(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A., em sendo possível e mediante minha(nossa) escolha, poderá encaminhar ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de forma eletrônica, as informações necessárias ao registro da(s) garantia(s) pactuada(s) neste instrumento, valendo-se, para tanto, da Plataforma Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), operada pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), disponível no endereço eletrônico https://www.registradores.onr.org.br/, a qual funciona como plataforma integradora entre os oficiais de registro imobiliário e os usuários dos serviços por eles promovidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reconheço(emos) que o serviço registrário em questão é de responsabilidade exclusiva do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) e do(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de modo que eventuais indisponibilidades ou inconsistências da plataforma não poderão ser apóstas ao

- continua na página 20 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.163, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.379.810,62, com vencimento final em 28/09/2023.

BANCO DO BRASIL S.A., ainda que impliquem demora ou prazo maior que o esperado para retorno das providências de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda, estou(amos) ciente(es) de que meus(nossos) dados pessoais serão compartilhados com o Oficial de Registro de Imóveis competente com o fito e no limite necessário para a plena execução das condições pactuadas no financiamento consubstanciado neste instrumento, bem como em cumprimento de obrigação legal, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis sobre a proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com relação às custas e emolumentos cartorários, declaro(amos) ter ciência de que os valores são estabelecidos por Lei Estadual, cabendo a mim(nós) o ônus de providenciar seu pagamento, conforme valor a ser apresentado pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de não efetivação das providências cartorárias competentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo, na hipótese de o BANCO DO BRASIL S.A. necessitar antecipar o pagamento de tais despesas para fins de prenotação do presente instrumento, autorizo(amos), desde já, e nos termos indicados na cláusula AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO, que o BANCO DO BRASIL S.A efetue o débito em minha(nossa) conta de depósito do valor correspondende aos custos de tal providência.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - Declaro(amos) que me(nos) foi disponibilizada uma via não negociável do presente instrumento, estando ciente(s), outrossim, que, na hipótese de ter optado pela contratação da operação de crédito rural de forma eletrônica, mediante uso de minha(nossa) assinatura eletrônica, tal via estará disponível para download e impressão no ambiente eletrônico (mobile) vinculado a minha(nossa) conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese deste instrumento necessitar de registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me(nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reconheco(emos) que a presente disposição não se aplicará nas situações em que eu(nos)

- continua na página 21 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.163, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.379.810,62, com vencimento final em 28/09/2023.

---

optar(mos) pelo registro cartorário eletrônico do presente instrumento de crédito, hipótese em que prevalecerá o regramento contido na CLAUSULA DECLARACAO ESPECIAL - REGISTRO CARTORARIO ELETRONICO DE GARANTIAS VINCULADAS.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

URUACU-GO, 10 de outubro de 2022.

- continua na página 22 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.163, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$2.379.810,62, com vencimento final em 28/09/2023.

AZARIAS MACHADO NETO, nascido(a) em 08.10.1957, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de NEUZA DUARTE MACHADO e MAURO MACHADO GUIMARAES, AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU-GO, CEP: 76.400-000, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 556001 2A VIA, emitido(a) por DGPC GO em 05.02.1997, CPF nr.: 157.945.121-72, E-mail: azariasmachado@gmail.com

CERTIDÃO:


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE GOIAS
026260AA055064
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
Rua Goiás, nº. 26 - Vila Maria - Niquelândia - Goiás. Telefone: (62) 3354-1250
Bel Silvio Francisco Dias - Titular José Moreira Neto - TabSubstº/Sub Oficial
04102210113423827540000 - Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Prenotado sob número 50.707. CEDULA DE CRETIO BANCARIO - PENHOR REGISTRADO SOB Nº. R.12.262, Livro 3, de Registro Auxiliar.).*Niquelândia-GO, 11/10/2022.*
José Moreira Neto-Sub/Oficial
"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

C e r t i f i c o que o **PENHOR CELULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRENCIA DE TERCEIROS, objeto do** presente **CEDULA DE CREDITO BANCÁRIO,** foi nesta data, **REGISTRADO SOB NUMERO R.12.262,** feito na ficha própria, do Livro nº. 3, de Registro Auxiliar desta Circunscrição, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório. Selos Extra Judicial nº. 04102210113441227550000. Consulte esse selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo.

NIQUELÂNDIA, 11 de OUTUBRO de 2022

JOSE MOREIRA NETO
SUB/OFICIAL

EMOLUMENTOS:
P/ registro..... R$ 298,60
ISSQN .....R$ 12,32
FUNDOS .....R$ 123,21
T. Judiciaria .....R$ 17,97
Prenotação ..... R$ 9,43
TOTAL ..... R$ 461,53
Niq. 12/10/2022.
José Moreira Neto
Sub/Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS
José Moreira Neto
Tab. Subst. e Sub / Oficial
NIQUELÂNDIA - GO

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

URUACU - GO

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
AZARIAS MACHADO NETO	157.945.121-72	00000000052914163 - BB AGRONEGOCIO CUSTEIO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:
- JUROS à taxa de 17,500% ao ano, deb. e cap. mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
11.10.2022	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-2.379.810,62			-2.379.810,62				-	**-2.379.810,62**
11.10.2022	ESTUDO DA OPERACAO	-11.899,05			-2.391.709,67				-	**-2.391.709,67**
11.10.2022	IOF	-9.043,28			-2.400.752,95				-	**-2.400.752,95**
11.10.2022	AMORTIZACAO		20.942,33		-2.379.810,62				-	**-2.379.810,62**
13.10.2022	IOF	-68,83			-2.379.879,45				-	**-2.379.879,45**
13.10.2022	SEGURO OUROVIDA PRODUTOR RURAL	-18.112,17			-2.397.991,62				-	**-2.397.991,62**
13.10.2022	AMORTIZACAO		68,83		-2.397.922,79				-	**-2.397.922,79**
14.10.2022	IOF	-54,90			-2.397.977,69				-	**-2.397.977,69**
14.10.2022	SEGURO PENHOR RURAL	-14.447,62			-2.412.425,31				-	**-2.412.425,31**
14.10.2022	AMORTIZACAO		54,90		-2.412.370,41				-	**-2.412.370,41**
17.10.2022	IOF	-697,90			-2.413.068,31				-	**-2.413.068,31**
17.10.2022	SEGURO AGRICOLA	-183.658,48			-2.596.726,79				-	**-2.596.726,79**
17.10.2022	AMORTIZACAO		697,90		-2.596.028,89				-	**-2.596.028,89**
01.11.2022	Juros	-23.672,97			-2.619.701,86				-	**-2.619.701,86**
01.12.2022	Juros	-34.955,08			-2.654.656,94				-	**-2.654.656,94**
14.12.2022	Juros	-15.291,68			-2.669.948,62				-	**-2.669.948,62**

Saldo Devedor em 14.12.2022 -2.669.948,62

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3099144

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0.078.659-4

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nr.052.914.169

Vencimento em 28 de janeiro de 2024
R$1.159.973,01

A 28 de janeiro de 2024 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, e ressalvado o disposto na cláusula Ajuste de Prorrogação do Vencimento, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/MF) nº00.000.000/0001-91, por sua agência URUACU-GO, localizada em AVENIDA TOCANTINS, CENTRO CEP: 76.400-000 E-MAIL: AGE0529@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF son nr. 00.000.000/0529-06, ou à sua ordem, a quantia de R$1.159.973,01 (um milhao cento e cinquenta e nove mil novecentos e setenta e tres reais e um centavo), em moeda corrente.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - A presente CEDULA DE CREDITO BANCARIO é emitida nos termos da Lei nr. 10.931, de 02 de agosto de 2004 e suas reedições.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:

LAVOURA DE MILHO, a ser formada no(s) imóvel(eis) FAZENDA SANTA SONIA (MAT. 13.813 - 509,97 HA), matricula 13.813, situado no distrito de ZONA RURAL, municipio de NIQUELANDIA-GO, de propriedade de AGROPECUARIA SANTA SONIA LTDA., no período agrícola de janeiro/2023 a agosto/2023, numa área de 234,50ha, conforme discriminado abaixo:

PREPARO DO SOLO/PLANTIO

FERTILIZANTE QUIMICO	R$	397.477,50
SEMENTE	R$	198.387,00
ADJUVANTE	R$	628,46
HERBICIDA	R$	53.935,00
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	12.756,80
APLICACAO DE DESSECANTES	R$	5.274,42
PLANTIO E ADUBACAO	R$	28.242,80
TRANSPORTE INTERNO DOS INSUMOS	R$	9.100,36

TRATOS CULTURAIS

FERTILIZANTE QUIMICO	R$	226.433,20
ADJUVANTE	R$	628,46
HERBICIDA	R$	66.457,30
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATICID	R$	30.789,85
ADUBACAO QUIMICA EM COBERTURA	R$	24.467,73
APLICACAO CONJUNTA DE FUNGICID	R$	4.477,43
APLICACAO DE FUNGICIDA	R$	4.477,43

- continua na página 02 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.169, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.159.973,01, com vencimento final em 28/01/2024.

APLICACAO DE HERBICIDA	R$	4.477,43
APLICACAO DE INSETICIDA/ACARIC	R$	8.954,85
COLHEITA		
COLHEITA MECANIZADA	R$	69.121,17
TRANSPORTE INTERNO DA PRODUCAO	R$	13.885,82
T O T A L	R$	1.159.973,01

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada:

LAVOURA DE MILHO - em 02/01/2023, R$1.076.966,02, em 01/06/2023, R$83.006,99, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) dela(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso. O restante do pagamento será efetuado pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A., para esse fim.

ANTECIPAÇÃO DE CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO - Declaro-me(amos-nos) ciente(s), para todos os fins, de que os recursos objeto deste financiamento estão atrelados a um cronograma de meu(nosso) empreendimento e com vistas ao pleno desenvolvimento da atividade rural custeada.

Parágrafo primeiro - Declaro-me (amo-nos) ciente(s), ainda, de que poderei(emos) requisitar por meio eletrônico

- continua na página 03 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.169, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.159.973,01, com vencimento final em 28/01/2024.

(mobile), com uso de minha (nossa) assinatura eletrônica, a antecipação dos recursos orçados desde que, e cumulativamente: (i) tal antecipação seja indispensável para atender à demanda de execução do empreendimento; (ii) destine-se a uso imediato, adequado, integral e tempestivo dos valores antecipados e por mim(nos) requisitados.

Parágrafo segundo - Estou(amos) ciente(s) de que, caso fique comprovada que a requisição se deu em desacordo com o caput da presente cláusula ou que não houve aplicação adequada, integral e tempestiva dos valores antecipados, esta operação poderá ser considerada vencida antecipadamente, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, inclusive a desclassificação da operação.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao controlados do Crédito Rural.

Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 18,5 (dezoito inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da legislação vigente, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma

- continua na página 04 -

Cartório de Registro de Notas 1º - Goianápolis - GO

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.169, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.159.973,01, com vencimento final em 28/01/2024.

---

inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$5.799,86 (cinco mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO - Na hipótese de solicitar(mos) o alongamento desta operação, declaro-me(amo-nos) ciente(s) e autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar, em minha(nossa) conta de depósitos, tarifa de estudo de alongamento de custeio de 0,5% (cinco decimos) do montante do saldo devedor a alongar, na data prevista para vencimento da primeira parcela, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da efetivação do alongamento. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução

- continua na página 05 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.169, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.159.973,01, com vencimento final em 28/01/2024.

4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:
I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;
II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;
III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.
IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o

- continua na página 06 -

Cartório de Registro 7º de Notas - Goianápolis - GO

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.169, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.159.973,01, com vencimento final em 28/01/2024.

---

débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 28/10/2023, em 28/11/2023, em 28/12/2023, em 28/01/2024, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor do ciclo financiado, referido na Cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, verificado na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, pelo número de parcelas a pagar, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste(a) CEDULA DE CREDITO BANCARIO dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na cláusula Forma de Pagamento antes descrita.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO - EU(NOS) E O(S) AVALISTA(S) AO FINAL ASSINADO(S) RECONHEÇO(CEMOS) QUE O VENCIMENTO DA PRESENTE CÉDULA PODERÁ SER PRORROGADA POR 120 DIAS NA HIPÓTESE DE RECEBIMENTO, PELO BANCO DO BRASIL S.A., DO COMUNICADO DE SINISTRO PENDENTE DE DECISÃO POR PARTE DA SEGURADORA, VINCULADO A SEGURO POR MIM(NÓS) CONTRATADO NO ÂMBITO DO BANCO DO BRASIL S.A., RELACIONADO AO CUSTEIO AGROPECUÁRIO OBJETO DESTE FINANCIAMENTO, DISPENSANDO-SE QUALQUER FORMALIZAÇÃO POSTERIOR OU MENÇÃO ADICIONAL NESTA CÉDULA PARA SUA VALIDADE, NOS TERMOS DO MANUAL DE CRÉDITO RURAL.

Parágrafo Primeiro - Admito(imos) que a prorrogação ora tratada se dará a critério do Banco do Brasil S.A. e que sua ocorrência pressupõe a permanência das demais condições ajustadas ao tempo da emissão desta cédula.

Parágrafo Segundo - Declaro(amos), para todos os fins, que foi-me(nos) devidamente esclarecido que a escolha por contratar o Seguro não representa qualquer exigência do Banco do Brasil S.A. para a concessão do crédito, decorrendo a contratação de minha(nossa) livre espontânea vontade.

- continua na página 07 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.169, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.159.973,01, com vencimento final em 28/01/2024.

Paragrafo Terceiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s), ainda, que a prorrogacao prevista nesta clausula nao se aplicara na hipotese de eu(nos) optar(mos) pelo alongamento da presente operacao de custeio agricola, mediante a entrega do respectivo Certificado de Deposito.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALEM DAS HIPOTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERA, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS NAO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DIVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELACAO JUDICIAL, NA OCORRENCIA DE QUAISQUER SITUACOES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGACAO PRINCIPAL OU ACESSORIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIARIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDACAO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALENCIA OU TIVER(MOS) FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPOSITOS, POR FORCA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETARIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIARIO;

D) SOFRER(MOS) ACAO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUIDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NAO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARA NTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NOS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NAO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPROPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGACOES DESTE INSTRUMENTO E NAO FOREM SUBSTITUIDAS OU REFORCADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICACAO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, PRESTAR(MOS) AO BANC O DO BRASIL S.A. INFORMACOES

- continua na página 08 -

Cartório de Registro de Notas - Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.169, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.159.973,01, com vencimento final em 28/01/2024.

INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVES DE DOCUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMACOES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIACOES;

G) NAO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO A(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRENCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDENCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS UTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TITULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUCAO DE EVENTUAL PENDENCIA);

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA - Declaro-me(nos) ciente (s) que, na hipótese de liquidação antecipada (total ou parcial) do

- continua na página 09 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.169, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.159.973,01, com vencimento final em 28/01/2024.

---

débito decorrente da emissão deste Instrumento, o Banco do Brasil S.A. utilizará a taxa de juros remuneratórios pactuada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS para elaboração do cálculo do valor correspondente à dívida na data do efetivo pagamento.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO

- continua na página 10 -

Cartório de Registro Civil - Niquelândia - GO
1º de Notas

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.169, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.159.973,01, com vencimento final em 28/01/2024.

FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".
CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:
I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;
II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;
III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.
SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.
PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".
GARANTIAS -

- continua na página 11 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.169, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.159.973,01, com vencimento final em 28/01/2024.

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
MILHO - período agrícola de janeiro/2023 a agosto/2023, 1.477.350,00 KG(S), no valor total de R$ 1.861.461,00.

AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR: Reconheço(cemos) que, independentemente de lavratura de aditivo ou menção adicional nesta cédula, o penhor ora constituído permanecerá garantindo a operação na ocorrência da situação prevista na cláusula AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO, passando a vencer no mesmo prazo da obrigação principal, também previsto na cláusula em referência.
IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estao localizados no(s) imovel(eis) FAZENDA SANTA SONIA (MAT. 13.813 - 509,97 HA) , matrícula nr. 13.813, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, município de NIQUELANDIA(GO), comarca de NIQUELANDIA, GOIAS, de propriedade de AGROPECUARIA SANTA SONIA LTDA., conforme instrumento contratual de exploração do imóvel, encaminhado ao Banco durante o processo de análise que resultou no presente financiamento.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.
SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais

- continua na página 12 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.169, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.159.973,01, com vencimento final em 28/01/2024.

---

prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 100 (cem) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da divida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - CUSTEIO AGROPECUÁRIO CONJUGADO COM SEGURO - Declaro(amos), para todos os fins, que optei(amos) por contratar o seguro vinculado a operação, não tendo a referida contratação/opção decorrido de exigência do Banco do Brasil S.A. (I)Autorizo(amos) a cobrança do valor do prêmio do referido seguro, em sua totalidade, a débito da conta gráfica do financiamento de minha (nossa) responsabilidade. (II) Declaro(amos) também que a instituição financeira me (nos) facultou contratar o seguro relacionado ao custeio agropecuário objeto deste financiamento em seguradora de minha (nossa) livre escolha, com indicação do Banco do Brasil S.A. como beneficiário da indenização.

OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA - COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) FINANCIADA(S) REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS, NA FORMA ESTABELECIDA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento elaborado em 10/10/2022 pela empresa URUSOLO CONSULTORIA PLANEJ ASSIST TECNICA AGROPECUARIA LTDA, a acatar a orientação técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

Esse custo será calculado da seguinte forma:

1,1% (um inteiro e um decimo por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.

- continua na página 13 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.169, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.159.973,01, com vencimento final em 28/01/2024.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.
Agência/conta de depositos: 0529-0/000.001.000-6

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.
PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.
PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.
DECLARAÇÃO ESPECIAL - RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O PRESENTE FINANCIAMENTO NÃO PODE DESTINAR-SE AO CUSTEIO DE LAVOURAS DE

- continua na página 14 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.169, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.159.973,01, com vencimento final em 28/01/2024.

PRODUTOS, SOBRE CUJOS CULTIVOS E INSUMOS EMPREGADOS INCIDA QUALQUER RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL OU JURÍDICA E QUE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PARA ESSE FIM CARACTERIZA DESVIO DE FINALIDADE, SUJEITANDO-ME(NOS) AO VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO COM A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PROTEÇÃO DE PREÇO - Caso eu(nós) venha(amos) a adquirir contratos de opção de venda em bolsa de mercadorias de futuros nacional, relativos ao produto agropecuário objeto deste financiamento, por minha(nossa) livre e espontânea iniciativa, autorizo(amos), desde já, que os valores do prêmio correspondente e das respectivas taxas e emolumentos, sejam levados a débito da conta gráfica vinculada ao presente financiamento, observados os termos da legislação vigente.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a aquisição de contratos de opção de venda é de minha(nossa) inteira responsabilidade.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS FÍSICOS ORIGINAIS - Declaro-me(amos-nos) ciente(s) de que os documentos físicos originais vinculados a esta operação de custeio, inclusive os que tenham sido encaminhados por meio eletrônico (upload de documentos), deverão ser guardados e conservados por mim (nós), até a efetiva liquidação da referida operação.

Tenho(nos) ciência de que o Banco do Brasil S.A. poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos referidos documentos, mediante notificação específica, os quais deverão ser exibidos no prazo máximo de 10(dez) dias uteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

Estou(amos) ciente(s) de que, em caso de não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta cláusula ou de divergência entre os documentos físicos originais e as vias reproduzidas/digitalizadas encaminhadas ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), esta operação será considerada vencida antecipadamente, com a incidência dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento, podendo o Banco do Brasil S.A. exigir a quitação total da dívida e a sustação imediata de qualquer desembolso, sem

- continua na página 15 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.169, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.159.973,01, com vencimento final em 28/01/2024.

---

prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas em lei ou regulamento, tais como a desclassificação da operação.
Declaro-me(amo-nos) ciente(s), para todos os fins, de que sou(somos) responsável(is) pela fidedignidade e confiabilidade de todas as informações contidas nos documentos por mim(nós) elaborados e encaminhados ao Banco, inclusive por meio eletrônico (upload de documentos), bem como pela integridade dos mesmos.
OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..
OBRIGAÇÃO ESPECIAL- ALONGAMENTO - Obrigo-me(amo-nos), inclusive nos casos de renovação simplificada:
a) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém de terceiros: a entregar ao Banco do Brasil S.A., até, no máximo, dois dias úteis antes da data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento, comprovante de depósito da produção colhida, emitido por armazém credenciado junto a esse Agente Financeiro;
b) quando os produtos vinculados forem depositados em armazém próprio: a mantê-los em condições adequadas de armazenagem e apresentar, até, no máximo, dois dias úteis antes da data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento, declaração que conste:
I - que o produto vinculado ao financiamento encontra-se armazenado à ordem do Banco;
II - que a partir do armazenamento assumo(imos) o compromisso de fiel depositário.
c) manter ou, se for o caso, constituir novo penhor sobre o produto armazenado como garantia do presente financiamento;
d) pagar integralmente a primeira parcela da presente operação de crédito rural alongada até a data de seu respectivo vencimento.
e) pagar Tarifa de Estudo de Alongamento de Custeio na forma prevista na cláusula TARIFA DE ESTUDO DE ALONGAMENTO DE CUSTEIO.
PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS PROVIDÊNCIAS ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.
TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO,

- continua na página 16 -

Cartório de Registro de Notas - Goianda - GO

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.169, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.159.973,01, com vencimento final em 28/01/2024.

BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO

- continua na página 17 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.169, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.159.973,01, com vencimento final em 28/01/2024.

BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), número de série/código de controle 6D77.6F96.1138.B869, emitida em 26/09/2022.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração

- continua na página 18 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.169, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.159.973,01, com vencimento final em 28/01/2024.

---

sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.º 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:

a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses;

b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto 8.420/2015 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A.;

c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha(nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, o BANCO DO

- continua na página 19 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.169, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.159.973,01, com vencimento final em 28/01/2024.

BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados à mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PRODUTIVIDADE OBTIDA - Declaro-me ciente quanto a obrigação de informar ao Banco, até a ocasião da liquidação ou renegociação da operação, a produtividade obtida nos empreendimentos objeto deste financiamento.

Declaro-me ciente, ainda, que a ausência da declaração da produtividade obtida poderá ensejar restrição em meu acesso a novos financiamentos de crédito rural em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGISTRO CARTORÁRIO ELETRÔNICO DE GARANTIAS VINCULADAS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concorde(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A., em sendo possível e mediante minha(nossa) escolha, poderá encaminhar ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de forma eletrônica, as informações necessárias ao registro da(s) garantia(s) pactuada(s) neste instrumento, valendo-se, para tanto, da Plataforma Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), operada pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), disponível no endereço eletrônico https://www.registradores.onr.org.br/, a qual funciona como plataforma integradora entre os oficiais de registro imobiliário e os usuários dos serviços por eles promovidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Reconheço(emos) que o serviço registrário em questão é de responsabilidade exclusiva do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) e do(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s), de modo que eventuais indisponibilidades ou inconsistências da plataforma não poderão ser apóstas ao BANCO DO BRASIL S.A., ainda que impliquem demora ou prazo maior que o esperado para retorno das providências de registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda, estou(amos) ciente(es) de que meus(nossos) dados pessoais serão compartilhados com o Oficial de Registro de Imóveis competente com o fito e no limite necessário para a plena execução das condições pactuadas no financiamento consubstanciado neste instrumento, bem como em cumprimento de obrigação legal, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis sobre

- continua na página 20 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.169, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.159.973,01, com vencimento final em 28/01/2024.

---

a proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com relação às custas e emolumentos cartorários, declaro(amos) ter ciência de que os valores são estabelecidos por Lei Estadual, cabendo a mim(nós) o ônus de providenciar seu pagamento, conforme valor a ser apresentado pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de não efetivação das providências cartorárias competentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo, na hipótese de o BANCO DO BRASIL S.A. necessitar antecipar o pagamento de tais despesas para fins de prenotação do presente instrumento, autorizo(amos), desde já, e nos termos indicados na cláusula AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO, que o BANCO DO BRASIL S.A efetue o débito em minha(nossa) conta de depósito do valor correspondende aos custos de tal providência.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - Declaro(amos) que me(nos) foi disponibilizada uma via não negociável do presente instrumento, estando ciente(s), outrossim, que, na hipótese de ter optado pela contratação da operação de crédito rural de forma eletrônica, mediante uso de minha(nossa) assinatura eletrônica, tal via estará disponível para download e impressão no ambiente eletrônico (mobile) vinculado a minha(nossa) conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese deste instrumento necessitar de registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me(nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reconheco(emos) que a presente disposição não se aplicará nas situações em que eu(nos) optar(mos) pelo registro cartorário eletrônico do presente instrumento de crédito, hipótese em que prevalecerá o regramento contido na CLAUSULA DECLARACAO ESPECIAL - REGISTRO CARTORARIO ELETRONICO DE GARANTIAS VINCULADAS.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com caracteristicas de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

- continua na página 21 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.169, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.159.973,01, com vencimento final em 28/01/2024.

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.
CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

URUACU-GO, 11 de outubro de 2022.

Cartório de Registro de Notas - 1º de Notas - URUAÇU - GO

AZARIAS MACHADO NETO, nascido(a) em 08.10.1957, BRASILEIRO(A), CASADO(A) SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de NEUZA DUARTE MACHADO e MAURO MACHADO GUIMARAES, AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a RUA PEIXE NR. 11 Q A L 3, CENTRAL, URUACU-GO, CEP: 76.400-000, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 556001 2A VIA, emitido(a) por

- continua na página 22 -

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIO nr. 052.914.169, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.159.973,01, com vencimento final em 28/01/2024.

DGPC GO em 05.02.1997, CPF nr.: 157.945.121-72, E-mail: azariasmachado@gmail.com

CERTIDÃO:

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIAS 026260AA055105

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
Rua Goiás, nº. 26 - Vila Maria - Niquelândia - Goiás. Telefone: (62) 3354-1250
Bel Silvio Francisco Dias - Titular José Moreira Neto - TabSubstº/Sub/Oficial

04102210113423827540016 - Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Prenotado sob número 50.741. CCB - PENHOR CEDULAR - REGISTRADO SOB NR. R.12.274, ficha propria, Livro 3, de Registro Auxiliar. . *Niquelândia-GO, 14/10/2022.*

José Moreira Neto-Sub/Oficial

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

C e r t i f i c o que o **PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRENCIA DE TERCEIROS, objeto da** presente **CÉDULA DE CREDITO BANCARIO - CCB**, foi nesta data, **REGISTRADA SOB Nº. R.12.274,** feito na ficha 01, no Livro nº. 3, de Registro Auxiliar desta Circunscrição, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório. "selo extra judicial nº. 04102210113441227550012. Consulte esse selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo.

NIQUELÂNDIA, 14 de OUTUBRO de 2022

JOSE MOREIRA NETO
SUB/OFICIAL

EMOLUMENTOS:

P/ registro.....	R$	298,60
ISSQN .....R$		12,32
FUNDOS .....R$		65,45
T. Judiciaria .....R$		17,97
Prenotação ..... R$		9,43
TOTAL ..... R$		403,77

Niq. 14/10/2022.
José Moreira Neto
Sub/Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS
José Moreira Neto
Tab. Substº. e Sub / Oficial
NIQUELÂNDIA - GO

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

URUACU - GO

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
AZARIAS MACHADO NETO	157.945.121-72	00000000052914169 - BB AGRONEGOCIO CUSTEIO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:
- JUROS à taxa de 18,500% ao ano, deb. e cap. mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
17.10.2022	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-1.159.973,01			-1.159.973,01				-	**-1.159.973,01**
17.10.2022	ESTUDO DA OPERACAO	-5.799,86			-1.165.772,87				-	**-1.165.772,87**
17.10.2022	IOF	-4.407,90			-1.170.180,77				-	**-1.170.180,77**
17.10.2022	AMORTIZACAO		10.207,76		-1.159.973,01				-	**-1.159.973,01**
19.10.2022	IOF	-24,26			-1.159.997,27				-	**-1.159.997,27**
19.10.2022	SEGURO PENHOR RURAL	-6.384,81			-1.166.382,08				-	**-1.166.382,08**
19.10.2022	AMORTIZACAO		24,26		-1.166.357,82				-	**-1.166.357,82**
20.10.2022	IOF	-400,30			-1.166.758,12				-	**-1.166.758,12**
20.10.2022	SEGURO AGRICOLA	-105.343,20			-1.272.101,32				-	**-1.272.101,32**
20.10.2022	AMORTIZACAO		400,30		-1.271.701,02				-	**-1.271.701,02**
01.11.2022	Juros	-8.748,18			-1.280.449,20				-	**-1.280.449,20**
01.12.2022	Juros	-17.989,33			-1.298.438,53				-	**-1.298.438,53**
14.12.2022	Juros	-7.873,66			-1.306.312,19				-	**-1.306.312,19**

Saldo Devedor em 14.12.2022 -1.306.312,19

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3099149

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0.078.659-4

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA

Nr.40/03492-5

Vencimento em 01 de setembro de 2023
R$839.000,00

A 01 de setembro de 2023 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência URUACU-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/0529-06, ou à sua ordem, a quantia de R$839.000,00 (oitocentos e trinta e nove mil reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas: imediatamente, R$839.000,00, mediante pagamento ou adiantamentos a serem efetuados pelo BANCO DO BRASIL S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) ou executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, (se for o caso) ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s), vendedor(es) do(s) bem(ns) ou executor(es) dos serviços, descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo BANCO DO BRASIL S.A. para esse fim.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 3,5 (tres inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no

- continua na página 2 -

CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - GO
Niquelândia - GO
1º TAB. DE NOTAS E REG. DE IMÓVEIS

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/03492-5, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$839.000,00, com vencimento final em 01/09/2023.

---

vencimento e na liquidação da dívida.

Referida taxa de juros estará sujeita a alterações periódicas, sendo que as novas taxas serão aquelas que o Conselho Monetário Nacional definir para operações lastreadas com recursos controlados do crédito rural, com vigência a partir das datas estabelecidas por aquele Conselho.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos)

- continua na página 3 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/03492-5, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$839.000,00, com vencimento final em 01/09/2023.

---

ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A., 9(nove) parcelas vencíveis em 01/09/2015, em 01/09/2016, em 01/09/2017, em 01/09/2018, em 01/09/2019, em 01/09/2020, em 01/09/2021, em 01/09/2022, em 01/09/2023, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar.

Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A., 9(nove) parcelas vencíveis em 01/09/2015, em 01/09/2016, em 01/09/2017, em 01/09/2018, em 01/09/2019, em 01/09/2020, em 01/09/2021, em 01/09/2022, em 01/09/2023, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar.

Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A., 9(nove) parcelas vencíveis em 01/09/2015, em 01/09/2016, em 01/09/2017, em 01/09/2018, em 01/09/2019, em 01/09/2020, em 01/09/2021, em 01/09/2022, em 01/09/2023, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar.

Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A., 9(nove) parcelas vencíveis em 01/09/2015, em 01/09/2016, em 01/09/2017, em 01/09/2018, em 01/09/2019, em 01/09/2020, em 01/09/2021, em 01/09/2022, em 01/09/2023, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

- continua na página 4 -

CART. DE REG. DE IMÓVEIS, 1º TAB. DE NOTAS E REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/03492-5, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$839.000,00, com vencimento final em 01/09/2023.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTES DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), CASO O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUA PELA EXISTÊNCIA DE CRIMES PREVISTOS NA LEI NR. 9.613, DE 1998, OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CR??DITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

GARANTIAS - Os bens vinculados são os seguintes:

Em hipoteca cedular de sétimo grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de minha propriedade, anexa a este título e que dele fará parte integrante até sua final liquidação, com as seguintes características:

Denominação: Fazenda Aranha;

Localização: Niquelandia (GO);

Área e confrontações: 127,2090 ha, com as confrontações gravadas conforme certidão da matrícula 5.702, anexa;

Título de propriedade: Escritura de Compra e Venda, lavrada nas Notas do 1° Ofício, às fls. 101/102 verso, no Livro nr. 67, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1° de Notas, da Comarca de Niquelandia, município de Niquelandia (GO), registrada em 28/09/1988, no R-1 da matrícula 5.702, aberta em 28/09/1988,no CRI de Niquelandia (GO);

Para os fins de direito, integram-se tambem ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias a que se destina o financiamento e as que vierem a ser constituídas durante a vigência deste instrumento.

Ditos bens já se acham hipotecados ao Banco do Brasil S.A., através dos instrumentos de créditos descritos na certidão anexa a este título e que dele fará parte integrante, até a sua final liquidação.

Em Penhor Cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, os bens a que se referem os compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

01 Pulverizador autopropelido, marca New Holland modelo SP 2500 Defensor, novo, ano 2013/2013, serie 2500NH00257,

- continua na página 5 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/03492-5, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$839.000,00, com vencimento final em 01/09/2023.

---

no valor de.....R$400.000,00
01 Colheitadeira automotriz, marca New Holland modelo TC 5090, nova, ano/modelo 2013/2013, serie 59GH2S003428 no valor de.....R$355.000,00
01 Plataforma superflex, marca New Holland, modelo 25 pes, nova, ano/modelo 2013/2013, serie 25F0T906169, no valor de.....R$ 60.000,00
01 maquina para tramento de sementes, modelo Spray System, Marca Grazmec, nova 2013/2013, serie 179180/13 no valor de.....R$ 24.000,00
TOTAL DO PENHOR.....R$839.000,00
AJUSTE DE PRORROGAÇÃO DO PENHOR - INDEPENDENTEMENTE DE LAVRATURA DE ADITIVO, O PENHOR CEDULAR SERÁ PRORROGADO AUTOMATICAMENTE, VENCENDO-SE EM 6 (SEIS) ANOS NO CASO DE PENHOR AGRÍCOLA E 8 (OITO) ANOS NO CASO DE PENHOR PECUÁRIO, A PARTIR DA CONTRATAÇÃO, FINDO O QUAL OBRIGO-ME(AMO-NOS) A RECONSTITUÍ-LO. VENCIDO ESSE PRAZO SEM QUE O PENHOR TENHA SIDO RECONSTITUÍDO POR MEIO DE ADITIVO, PODERÁ O BANCO DAR POR VENCIDA A CÉDULA.
VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens Vinculados estão realizados no imóvel rural Fazenda Aranha, matricula 5.702, localizados no município de Niquelandia (GO), de minha propriedade.
OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 161,00 (cento e sessenta e um inteiros) pontos percentuais do valor do saldo devedor esta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência e elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Obrigo-me a executar o planejamento elaborado em 21/08/2013 pela Empresa USUSOLO - Consultoria, Planejamento e Assistência Técnica Agropecuária, acatar a orientação técnica e gerencial que me for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.

- continua na página 6 -

CART. DE REG. DE IMÓVEIS, 1º TAB. DE NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/03492-5, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$839.000,00, com vencimento final em 01/09/2023.

REMUNERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a remuneração relativa à execução dos serviços de elaboração de projeto técnico correrá por minha conta e que esse valor não está contemplado no presente financiamento.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

NOVO GRAVAME - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenhados, instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste Instrumento.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo de qualquer espécie de conta que mantenho(mos) junto a qualquer agência do BANCO DO BRASIL S.A., para liquidação ou amortização da dívida resultante desta CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA. Os débitos efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, por força desta CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, a exemplo de encargos financeiros, IOF, tarifas, etc., serão, para todos os efeitos legais,

- continua na página 7 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/03492-5, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$839.000,00, com vencimento final em 01/09/2023.

---

considerados como utilização do crédito aberto.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A..

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto, após anuência do Banco do Brasil S.A..

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO

- continua na página 8 -

CART. DE REG. DE IMÓVEIS, 1º TAB. DE NOTAS E REG. C
Niquelândia -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/03492-5, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$839.000,00, com vencimento final em 01/09/2023.

DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento o seguinte documento com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos Relativos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº de série 000702013-08021047, emitida em 22/08/2013.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me a apresentar ao Banco do Brasil o seguinte documento, com validade nas datas das liberações: Certidão Negativa de Débitos Relativos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à

- continua na página 9 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/03492-5, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$839.000,00, com vencimento final em 01/09/2023.

---

instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

URUACU-GO, 15 de outubro de 2013.

AZARIAS MACHADO NETO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a RUA DO PEIXE N 09 QD L, CENTRAL, URUACU-GO, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 556001 2A VIA, emitido(a) por DGPC GO em 05.02.1997, CPF nr.: 157.945.121-72.

CART. DE REG. DE IMÓVEIS, 1º TAB. DE NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Niquelândia - GO

Assino tambem esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, na qualidade de conjuge de AZARIAS MACHADO NETO, para declarar que dou o meu consentimento `a constituicao da garantia descrita `a clausula GARANTIAS, a qual abrangera a totalidade dos referidos bens, sem exclusao da parte integrante da minha meacao.

- continua na página 10 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/03492-5, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$839.000,00, com vencimento final em 01/09/2023.

MARCIA PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a RUA DO PEIXE NR. 09, CENTRO, URUACU-GO, CPF nr. 573.900.701-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 3187069.2195178, emitido(a) por SSPGO em 18.03.1991.

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaramos, sob as penas da lei, que não somos responsáveis direto pelo recolhimento de contribuições sobre nossa produção para a Previdência Social, eis que não comercializamos nossos próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuimos trabalhadores a nosso serviço.

MARCIA PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a RUA DO PEIXE NR. 09, CENTRO, URUACU-GO, CPF nr. 573.900.701-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 3187069.2195178, emitido(a) por SSPGO em 18.03.1991.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Goiás nº 26, Centro - Niquelândia-GO - Fone.:(62) 3354-1250
Dr. Silvio Francisco Dias - Titular — *José Moreira Neto - Substituto*

0686130502131507300004 - Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Prenotado ao protocolo 1º sob número 32.328. Registrado no Lv.02 às fls. 001 sob nº R.19 - 5.702 - Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária; RECISTRO AUXILIAR Nº. 7.373 - Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária (Lv.3). *Niquelândia-GO, 17/10/2013.*
José Moreira Neto-Oficial Substituto

CERTIDÃO:

C e r t i f i c o *que a presente* ***CÉDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA,*** *foi nesta data,* ***REGISTRADA SOB Nº. 7.323,*** *feito ás fls. 01, do Livro nº. 3, de Registro Auxiliar; e* ***a HIPOTECA*** *dela constante,* ***EM SETIMO GRAU,*** *em favor do* ***BANCO DO BRASIL S/A, REGISTRADA SOB Nº. R. 19 – 5.702,*** *ás fls. 001, do Livro nº. 2, de Registro Geral desta Circunscrição, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório.*

NIQUELÂNDIA, 17 de Outubro de 2013

José Moreira Neto
OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 1º TAB. DE NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
José Moreira Neto
Tab. Substº. e Sub / Oficial
NIQUELÂNDIA - GO

EMOLUMENTOS:
P/ registro..... R$ 135,60
U. T. Judiciária R$ 10,42
Data da receita: 17/10/2013.

José Moreira Neto
Sub/Oficial

Anexo à CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, número 40/03492-5, emitida nesta data, por AZARIAS MACHADO NETO em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R$839.000,00 (oitocentos e trinta e nove mil reais), com vencimento final em 01 de setembro de 2023.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento de investimentos, para a aquisição de maquinas e equipamentos agrícola a serem realizados no imóvel rural Fazenda Aranha, matricula 5.702, localizados no município de Niquelandia (GO), de minha propriedade, a saber:
01 Pulverizador autopropelido, marca New Holland modelo SP 2500 Defensor, novo, ano 2013/2013, serie 2500NH00257, no valor de.....R$400.000,00
01 Colheitadeira automotriz, marca New Holland modelo TC 5090, nova, ano/modelo 2013/2013, serie 59GH2S003428 no valor de.....R$355.000,00
01 Plataforma superflex, marca New Holland, modelo 25 pes, nova, ano/modelo 2013/2013, serie 25F0T906169, no valor de.....R$ 60.000,00
01 maquina para tramento de sementes, modelo Spray System, Marca Grazmec, nova 2013/2013, serie 179180/13 no valor de.....R$ 24.000,00
TOTAL DOS ORÇAMENTOS.....R$839.000,00

URUACU-GO, 15 de outubro de 2013.

EMITENTE(S):

AZARIAS MACHADO NETO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a RUA DO PEIXE N 09 QD L, CENTRAL, URUACU-GO, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 556001 2A VIA, emitido(a) por DGPC GO em 05.02.1997, CPF nr.: 157.945.121-72.

Visto: em 15/10/2013
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência 0529 URUACU-GO.

SUELY INACIO BISPO
GERENTE GERAL

CART. DE REGº DE IMÓVEIS, 1º TAB. DE NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Niquelândia - GO

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 40/03492-5.

FINANCIADO – AZARIAS MACHADO NETO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua do Peixe, n° 09 Qd. L, Central, Uruaçu-GO (GO), portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 556001 2ª via, emitida por DGPC GO em 05.02.1997, CPF nº 157.945.121-72.

FINANCIADOR – BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF nr. 00.000.000/0001-91, por sua Agência URUACU-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/0529-06, representada pelo(a) senhor(a) SUELY INACIO BISPO, brasileira, casada, bancária e economiária, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2615639 2A.via, emitida por SSP GO, em 07/03/2002, CPF nº 484.820.301-59, residente e domiciliado em Uruaçu (GO), abaixo assinados:

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/03492-5, no valor de R$ 839.000,00, emitida pelo FINANCIADO em 15/10/2013, a favor do FINANCIADOR, prazo de 10 anos, vencimento em 01/09/2023, garantida por hipoteca e penhor cedular, registrada sob nº R-19 da matrícula 5.702, fls. 001, Livro nº 02, Registro Geral; e, sob n° 7.373, fls. 01, Livro 3; Registro Auxiliar, no Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionato 1°de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Uruaçu (GO).

RECONSTITUIÇÃO DO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO A FIM DE RECARACTERIZAR OS BENS FINANCIADOS: Com vistas a atualizar a caracterização dos bens financiados, tem o FINANCIADOR e o FINANCIADO justo e acordado reconstituir os bens financiados, mencionado no instrumento de crédito, descrevendo-o, a seguir, novamente, com suas atuais características:

01 Pulverizador autopropelido, marca New Holland modelo SP 2500 Defensor, novo, ano 2013/2013, serie 2500NH00055, Chassi PRCYS250EDPC00582, no valor de .....R$ 400.000,00

01 Colheitadeira automotriz, marca New Holland modelo TC 5090, nova, ano/modelo 2013/2013, serie 59GH2S3317, chassi HCCY5090EDC500450, no valor de.....R$ 355.000,00

01 Plataforma superflex, marca New Holland, modelo 25 pes, nova, ano/modelo 2013/2013, serie 25F0T905942, chassi HCCB2F4HDC701699, no valor de.....R$ 60.000,00

01 maquina para tramento de sementes, modelo Spray System, Marca Grazmec, nova 2013/2013, serie 179180/13 no valor de.....R$ 24.000,00

TOTAL DOS ORÇAMENTOS.....R$ 839.000,00

RECONSTITUIÇÃO DE PENHOR A FIM DE RECARACTERIZAR BENS APENHADOS - Com vistas a atualizar a caracterização dos bens apenhados, tem o FINANCIADOR e o FINANCIADO/PRESTADOR DA GARANTIA justo e acordado reconstituir o penhor cedular, vinculado ao mencionado instrumento de crédito, descrevendo-o, a seguir, novamente, com suas atuais características:

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, AS MÁQUINAS E IMPLEMENTOS, a que se referem os compromissos a serem solvidos com o crédito, estimados em:

01 Pulverizador autopropelido, marca New Holland modelo SP 2500 Defensor, novo, ano 2013/2013, serie 2500NH00055, Chassi PRCYS250EDPC00582, no valor de .....R$ 400.000,00

CART. DE REG. DE IMÓVEIS, PESSOAS NATURAIS - Niquelândia - GO

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 40/03492-5, EMITIDA EM 15/10/2013, POR AZARIAS MACHADO NETO, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A, NO VALOR DE R$ 839.000,00, VENCIMENTO FINAL EM 01/09/2023.

---

01 Colheitadeira automotriz, marca New Holland modelo TC 5090, nova, ano/modelo 2013/2013, serie 59GH2S3317, chassi HCCY5090EDC500450, no valor de.....R$ 355.000,00
01 Plataforma superflex, marca New Holland, modelo 25 pes, nova, ano/modelo 2013/2013, serie 25F0T905942, chassi HCCB2F4HDC701699, no valor de.....R$ 60.000,00
01 maquina para tramento de sementes, modelo Spray System, Marca Grazmec, nova 2013/2013, serie 179180/13 no valor de.....R$ 24.000,00
TOTAL DO PENHOR.....R$ 839.000,00
Permanecem em garantia do financiamento os demais bens vinculados.
IMOVEL DE LOCALIZACAO DOS BENS VINCULADOS – Os bens vinculados estão localizados no imóvel rural Fazenda Aranha, matricula 5.702, localizada no município de Niquelandia - GO, de propriedade do financiado.
REGULARIDADE FISCAL - O FINANCIADO apresenta o seguinte documento com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, número 000702013-08021047, nome AZARIAS MACHADO NETO, CEI 08.145.00047/89, emitida em 22/08/2013.
OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL – Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), o FINANCIADO se compromete a apresentar ao Banco do Brasil o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
ENCERRAMENTO: Assim ajustados, FINANCIADOR e o FINANCIADO, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado à margem do registro acima referido, no Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionato 1° de Notas e registro Civil das Pessoas Naturais de Uruaçu (GO).

Vai este assinado em 3 (três) vias.

Uruaçu (GO), 06 de novembro de 2013.

FINANCIADOR:
BANCO DO BRASIL S.A. Agência Uruaçu (GO)

SUELY INACIO BISPO
CPF: 484.820.301-59

CART. DE REG. DE IMÓVEIS, 1º TAB. - Niquelândia - GO

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 40/03492-5, EMITIDA EM 15/10/2013, POR AZARIAS MACHADO NETO, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S/A, NO VALOR DE R$ 839.000,00, VENCIMENTO FINAL EM 01/09/2023.

FINANCIADO:

AZARIAS MACHADO NETO
CPF: 157.945.121-72

MARCIA PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a RUA DO PEIXE NR. 09, CENTRO, URUACU-GO, CPF nr. 573.900.701-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 3187069.2195178, emitido(a) por SSPGO em 18.03.1991.

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

MARCIA PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a RUA DO PEIXE NR. 09, CENTRO, URUACU-GO, CPF nr. 573.900.701-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 3187069.2195178, emitido(a) por SSPGO em 18.03.1991.

CART. DE REG. DE IMÓVEIS, 1º TAB. DE NOTAS E REG. C. Niquelândia - GO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Goiás nº 26, Centro - Niquelândia-GO - Fone.:(62) 3354-1250
Dr. Silvio Francisco Dias - Titular *José Moreira Neto - Substituto*

06861305021314052000030 - Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Prenotado sob número **32.462**. Averbado no Lv.02, na ficha 1, sob nº Av.19-M-5702; e SOB AV.1-R.7.373, na ficha 01, do Livro nº. 3, de Registro Auxiliar. *Niquelândia-GO, 11/11/2013.*

José Moreira Neto-Sub-Oficial

C E R T I D Ã O:

C e r t i f i c o *que o presente Aditivo, foi nesta data,* ***AVERBADO SOB Nº. AV. 1-7.373, feita*** *na ficha 01, do Livro nº. 3, de Registro Auxiliar e* ***SOB Nº. AV.19-5.702,*** *feita na ficha 01, do Livro nº. 2, de Registro Geral deste Cartório, ficando do mesmo uma via arquivada neste Cartório.*

NIQUELÂNDIA, 11 de NOVEMBRO de 2013

JOSE MOREIRA NETO
SUB/OFICIAL

EMOLUMENTOS:
Prenotação .....R$ 4,67
T. Judiciária ....R$ 31,26
Data da receita: 11/11/2013

José Moreira Neto
Sub/Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 1º TAB. DE NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
José Moreira Neto
Tab. Substº. e Sub / Oficial
NIQUELÂNDIA - GO

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

URUACU - GO

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
AZARIAS MACHADO NETO	157.945.121-72	40/03492-5 - BB INVEST. AGROPECUARIO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:
- JUROS à taxa de 3,500% ao ano, deb. e cap. mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
30.10.2013	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-815.000,00			-815.000,00				-	**-815.000,00**
30.10.2013	IOF	-3.097,00			-818.097,00				-	**-818.097,00**
30.10.2013	AMORTIZAÇÃO		3.097,00		-815.000,00				-	**-815.000,00**
01.11.2013	IOF	-23,47			-815.023,47				-	**-815.023,47**
01.11.2013	SEGURO PENHOR	-6.175,04			-821.198,51				-	**-821.198,51**
01.11.2013	AMORTIZAÇÃO		23,47		-821.175,04				-	**-821.175,04**
01.11.2013	Juros	-153,64			-821.328,68				-	**-821.328,68**
13.11.2013	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-24.000,00			-845.328,68				-	**-845.328,68**
13.11.2013	IOF	-91,20			-845.419,88				-	**-845.419,88**
13.11.2013	AMORTIZAÇÃO		91,20		-845.328,68				-	**-845.328,68**
01.12.2013	Juros	-2.366,36			-847.695,04				-	**-847.695,04**
01.01.2014	Juros	-2.480,39			-850.175,43				-	**-850.175,43**
01.02.2014	Juros	-2.487,65			-852.663,08				-	**-852.663,08**
01.03.2014	Juros	-2.253,16			-854.916,24				-	**-854.916,24**
01.04.2014	Juros	-2.501,52			-857.417,76				-	**-857.417,76**
01.05.2014	Juros	-2.427,79			-859.845,55				-	**-859.845,55**
01.06.2014	Juros	-2.515,94			-862.361,49				-	**-862.361,49**
01.07.2014	Juros	-2.441,79			-864.803,28				-	**-864.803,28**
01.08.2014	Juros	-2.530,45			-867.333,73				-	**-867.333,73**
01.09.2014	Juros	-2.537,85			-869.871,58				-	**-869.871,58**
01.10.2014	Juros	-2.463,06			-872.334,64				-	**-872.334,64**
01.11.2014	Juros	-2.552,48			-874.887,12				-	**-874.887,12**
05.11.2014	IOF	-12,67			-874.899,79				-	**-874.899,79**
05.11.2014	SEGURO PENHOR	-3.334,81			-878.234,60				-	**-878.234,60**
05.11.2014	AMORTIZAÇÃO		12,67		-878.221,93				-	**-878.221,93**
01.12.2014	Juros	-2.485,44			-880.707,37				-	**-880.707,37**
01.01.2015	Juros	-2.576,98			-883.284,35				-	**-883.284,35**
01.02.2015	Juros	-2.584,52			-885.868,87				-	**-885.868,87**
01.03.2015	Juros	-2.340,91			-888.209,78				-	**-888.209,78**

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0.078.659-4

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.04.2015	Juros	-2.598,94			-890.808,72				-	**-890.808,72**
01.05.2015	Juros	-2.522,34			-893.331,06				-	**-893.331,06**
01.06.2015	Juros	-2.613,92			-895.944,98				-	**-895.944,98**
01.07.2015	Juros	-2.536,88			-898.481,86				-	**-898.481,86**
01.08.2015	Juros	-2.628,99			-901.110,85				-	**-901.110,85**
01.09.2015	AMORTIZAÇÃO		108.869,52		-792.241,33				-	**-792.241,33**
01.09.2015	Juros	-2.636,68			-794.878,01				-	**-794.878,01**
01.10.2015	Juros	-2.250,71			-797.128,72				-	**-797.128,72**
01.11.2015	Juros	-2.332,43			-799.461,15				-	**-799.461,15**
06.11.2015	IOF	-11,63			-799.472,78				-	**-799.472,78**
06.11.2015	SEGURO PENHOR	-3.063,96			-802.536,74				-	**-802.536,74**
06.11.2015	AMORTIZAÇÃO		11,63		-802.525,11				-	**-802.525,11**
01.12.2015	Juros	-2.270,91			-804.796,02				-	**-804.796,02**
01.01.2016	Juros	-2.354,86			-807.150,88				-	**-807.150,88**
01.02.2016	Juros	-2.355,29			-809.506,17				-	**-809.506,17**
01.03.2016	Juros	-2.209,56			-811.715,73				-	**-811.715,73**
01.04.2016	Juros	-2.368,61			-814.084,34				-	**-814.084,34**
01.05.2016	Juros	-2.298,79			-816.383,13				-	**-816.383,13**
01.06.2016	Juros	-2.382,23			-818.765,36				-	**-818.765,36**
01.07.2016	Juros	-2.312,00			-821.077,36				-	**-821.077,36**
01.08.2016	Juros	-2.395,93			-823.473,29				-	**-823.473,29**
01.09.2016	AMORTIZAÇÃO		105.914,34		-717.558,95				-	**-717.558,95**
01.09.2016	Juros	-2.402,92			-719.961,87				-	**-719.961,87**
01.10.2016	Juros	-2.033,01			-721.994,88				-	**-721.994,88**
01.11.2016	Juros	-2.106,80			-724.101,68				-	**-724.101,68**
08.11.2016	IOF	-10,73			-724.112,41				-	**-724.112,41**
08.11.2016	SEGURO PENHOR	-2.825,25			-726.937,66				-	**-726.937,66**
08.11.2016	AMORTIZAÇÃO		10,73		-726.926,93				-	**-726.926,93**
01.12.2016	Juros	-2.050,81			-728.977,74				-	**-728.977,74**
01.01.2017	Juros	-2.127,18			-731.104,92				-	**-731.104,92**
01.02.2017	Juros	-2.139,24			-733.244,16				-	**-733.244,16**
01.03.2017	Juros	-1.937,60			-735.181,76				-	**-735.181,76**
01.04.2017	Juros	-2.151,17			-737.332,93				-	**-737.332,93**
01.05.2017	Juros	-2.087,77			-739.420,70				-	**-739.420,70**
01.06.2017	Juros	-2.163,57			-741.584,27				-	**-741.584,27**
01.07.2017	Juros	-2.099,81			-743.684,08				-	**-743.684,08**
01.08.2017	Juros	-2.176,05			-745.860,13				-	**-745.860,13**
01.09.2017	AMORTIZAÇÃO		106.862,40		-638.997,73				-	**-638.997,73**

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0078.659-4

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

URUACU - GO

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
AZARIAS MACHADO NETO	157.945.121-72	40/03492-5 - BB INVEST. AGROPECUARIO

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.09.2017	Juros	-2.182,41			-641.180,14				-	**-641.180,14**
01.10.2017	Juros	-1.815,51			-642.995,65				-	**-642.995,65**
01.11.2017	Juros	-1.881,43			-644.877,08				-	**-644.877,08**
08.11.2017	IOF	-18,40			-644.895,48				-	**-644.895,48**
08.11.2017	SEGURO PENHOR	-4.841,26			-649.736,74				-	**-649.736,74**
08.11.2017	AMORTIZAÇÃO		18,40		-649.718,34				-	**-649.718,34**
01.12.2017	Juros	-1.836,49			-651.554,83				-	**-651.554,83**
01.01.2018	Juros	-1.906,47			-653.461,30				-	**-653.461,30**
01.02.2018	Juros	-1.912,05			-655.373,35				-	**-655.373,35**
01.03.2018	Juros	-1.731,82			-657.105,17				-	**-657.105,17**
01.04.2018	Juros	-1.922,71			-659.027,88				-	**-659.027,88**
01.05.2018	Juros	-1.866,05			-660.893,93				-	**-660.893,93**
01.06.2018	Juros	-1.933,80			-662.827,73				-	**-662.827,73**
01.07.2018	Juros	-1.876,81			-664.704,54				-	**-664.704,54**
01.08.2018	Juros	-1.944,95			-666.649,49				-	**-666.649,49**
01.09.2018	AMORTIZAÇÃO		83.806,43		-582.843,06				-	**-582.843,06**
01.09.2018	Juros	-1.950,64			-584.793,70				-	**-584.793,70**
04.09.2018	AMORTIZAÇÃO		27.731,42		-557.062,28				-	**-557.062,28**
01.10.2018	Juros	-1.585,19			-558.647,47				-	**-558.647,47**
01.11.2018	Juros	-1.634,62			-560.282,09				-	**-560.282,09**
07.11.2018	IOF	-17,95			-560.300,04				-	**-560.300,04**
07.11.2018	SEGURO PENHOR	-4.722,94			-565.022,98				-	**-565.022,98**
07.11.2018	AMORTIZAÇÃO		17,95		-565.005,03				-	**-565.005,03**
01.12.2018	Juros	-1.597,14			-566.602,17				-	**-566.602,17**
01.01.2019	Juros	-1.657,90			-568.260,07				-	**-568.260,07**
07.01.2019	IOF	-0,65			-568.260,72				-	**-568.260,72**
07.01.2019	SEGURO PENHOR	-170,16			-568.430,88				-	**-568.430,88**
07.01.2019	AMORTIZAÇÃO		0,65		-568.430,23				-	**-568.430,23**
01.02.2019	Juros	-1.663,15			-570.093,38				-	**-570.093,38**
01.03.2019	Juros	-1.506,47			-571.599,85				-	**-571.599,85**
01.04.2019	Juros	-1.672,52			-573.272,37				-	**-573.272,37**
01.05.2019	Juros	-1.623,23			-574.895,60				-	**-574.895,60**
01.06.2019	Juros	-1.682,17			-576.577,77				-	**-576.577,77**
01.07.2019	Juros	-1.632,59			-578.210,36				-	**-578.210,36**
01.08.2019	Juros	-1.691,87			-579.902,23				-	**-579.902,23**

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matric.: F8078.659-4

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.09.2019	AMORTIZAÇÃO		116.339,37		-463.562,86				-	**-463.562,86**
01.09.2019	Juros	-1.696,82			-465.259,68				-	**-465.259,68**
01.10.2019	Juros	-1.317,39			-466.577,07				-	**-466.577,07**
23.10.2019	IOF	-0,65			-466.577,72				-	**-466.577,72**
23.10.2019	SEGURO PENHOR	-170,16			-466.747,88				-	**-466.747,88**
23.10.2019	AMORTIZAÇÃO		0,65		-466.747,23				-	**-466.747,23**
01.11.2019	Juros	-1.365,37			-468.112,60				-	**-468.112,60**
05.11.2019	IOF	-16,62			-468.129,22				-	**-468.129,22**
05.11.2019	SEGURO PENHOR	-4.372,91			-472.502,13				-	**-472.502,13**
05.11.2019	AMORTIZAÇÃO		16,62		-472.485,51				-	**-472.485,51**
01.12.2019	Juros	-1.336,20			-473.821,71				-	**-473.821,71**
01.01.2020	Juros	-1.386,42			-475.208,13				-	**-475.208,13**
01.02.2020	Juros	-1.386,67			-476.594,80				-	**-476.594,80**
01.03.2020	Juros	-1.300,87			-477.895,67				-	**-477.895,67**
01.04.2020	Juros	-1.394,51			-479.290,18				-	**-479.290,18**
01.05.2020	Juros	-1.353,40			-480.643,58				-	**-480.643,58**
01.06.2020	Juros	-1.402,53			-482.046,11				-	**-482.046,11**
01.07.2020	Juros	-1.361,19			-483.407,30				-	**-483.407,30**
01.08.2020	Juros	-1.410,60			-484.817,90				-	**-484.817,90**
01.09.2020	AMORTIZAÇÃO		121.582,65		-363.235,25				-	**-363.235,25**
01.09.2020	Juros	-1.414,71			-364.649,96				-	**-364.649,96**
01.10.2020	Juros	-1.029,69			-365.679,65				-	**-365.679,65**
28.10.2020	SEGURO PENHOR	-4.604,62			-370.284,27				-	**-370.284,27**
01.11.2020	Juros	-1.068,80			-371.353,07				-	**-371.353,07**
05.11.2020	SEGURO PENHOR	-112,40			-371.465,47				-	**-371.465,47**
01.12.2020	Juros	-1.048,89			-372.514,36				-	**-372.514,36**
01.01.2021	Juros	-1.087,01			-373.601,37				-	**-373.601,37**
14.01.2021	IOF	-25,39			-373.626,76				-	**-373.626,76**
14.01.2021	SEGURO VIDA PROD RURAL	-6.680,63			-380.307,39				-	**-380.307,39**
14.01.2021	AMORTIZAÇÃO		25,39		-380.282,00				-	**-380.282,00**
01.02.2021	Juros	-1.104,51			-381.386,51				-	**-381.386,51**
01.03.2021	Juros	-1.007,81			-382.394,32				-	**-382.394,32**
01.04.2021	Juros	-1.118,90			-383.513,22				-	**-383.513,22**
01.05.2021	Juros	-1.085,92			-384.599,14				-	**-384.599,14**
01.06.2021	Juros	-1.125,35			-385.724,49				-	**-385.724,49**
01.07.2021	Juros	-1.092,18			-386.816,67				-	**-386.816,67**
01.08.2021	Juros	-1.131,84			-387.948,51				-	**-387.948,51**
01.09.2021	AMORTIZAÇÃO		129.729,59		-258.218,92				-	**-258.218,92**

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr.: 0078.659-4

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

URUACU - GO

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
AZARIAS MACHADO NETO	157.945.121-72	40/03492-5 - BB INVEST. AGROPECUARIO

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.09.2021	Juros	-1.135,15			-259.354,07				-	**-259.354,07**
01.10.2021	Juros	-734,37			-260.088,44				-	**-260.088,44**
01.11.2021	Juros	-761,03			-260.849,47				-	**-260.849,47**
05.11.2021	IOF	-13,43			-260.862,90				-	**-260.862,90**
05.11.2021	SEGURO PENHOR	-3.533,27			-264.396,17				-	**-264.396,17**
05.11.2021	AMORTIZAÇÃO		13,43		-264.382,74				-	**-264.382,74**
01.12.2021	Juros	-747,27			-265.130,01				-	**-265.130,01**
01.01.2022	Juros	-775,78			-265.905,79				-	**-265.905,79**
01.02.2022	Juros	-778,05			-266.683,84				-	**-266.683,84**
01.03.2022	Juros	-704,71			-267.388,55				-	**-267.388,55**
01.04.2022	Juros	-782,39			-268.170,94				-	**-268.170,94**
01.05.2022	Juros	-759,33			-268.930,27				-	**-268.930,27**
01.06.2022	Juros	-786,90			-269.717,17				-	**-269.717,17**
01.07.2022	Juros	-763,71			-270.480,88				-	**-270.480,88**
01.08.2022	Juros	-791,44			-271.272,32				-	**-271.272,32**
01.09.2022	AMORTIZAÇÃO		136.088,01		-135.184,31				-	**-135.184,31**
01.09.2022	Juros	-793,75			-135.978,06				-	**-135.978,06**
01.10.2022	Juros	-385,02			-136.363,08				-	**-136.363,08**
01.11.2022	Juros	-399,00			-136.762,08				-	**-136.762,08**
07.11.2022	IOF	-15,73			-136.777,81				-	**-136.777,81**
07.11.2022	SEGURO PENHOR	-4.139,24			-140.917,05				-	**-140.917,05**
07.11.2022	AMORTIZAÇÃO		15,73		-140.901,32				-	**-140.901,32**
01.12.2022	Juros	-396,62			-141.297,94				-	**-141.297,94**
14.12.2022	Juros	-173,23			-141.471,17				-	**-141.471,17**

Saldo Devedor em 14.12.2022 -141.471,17

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3098833

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST ADMINISTRATIVA

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0.078.659-4

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/03600-6

Vencimento em 15 de novembro de 2023
R$105.000,00

A 15 de novembro de 2023 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência URUACU-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/0529-06, ou à sua ordem, a quantia de R$105.000,00 (cento e cinco mil reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas:
imediatamente, R$105.000,00, mediante pagamento ou adiantamentos a serem efetuados pelo BANCO DO BRASIL S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) ou executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, (se for o caso) ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s), vendedor(es) do(s) bem(ns) ou executor(es) dos serviços, descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo BANCO DO BRASIL S.A. para esse fim.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 3,5 (tres inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

- continua na página 2 -

CART. DE REG. CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DE NOTAS - Nigueländia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03600-6, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$105.000,00, com vencimento final em 15/11/2023.

Referida taxa de juros estará sujeita a alterações periódicas, sendo que as novas taxas serão aquelas que o Conselho Monetário Nacional definir para operações lastreadas com recursos controlados do crédito rural, com vigência a partir das datas estabelecidas por aquele Conselho.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á

- continua na página 3 -

CART. DE RE... Niquelândia - GO ...AB. DE NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03600-6, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$105.000,00, com vencimento final em 15/11/2023.

---

informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A., 9(nove) parcelas vencíveis em 15/11/2015, em 15/11/2016, em 15/11/2017, em 15/11/2018, em 15/11/2019, em 15/11/2020, em 15/11/2021, em 15/11/2022, em 15/11/2023, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), CASO O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUA PELA EXISTÊNCIA DE CRIMES PREVISTOS NA LEI NR. 9.613, DE 1998, OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ, TAMBÉM, O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS

- continua na página 4 -

CART. DE PESSOAS NATURAIS E REG. CIVIL DAS - Goiandia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03600-6, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$105.000,00, com vencimento final em 15/11/2023.

OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, E SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL.

GARANTIAS - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o bem financiado, abaixo descrito, a que se refere o compromisso a ser solvido com o crédito, estimado em:

- 01 TRATOR DE PNEUS TRACADO semi-plataformado, marca CNH LATIN AMERICA LTDA - NEW HOLLAND, modelo 7630, nr. de série S76CR212476, nr. de chassi HCCZ7630JDCA10823, ano de fabricacao 2013, ano modelo 2013, no valor de R$105.000,00.

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 85 VACA(S) NELORE 1/2 , da cor BRANCA, com 48 meses de idade, de minha propriedade totalizando o valor de R$102.000,00.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) QPD com a marca A, a excecao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 40 BEZERRA(S) CRUZADA 1 , da cor VARIADA, com 6 meses de idade, de minha propriedade totalizando o valor de R$12.000,00.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) QPD com a marca A, a excecao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me, se as garantias vierem a cair em nível inferior a 200% (duzentos por cento) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados nos imóveis rurais FAZENDA EMPURRÃO (ARANHA), matriculas nr. 5702, 5700 e 4010, situados no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de NIQUELANDIA(GO), comarca de NIQUELANDIA, GOIAS, de minhas propriedade.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar

- continua na página 5

1º TAB. DE NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CART. DE REG. DE IMÓVEIS Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03600-6, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$105.000,00, com vencimento final em 15/11/2023.

---

os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

NOVO GRAVAME - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenhados, instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste Instrumento.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo de qualquer espécie de conta que mantenho(mos) junto a qualquer agência do BANCO DO BRASIL S.A., para liquidação ou amortização da dívida resultante desta CEDULA RURAL PIGNORATICIA. Os débitos efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, por força desta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, a exemplo de encargos financeiros, IOF, tarifas, etc., serão, para todos os efeitos legais, considerados como utilização do crédito aberto.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo

- continua na página 6 -

CART. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE NOTAS
Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03600-6, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$105.000,00, com vencimento final em 15/11/2023.

---

devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A..

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do

- continua na página 7 -

CART. DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE NOTAS - Uberlândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03600-6, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$105.000,00, com vencimento final em 15/11/2023.

Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, número de série 000702013-08021047 emitida em 22/08/2013.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS.

PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - Obrigo-me(amo-nos) a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à

- continua na página 8 -

CART. DE PESSOAS NATURAIS - NOTAS E REG. CIVIL - Quelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03600-6, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$105.000,00, com vencimento final em 15/11/2023.

---

instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

URUACU-GO, 26 de dezembro de 2013.

AZARIAS MACHADO NETO, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, residente e domiciliado à RUA DO PEIXE N 09 QD L, CENTRAL, URUACU-GO, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 556001 2A VIA, emitido por DGPC GO em 05.02.1997, CPF nr.: 157.945.121-72.

CART. DE REG. DE IMÓVEIS, 1º TAB. DE NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Niquelândia - GO

Anexo à CEDULA RURAL PIGNORATICIA, número 40/03600-6, emitida nesta data, por AZARIAS MACHADO NETO em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R$105.000,00 (cento e cinco mil reais), com vencimento final em 15 de novembro de 2023.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento da(o):

Aquisição de um trator, abaixo descrito, a ser localizado no imóvel rural FAZENDA EMPURRÃO (ARANHA), matricula nr. 5702, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de NIQUELANDIA(GO), comarca de NIQUELANDIA, GOIAS, de minha propriedade, a saber:
- 01 TRATOR DE PNEUS TRACADO semi-plataformado, marca CNH LATIN AMERICA LTDA - NEW HOLLAND, modelo 7630, nr. de série S76CR212476, nr. de chassi HCCZ7630JDCA10823, ano de fabricacao 2013, ano modelo 2013, no valor de R$105.000,00.
Total do Orçamento: R$105.000,00.

URUACU-GO, 26 de dezembro de 2013.

EMITENTE(S):

AZARIAS MACHADO NETO, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, residente e domiciliado a RUA DO PEIXE N 09 QD L, CENTRAL, URUACU-GO, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 556001 2A VIA, emitido por DGPC GO em 05.02.1997, CPF nr.: 157.945.121-72.

Visto: em / / .
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência 0529 URUACU-GO.

CART. DE REG. DE IMÓVEIS, 1º TAB. DE NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Niquelândia - GO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Goiás nº 26, Centro - Niquelândia-GO - Fone.:(62) 3354-1250
Dr. Silvio Francisco Dias - Titular — José Moreira Neto - Substituto

06861311270857073000055 - Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Prenotado sob nr 32.760. A presente CEDULA RURAL PIGNORATICIA, foi nesta data, REGISTRADA SOB NR. 7.525, feito na ficha 01/02, do Livro nr. 3 de Registro Auxiliar.
.Niquelândia-GO, 27/12/2013.
José Moreira Neto-Sub-Oficial

C E R T I D Ã O:

C e r t i f i c o *que a CEDULA RURAL PIGNORATICIA NUMERO 40/03600-6, no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), com vencimento final para 15/11/2023, emitida na cidade de URUAÇU, Go, em data de 26/12/2013, por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do* ***BANCO DO BRASIL S/A,*** *Agência da cidade de URUAÇU, Go, inscrita no CNPJ nº. 00 000 000 / 0529-06, foi nesta data,* ***REGISTRADA SOB Nº. 7.525,*** *ás fls. 01/02, do Livro nº. 3, de Registro Auxiliar desta Circunscrição, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório.*

NIQUELÂNDIA, 27 de DEZEMBRO de 2013

José Moreira Neto
SUB/OFICIAL

EMOLUMENTOS:
P/ registro..... R$ 135,60
T. Judiciária R$ 10,42
Data da receita: 27/12//2013.

José Moreira Neto
Sub/Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 1º TAB. DE NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
José Moreira Neto
Tab. Substº. e Sub / Oficial
NIQUELÂNDIA - GO

CART. DE REG. DE IMÓVEIS, TAB. DE NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS — Niquelândia - GO

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

URUACU - GO

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
AZARIAS MACHADO NETO	157.945.121-72	40/03600-6 - BB INVEST. AGROPECUARIO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:
- JUROS à taxa de 3,500% ao ano, deb. e cap. mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
06.01.2014	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-105.000,00			-105.000,00				-	**-105.000,00**
06.01.2014	IOF	-399,00			-105.399,00				-	**-105.399,00**
06.01.2014	AMORTIZAÇÃO		399,00		-105.000,00				-	**-105.000,00**
08.01.2014	IOF	-2,94			-105.002,94				-	**-105.002,94**
08.01.2014	SEGURO PENHOR	-772,80			-105.775,74				-	**-105.775,74**
08.01.2014	AMORTIZAÇÃO		2,94		-105.772,80				-	**-105.772,80**
01.02.2014	Juros	-259,37			-106.032,17				-	**-106.032,17**
01.03.2014	Juros	-280,19			-106.312,36				-	**-106.312,36**
01.04.2014	Juros	-311,07			-106.623,43				-	**-106.623,43**
01.05.2014	Juros	-301,91			-106.925,34				-	**-106.925,34**
01.06.2014	Juros	-312,87			-107.238,21				-	**-107.238,21**
01.07.2014	Juros	-303,65			-107.541,86				-	**-107.541,86**
01.08.2014	Juros	-314,67			-107.856,53				-	**-107.856,53**
01.09.2014	Juros	-315,59			-108.172,12				-	**-108.172,12**
01.10.2014	Juros	-306,29			-108.478,41				-	**-108.478,41**
01.11.2014	Juros	-317,41			-108.795,82				-	**-108.795,82**
01.12.2014	Juros	-308,06			-109.103,88				-	**-109.103,88**
01.01.2015	Juros	-319,24			-109.423,12				-	**-109.423,12**
12.01.2015	IOF	-2,64			-109.425,76				-	**-109.425,76**
12.01.2015	SEGURO PENHOR	-695,52			-110.121,28				-	**-110.121,28**
12.01.2015	AMORTIZAÇÃO		2,64		-110.118,64				-	**-110.118,64**
01.02.2015	Juros	-321,49			-110.440,13				-	**-110.440,13**
01.03.2015	Juros	-291,84			-110.731,97				-	**-110.731,97**
01.04.2015	Juros	-324,01			-111.055,98				-	**-111.055,98**
01.05.2015	Juros	-314,46			-111.370,44				-	**-111.370,44**
01.06.2015	Juros	-325,87			-111.696,31				-	**-111.696,31**
01.07.2015	Juros	-316,27			-112.012,58				-	**-112.012,58**
01.08.2015	Juros	-327,75			-112.340,33				-	**-112.340,33**
01.09.2015	Juros	-328,71			-112.669,04				-	**-112.669,04**

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0.078.659-4

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.10.2015	Juros	-319,02			-112.988,06				-	**-112.988,06**
01.11.2015	Juros	-330,61			-113.318,67				-	**-113.318,67**
15.11.2015	AMORTIZAÇÃO		13.896,13		-99.422,54				-	**-99.422,54**
01.12.2015	Juros	-299,89			-99.722,43				-	**-99.722,43**
01.01.2016	Juros	-291,79			-100.014,22				-	**-100.014,22**
11.01.2016	IOF	-2,49			-100.016,71				-	**-100.016,71**
11.01.2016	SEGURO PENHOR	-654,09			-100.670,80				-	**-100.670,80**
11.01.2016	AMORTIZAÇÃO		2,49		-100.668,31				-	**-100.668,31**
01.02.2016	Juros	-293,14			-100.961,45				-	**-100.961,45**
01.03.2016	Juros	-275,58			-101.237,03				-	**-101.237,03**
01.04.2016	Juros	-295,41			-101.532,44				-	**-101.532,44**
01.05.2016	Juros	-286,70			-101.819,14				-	**-101.819,14**
01.06.2016	Juros	-297,11			-102.116,25				-	**-102.116,25**
01.07.2016	Juros	-288,35			-102.404,60				-	**-102.404,60**
01.08.2016	Juros	-298,82			-102.703,42				-	**-102.703,42**
01.09.2016	Juros	-299,69			-103.003,11				-	**-103.003,11**
01.10.2016	Juros	-290,86			-103.293,97				-	**-103.293,97**
01.11.2016	Juros	-301,42			-103.595,39				-	**-103.595,39**
15.11.2016	AMORTIZAÇÃO		12.949,32		-90.646,07				-	**-90.646,07**
01.12.2016	Juros	-273,04			-90.919,11				-	**-90.919,11**
01.01.2017	Juros	-265,30			-91.184,41				-	**-91.184,41**
10.01.2017	IOF	-2,94			-91.187,35				-	**-91.187,35**
10.01.2017	SEGURO PENHOR	-772,80			-91.960,15				-	**-91.960,15**
10.01.2017	AMORTIZAÇÃO		2,94		-91.957,21				-	**-91.957,21**
01.02.2017	Juros	-268,41			-92.225,62				-	**-92.225,62**
01.03.2017	Juros	-243,71			-92.469,33				-	**-92.469,33**
01.04.2017	Juros	-270,57			-92.739,90				-	**-92.739,90**
01.05.2017	Juros	-262,59			-93.002,49				-	**-93.002,49**
01.06.2017	Juros	-272,13			-93.274,62				-	**-93.274,62**
01.07.2017	Juros	-264,11			-93.538,73				-	**-93.538,73**
01.08.2017	Juros	-273,70			-93.812,43				-	**-93.812,43**
01.09.2017	Juros	-274,50			-94.086,93				-	**-94.086,93**
01.10.2017	Juros	-266,41			-94.353,34				-	**-94.353,34**
01.11.2017	Juros	-276,08			-94.629,42				-	**-94.629,42**
17.11.2017	AMORTIZAÇÃO		13.567,98		-81.061,44				-	**-81.061,44**
01.12.2017	Juros	-250,03			-81.311,47				-	**-81.311,47**
01.01.2018	Juros	-237,92			-81.549,39				-	**-81.549,39**
10.01.2018	IOF	-1,94			-81.551,33				-	**-81.551,33**

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0078.659-4

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

URUACU - GO

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
AZARIAS MACHADO NETO	157.945.121-72	40/03600-6 - BB INVEST. AGROPECUARIO

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
10.01.2018	SEGURO PENHOR	-509,33			-82.060,66				-	**-82.060,66**
10.01.2018	AMORTIZAÇÃO		1,94		-82.058,72				-	**-82.058,72**
01.02.2018	Juros	-239,67			-82.298,39				-	**-82.298,39**
01.03.2018	Juros	-217,47			-82.515,86				-	**-82.515,86**
01.04.2018	Juros	-241,44			-82.757,30				-	**-82.757,30**
01.05.2018	Juros	-234,33			-82.991,63				-	**-82.991,63**
01.06.2018	Juros	-242,84			-83.234,47				-	**-83.234,47**
01.07.2018	Juros	-235,68			-83.470,15				-	**-83.470,15**
01.08.2018	Juros	-244,24			-83.714,39				-	**-83.714,39**
01.09.2018	Juros	-244,95			-83.959,34				-	**-83.959,34**
01.10.2018	Juros	-237,73			-84.197,07				-	**-84.197,07**
01.11.2018	Juros	-246,36			-84.443,43				-	**-84.443,43**
15.11.2018	AMORTIZAÇÃO		14.081,89		-70.361,54				-	**-70.361,54**
01.12.2018	Juros	-217,85			-70.579,39				-	**-70.579,39**
01.01.2019	Juros	-206,52			-70.785,91				-	**-70.785,91**
10.01.2019	IOF	-1,77			-70.787,68				-	**-70.787,68**
10.01.2019	SEGURO PENHOR	-466,99			-71.254,67				-	**-71.254,67**
10.01.2019	AMORTIZAÇÃO		1,77		-71.252,90				-	**-71.252,90**
01.02.2019	Juros	-208,09			-71.460,99				-	**-71.460,99**
01.03.2019	Juros	-188,84			-71.649,83				-	**-71.649,83**
01.04.2019	Juros	-209,65			-71.859,48				-	**-71.859,48**
01.05.2019	Juros	-203,47			-72.062,95				-	**-72.062,95**
01.06.2019	Juros	-210,86			-72.273,81				-	**-72.273,81**
01.07.2019	Juros	-204,64			-72.478,45				-	**-72.478,45**
01.08.2019	Juros	-212,07			-72.690,52				-	**-72.690,52**
01.09.2019	Juros	-212,70			-72.903,22				-	**-72.903,22**
01.10.2019	Juros	-206,43			-73.109,65				-	**-73.109,65**
01.11.2019	Juros	-213,92			-73.323,57				-	**-73.323,57**
15.11.2019	AMORTIZAÇÃO		14.674,75		-58.648,82				-	**-58.648,82**
01.12.2019	Juros	-185,47			-58.834,29				-	**-58.834,29**
01.01.2020	Juros	-172,15			-59.006,44				-	**-59.006,44**
06.01.2020	IOF	-1,77			-59.008,21				-	**-59.008,21**
06.01.2020	SEGURO PENHOR	-466,99			-59.475,20				-	**-59.475,20**
06.01.2020	AMORTIZAÇÃO		1,77		-59.473,43				-	**-59.473,43**
01.02.2020	Juros	-173,33			-59.646,76				-	**-59.646,76**

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matric.: 078.659-4

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.03.2020	Juros	-162,81			-59.809,57				-	**-59.809,57**
01.04.2020	Juros	-174,53			-59.984,10				-	**-59.984,10**
01.05.2020	Juros	-169,38			-60.153,48				-	**-60.153,48**
01.06.2020	Juros	-175,53			-60.329,01				-	**-60.329,01**
01.07.2020	Juros	-170,36			-60.499,37				-	**-60.499,37**
01.08.2020	Juros	-176,54			-60.675,91				-	**-60.675,91**
01.09.2020	Juros	-177,05			-60.852,96				-	**-60.852,96**
01.10.2020	Juros	-171,83			-61.024,79				-	**-61.024,79**
01.11.2020	Juros	-178,07			-61.202,86				-	**-61.202,86**
15.11.2020	AMORTIZAÇÃO		15.313,58		-45.889,28				-	**-45.889,28**
01.12.2020	Juros	-149,78			-46.039,06				-	**-46.039,06**
01.01.2021	Juros	-134,34			-46.173,40				-	**-46.173,40**
14.01.2021	IOF	-5,73			-46.179,13				-	**-46.179,13**
14.01.2021	SEGURO PENHOR	-466,99			-46.646,12				-	**-46.646,12**
14.01.2021	SEGURO VIDA PROD RURAL	-1.041,15			-47.687,27				-	**-47.687,27**
14.01.2021	AMORTIZAÇÃO		5,73		-47.681,54				-	**-47.681,54**
01.02.2021	Juros	-137,67			-47.819,21				-	**-47.819,21**
01.03.2021	Juros	-126,36			-47.945,57				-	**-47.945,57**
01.04.2021	Juros	-140,29			-48.085,86				-	**-48.085,86**
01.05.2021	Juros	-136,16			-48.222,02				-	**-48.222,02**
01.06.2021	Juros	-141,10			-48.363,12				-	**-48.363,12**
01.07.2021	Juros	-136,94			-48.500,06				-	**-48.500,06**
01.08.2021	Juros	-141,91			-48.641,97				-	**-48.641,97**
01.09.2021	Juros	-142,33			-48.784,30				-	**-48.784,30**
01.10.2021	Juros	-138,13			-48.922,43				-	**-48.922,43**
01.11.2021	Juros	-143,15			-49.065,58				-	**-49.065,58**
15.11.2021	AMORTIZAÇÃO		16.373,02		-32.692,56				-	**-32.692,56**
01.12.2021	Juros	-114,22			-32.806,78				-	**-32.806,78**
01.01.2022	Juros	-95,99			-32.902,77				-	**-32.902,77**
11.01.2022	IOF	-1,77			-32.904,54				-	**-32.904,54**
11.01.2022	SEGURO PENHOR	-466,99			-33.371,53				-	**-33.371,53**
11.01.2022	AMORTIZAÇÃO		1,77		-33.369,76				-	**-33.369,76**
01.02.2022	Juros	-97,20			-33.466,96				-	**-33.466,96**
01.03.2022	Juros	-88,44			-33.555,40				-	**-33.555,40**
01.04.2022	Juros	-98,18			-33.653,58				-	**-33.653,58**
01.05.2022	Juros	-95,29			-33.748,87				-	**-33.748,87**
01.06.2022	Juros	-98,75			-33.847,62				-	**-33.847,62**
01.07.2022	Juros	-95,84			-33.943,46				-	**-33.943,46**

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0078.659-4

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

URUACU - GO

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
AZARIAS MACHADO NETO	157.945.121-72	40/03600-6 - BB INVEST. AGROPECUARIO

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.08.2022	Juros	-99,32			-34.042,78				-	**-34.042,78**
01.09.2022	Juros	-99,61			-34.142,39				-	**-34.142,39**
01.10.2022	Juros	-96,67			-34.239,06				-	**-34.239,06**
01.11.2022	Juros	-100,18			-34.339,24				-	**-34.339,24**
15.11.2022	AMORTIZAÇÃO		17.197,37		-17.141,87				-	**-17.141,87**
01.12.2022	Juros	-71,28			-17.213,15				-	**-17.213,15**
14.12.2022	Juros	-21,10			-17.234,25				-	**-17.234,25**

Saldo Devedor em 14.12.2022 -17.234,25

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3098831

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0.078.659-4

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/03920-X

Vencimento em 15 de agosto de 2024
R$325.000,00

A 15 de agosto de 2024, pagarei(mos), por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal,inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência URUACU-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0529-06, ou à sua ordem, a quantia de R$325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), em moeda corrente, valor do crédito deferido com recursos originários de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, à conta do Instrumento de Adesão nr. 360, de 04.07.86, celebrado entre a FINAME ou Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco do Brasil S.A., e com base na homologação da FRO/PAC nr. 359-0/2014/0000054404-3/351, apresentada pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de seu agente financeiro.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado em uma única parcela, de acordo com as necessidades do projeto, respeitadas as programações financeiras da FINAME e do BNDES, na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., da FINAME e do BNDES, em outra época: imediatamente, R$325.000,00 mediante pagamento ou adiantamentos a serem efetuados pelo BANCO DO BRASIL S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) ou executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, (se for o caso) ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s), vendedor(es) do(s) bem(ns) ou executor(es) dos serviços, descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo BANCO DO BRASIL S.A. para esse fim.

PRAZO DE LIBERAÇÃO - Os recursos liberados serão transferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A. no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da liberação do BNDES/FINAME.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos

- continua na página 2 -

CART. DE REG. ... TAB. DE NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03920-X, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$325.000,00, com vencimento final em 15/08/2024.

---

recursos de que trata a presente CEDULA RURAL PIGNORATICIA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgao alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 4,5 (quatro inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano (ano de 365 ou 366 dias), calculados por dias corridos, debitados e exigidos anualmente, a cada data-base (dia 15), inclusive no período de carência, e no período de amortização juntamente com as parcelas de principal, no vencimento e na liquidação da dívida, observado o disposto nas cláusulas "PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA" e "VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS".

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA - TENHO(MOS) CIÊNCIA DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) ASSEGURA O DIREITO À LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DESTE TÍTULO, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA FORMA ESTABELECIDA PELO ARTIGO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO BACEN 3.401, DE 06.09.2006.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito

- continua na página 3 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03920-X, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$325.000,00, com vencimento final em 15/08/2024.

---

rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A COBRANÇA DO PRINCIPAL E ENCARGOS SERÁ FEITA MEDIANTE AVISO DE COBRANÇA EXPEDIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A., COM ANTECEDÊNCIA, PELO QUAL NOS SERÁ INFORMADO O MONTANTE NECESSÁRIO À LIQUIDAÇÃO DE MINHAS(NOSSAS) OBRIGAÇÕES NAS DATAS DE VENCIMENTO. O NÃO RECEBIMENTO DO AVISO DE COBRANÇA NÃO ME(NOS) EXIMIRÁ DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR AO BANCO DO BRASIL S.A. AS PRESTAÇÕES DO PRINCIPAL E ENCARGOS NAS DATAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, a dívida resultante deste Instrumento será paga em 10 (dez) prestação(ões) anuais, vencendo-se a primeira em 15/08/2015 e a última em 15/08/2024, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á

- continua na página 4 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03920-X, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$325.000,00, com vencimento final em 15/08/2024.

---

após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), CASO O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUA PELA EXISTÊNCIA DE CRIMES PREVISTOS NA LEI NR. 9.613, DE 1998, OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SEM PREJUÍZO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 39 E 40 DAS "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", OCORRERÁ, TAMBÉM, O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NAS SEGUINTES HIPÓTESES:

A) NÃO COMPROVAÇÃO FÍSICA E/OU FINANCEIRA DA REALIZAÇÃO DO PROJETO, DA PRODUÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS OBJETO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA;

B) APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS EM FINALIDADE DIVERSA DAQUELA PREVISTA NO INSTRUMENTO FORMALIZADOR DA OPERAÇÃO;

C) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSOS DIRIGENTES, EXCETO QUANDO ESTA INTEGRAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA, QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU DE GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ESCRAVO, E/OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SALVO SE EFETUADA A REPARAÇÃO IMPOSTA OU QUANDO ESTIVER SENDO CUMPRIDA A PENA IMPOSTA À BENEFICIÁRIA;

D) SE FOR COMPROVADA, NA OPERAÇÃO COM EMPRESA SOB CONTROLE DE CAPITAL NACIONAL, A INCLUSÃO, EM ACORDO SOCIETÁRIO,

- continua na página 5 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03920-X, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$325.000,00, com vencimento final em 15/08/2024.

ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL DA BENEFICIÁRIA, OU DAS EMPRESAS QUE A CONTROLAM, DE DISPOSITIVO PELO QUAL SEJA EXIGIDO QUÓRUM ESPECIAL PARA DELIBERAÇÃO OU APROVAÇÃO DE MATÉRIAS QUE LIMITEM OU CERCEIEM O CONTROLE DE QUALQUER DESSAS EMPRESAS PELOS RESPECTIVOS CONTROLADORES, OU, AINDA, A INCLUSÃO NAQUELES DOCUMENTOS, DE DISPOSITIVO QUE IMPORTE EM: D.1) RESTRIÇÕES À CAPACIDADE DE CRESCIMENTO DA BENEFICIÁRIA OU AO SEU DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO; D.2) RESTRIÇÕES DE ACESSO DA BENEFICIÁRIA A NOVOS MERCADOS; OU D.3) RESTRIÇÕES OU PREJUÍZO À CAPACIDADE DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DECORRENTES DA OPERAÇÃO;

E) SE FOR COMPROVADA, NA OPERAÇÃO COM EMPRESA SOB CONTROLE DE CAPITAL ESTRANGEIRO, A INCLUSÃO EM ACORDO SOCIETÁRIO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL DA BENEFICIÁRIA, OU DAS EMPRESAS QUE A CONTROLAM, DE DISPOSITIVO QUE IMPORTE EM RESTRIÇÕES OU PREJUÍZO À CAPACIDADE DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DECORRENTES DA OPERAÇÃO;

F) NAS HIPÓTESES PREVISTAS NAS ALÍNEAS "A" E "B" DESTE PARÁGRAFO, APLICAR-SE-Á MULTA, A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO FIXADO POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO OFICIAL OU EXTRAJUDICIAL, DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) INCIDENTE SOBRE O VALOR LIBERADO E NÃO COMPROVADO, ACRESCIDO DOS ENCARGOS DEVIDOS NA FORMA CONTRATUALMENTE AJUSTADA ATÉ A DATA DA EFETIVA LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO. O SALDO DEVEDOR APURADO DEVERÁ SER ACRESCIDO DO VALOR CORRESPONDENTE AO RESSARCIMENTO, AO TESOURO NACIONAL, DOS VALORES RELATIVOS À EQUALIZAÇÃO DE TAXA DE JUROS, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 47-A DAS CITADAS "DISPOSIÇÕES").

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF

- continua na página 6 -

NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CART. D
uelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03920-X, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$325.000,00, com vencimento final em 15/08/2024.

COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) EXISTENTE(S), O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM

- continua na página 7 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03920-X, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$325.000,00, com vencimento final em 15/08/2024.

ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. ESTA OCORRÊNCIA ABRANGE, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO numero 3F33.E8CA.69C4.2E42, emitida em 10/12/2014; Certificado de Regularidade do FGTS(CRF), número de série 2014120805301610451790, emitido em 08/12/2014 e recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais(RAIS), emitido em 13/02/2014.

GARANTIAS - Os bens vinculados obrigatoriamente segurados, são os seguintes:

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) máquina(s) e implemento(s) agrícola(s) e/ou pecuário(s), abaixo descritos, a que se referem os compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

- 01 (uma) PLANTADORA ADUBADORA, fabricante/marca JUMIL - JUSTINO DE MORAIS, IRMAOS S/A, modelo JM 7090 PD EX 15/15, novo, ano de fabricação 2014, número de série 2014/415845-1, no valor de.....R$220.000,00.
- 01 (um) DISTRIBUIDOR DE CALCARIO E ADUBO, fabricante/marca IMPLEMENTOS AGRICOLAS JAN S/A, modelo LANCER MAXIMUS 12.000 TH inox, novo, ano de fabricação 2014, número de série MTHI 00050500A00/2014, no valor de.....R$105.000,00.

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o(s) animal(is), abaixo descritos, de minha propriedade, a saber:

- 89 (matrizes bovinas) PARA PRODUÇÃO(crias), raça nelore, idade média de 48 meses, valor unitário de R$ 1.200,00, no valor total de.....R$106.800,00.

Os animais acima descritos estão marcados com a marca A, à exceção dos assinalados pelas marcas de origem.

- 150 (novilhos bovino) PARA PRODUÇÃO DE CARNE, raça NELORE, idade média de 30 meses, Valor unitário de R$1.955,00, no valor total de.....R$293.250,00.

Os animais acima descritos estão marcados com a marca A, à exceção dos assinalados pelas marcas de origem.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo

- continua na página 8 -

CART. DE PESSOAS NATURAIS - NOTAS E REG. CIVIL DAS - Goiânia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03920-X, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$325.000,00, com vencimento final em 15/08/2024.

---

máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA EMPURRAO(MAT 4010 - 127,22HA) , matricula nr. 4010, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de NIQUELANDIA(GO), comarca de NIQUELANDIA, GOIAS, de minha(nossa) propriedade.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Instrumento, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o crédito.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

IOF - OBRIGO-ME(AMO-NOS) A PAGAR O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (IOF), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO OUTROS TRIBUTOS QUE VENHAM A SER INSTITUÍDOS E TORNADOS EXIGÍVEIS, EM RAZÃO DA PRESENTE OPERAÇÃO, E, DESDE JÁ, AUTORIZO(AMOS) O BANCO DO BRASIL S.A. A EFETUAR O DÉBITO EM MINHA(NOSSA) CONTA DE DEPÓSITOS, DIZENDO-ME(NOS)

- continua na página 9 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03920-X, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$325.000,00, com vencimento final em 15/08/2024.

CIENTE(S) DE QUE O VALOR CORRESPONDENTE SER-ME(NOS)-Á INFORMADO MEDIANTE AVISO DE DÉBITO E/OU AVISO NO EXTRATO DE CONTA CORRENTE.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A., a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta vinculada a este financiamento, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

AUTORIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a fornecer à Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI da Controladoria Geral da União, à Controladoria Geral da União (CGU) e ao Tribunal de Contas da União (TCU), as informações pertinentes ao Acompanhamento do presente financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancário.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO - Declaro(amo-nos) cientes de que a liberação de cada parcela de crédito depende de:

I. inexistência de qualquer fato que, a critério do Banco do Brasil ou do BNDES, venha alterar substancialmente a minha(nossa) situação econômico-financeira ou que possa comprometer a execução do empreendimento ou a utilização do(s) equipamento(s) ora financiado(s), de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua execução ou utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;

II. apresentação de Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III. comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, nos valores constantes do Quadro de Usos e

- continua na página 10 -

CART. D... ...ELÂNDIA - GO ...OTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03920-X, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$325.000,00, com vencimento final em 15/08/2024.

---

fontes do projeto, quando for o caso;

IV. em se tratando de Estado, Distrito Federal , Município, ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais, apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, ressalvados os casos de apresentação de Declaração de que a beneficiária não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos;

V. comprovar a regularidade da situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração por mim(nós) emitida a respeito;

VI. apresentação do licenciamento ambiental competente para a fase em que se encontra o projeto, nos financiamentos a empreendimentos e atividades em que seja exigido o prévio licenciamento, ou o documento de dispensa do licenciamento, nos financiamentos em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental.

OUTRAS CONDIÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) ainda a:

I. cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICAVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nr. 665, de 10 de dezembro de 1987, com suas alterações;

II. cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES" relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nr. 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nr. 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nr. 4.879, do livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

III. cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;

IV. permitir à FINAME, ao BNDES, ao Banco Central do Brasil e ao Banco do Brasil S.A. ampla fiscalização da aplicação dos recursos, do desenvolvimento das atividades financiadas e da situação das garantias, franqueando a seus representantes ou prepostos o livre acesso às minhas(nossas) dependências, bem como a quaisquer documentos ou registros contábeis, jurídicos ou de outra natureza, prestando-lhes toda e qualquer informação solicitada, sob pena de vencimento antecipado deste Instrumento e imediata exigibilidade da dívida;

V. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de

- continua na página 11 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03920-X, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$325.000,00, com vencimento final em 15/08/2024.

---

vigência deste Título, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto ou bens financiados;

VI. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do Instrumento;

VII. mencionar expressamente a cooperação do Banco do Brasil S.A., da FINAME e do BNDES, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento;

VIII. observar, durante a vigência do Instrumento, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

IX. comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento dos compromissos assumidos nas alíneas "V" e "VI";

X. nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s);

XI. dar aviso ao BANCO DO BRASIL S.A., com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de pretender liquidar ou amortizar antecipadamente o empréstimo, só o fazendo com anuência do mesmo, sem prejuízo de continuarem a meu(nosso) cargo todas as obrigações assumidas em decorrência deste Instrumento;

XII. não incluir, em acordo societário, estatuto ou contrato social da empresa, ou das suas controladoras, dispositivo pelo qual seja exigido quorum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos controladores, ou, ainda, dispositivos que importem restrições à capacidade de crescimento da empresa ou ao seu desenvolvimento tecnológico, seu acesso a novos mercados ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;

XIII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Instrumento, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito deste Título, o que acarretará o vencimento de todas

- continua na página 12 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03920-X, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$325.000,00, com vencimento final em 15/08/2024.

---

as obrigações por mim(nós) assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA E BANNER VIRTUAL - Obrigo-me (amo-nos) a confeccionar, fixar e manter, em lugar visível e de destaque, na unidade financiada e nos bens financiados, listados no endereço eletrônico do BNDES, placa e/ou adesivo, alusivo à participação do Banco do Brasil S.A., com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, de acordo com os padrões de comunicação fornecidos, neste ato, pelo Banco do Brasil S.A, de acordo com o modelo, dimensões e inscrições indicados no sítio do BNDES: http://bndes.gov.br.

Independente de qualquer publicidade adicional, obrigo-me (amos-no) ainda a inserir banner virtual do BNDES em minha página de Internet, quando houver, de acordo com os padrões de comunicação do BNDES, divulgados no endereço eletrônico do BNDES (http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/O_BNDES/Padroes_de_Comunicacao/index.html).

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - Obrigo-me(amo-nos) a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen

- continua na página 13 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/03920-X, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$325.000,00, com vencimento final em 15/08/2024.

---

para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

URUACU-GO, 15 de dezembro de 2014.

REG. DE IMÓVEIS, 1º TAB. DE NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - GO Niquelândia

AZARIAS MACHADO NETO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a RUA DO PEIXE N 09 QD L, CENTRAL, URUACU-GO, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 556001 2A VIA, emitido(a) por DGPC GO em 05.02.1997, CPF nr.: 157.945.121-72.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
Rua Goiás nº 26, Centro - Niquelandia-GO - Fone.:(62) 3354-1250
Dr. Silvio Francisco Dias - Titular *José Moreira Neto - Substituto*
- Consulte em: http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo

Prenotado sob nº 34.809: CEDULA RURAL PIGNORATICIA REGISTRADA SOB NR. 8.178, ficha 01, do Livro nr. 3, d Registro Auxiliar.
Niquelândia-GO, 17/12/2014.
José Moreira Neto-Sub-Oficial

CERTIDÃO:

C e r t i f i c o que a presente CEDULA RURAL PIGNORATICIA, acompanhada do Orçamento de Aplicação de Credito, foi nesta data, ***REGISTRADA SOB Nº. 8.178,*** *ás fichas 01, do Livro nº. 3, de Registro Auxiliar desta Circunscrição, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório.*

NIQUELÂNDIA, 17 de DEZEMBRO de 2014

José Moreira Neto
SUB/OFICIAL

EMOLUMENTOS:
P/ registro..... R$ 144,80
T. Judiciária R$ 11,00
Data da receita: 17/12/2014.

José Moreira Neto
Sub/Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, 1º TAB. DE NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
José Moreira Neto
Tab. Substº. e Sub / Oficial
NIQUELÂNDIA - GO

Anexo à CEDULA RURAL PIGNORATICIA, número 40/03920-X, emitida nesta data, por AZARIAS MACHADO NETO em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R$325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), com vencimento final em 15 de agosto de 2024.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento da aquisição de:

- 01 (uma) PLANTADORA ADUBADORA, fabricante/marca JUMIL - JUSTINO DE MORAIS, IRMAOS S/A, modelo JM 7090 PD EX 15/15, novo, ano de fabricação 2014, número de série 2014/415845-1, no valor de.....R$220.000,00.
- 01 (um) DISTRIBUIDOR DE CALCARIO E ADUBO, fabricante/marca IMPLEMENTOS AGRICOLAS JAN S/A, modelo LANCER MAXIMUS 12.000 TH inox, novo, ano de fabricação 2014, número de série MTHI 00050500A00/2014, no valor de.....R$105.000,00.

TOTAL R$325.000,00

URUACU-GO, 15 de dezembro de 2014.

EMITENTE(S):

AZARIAS MACHADO NETO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a RUA DO PEIXE N 09 QD L, CENTRAL, URUACU-GO, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 556001 2A VIA, emitido(a) por DGPC GO em 05.02.1997, CPF nr.: 157.945.121-72.

Visto: em 15/12/2014
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência 0529 URUACU-GO.

Suely Inacio Bispo
Gerente Geral UN
Matr.: 9297551-7

SUELY INACIO BISPO

CART. DE REG. DE IMOVEIS, 1º TAB. DE NOTAS E REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - Niquelândia - GO

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA Nº 40/03920-X, EMITIDA EM 15/12/2014, POR AZARIAS MACHADO NETO EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$325.000,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

FINANCIADO - AZARIAS MACHADO NETO, Brasileiro, Casado - Comunhão Parcial de Bens, Agricultor, residente e domiciliado em Rua do Peixe nº 09, Qd. L, Central, município de URUACU - GO, CEP 76.400-000, portador da Carteira de Identidade nº 556001 2ª Via emitida por DGPC/GO em 05/02/1997 e inscrito no CPF sob n° 157.945.121-72, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência URUACU, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 00.000.000/0529-06, representado pela Senhora **SUELY INACIO BISPO**, Brasileira, bancária, Casada - Comunhão Parcial de Bens, residente em URUACU - GO, portadora do(a) Carteira de Identidade nº 2615639 2ª.Via emitida por SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 484.820.301-59, abaixo assinado.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, a CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA nº 40/03920-X no valor de R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), emitida pelo FINANCIADO em 15/12/2014 a favor do FINANCIADOR com vencimento final em 15/08/2024 garantida por Penhor Cedular registrada em 17/12/2014, sob o nº 8.178, no livro 3 do Registro Auxiliar, no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DE NIQUELÂNDIA - GO.

RATIFICAÇÃO E RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO – O FINANCIADOR e o FINANCIADO têm justo e acordado, neste ato,ratificar e retificar a cláusula "ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO" do mencionado instrumento, conforme a seguir:

O crédito deferido destina-se ao financiamento da aquisição de:

- 01 (uma) PLANTADORA ADUBADORA, fabricante/marca JUMIL - JUSTINO DE MORAIS, IRMAOS S/A, modelo JM 7090 PD EX 15/15, novo, ano de fabricação 2014, número de série 2014/415845-1, no valor de R$220.000,00.
- 1 (uma) CARRETA GRANELEIRA, marca/fabricante JAN, modelo TANKER MAGNU 25.000 INOX, ano de fabricação 2015, ano modelo 2015, nº serie/chassi TVI00051900B00, de propriedade do FINANCIADO, no valor de R$105.000,00.

TOTAL R$325.000,00.

SUBSTITUIÇÃO DE BENS VINCULADOS EM GARANTIA - Tendo sido o FINANCIADO autorizado a dispor de 1 (UM) DISTRIBUIDOR CALCARIO/FERTILIZANTE, incluído(s) em PENHOR CEDULAR, oferece e dá, neste ato o(s) seguinte(s) bem(s):

Em PENHOR CEDULAR de 1º GRAU e sem concorrência de terceiros, 1 (uma) CARRETA AGRICOLA/GRANELEIRA de propriedade de AZARIAS MACHADO NETO, estimado em:

- 1 (uma) CARRETA GRANELEIRA, marca/fabricante JAN, modelo TANKER MAGNU 25.000 INOX, ano de fabricação 2015, ano modelo 2015, nº serie/chassi TVI00051900B00, de propriedade do FINANCIADO, no valor de R$105.000,00.

Em consequência, é liberado da garantia o seguinte bem:

- 01 (um) DISTRIBUIDOR DE CALCARIO E ADUBO, fabricante/marca IMPLEMENTOS AGRICOLAS JAN S/A, modelo LANCER MAXIMUS 12.000 TH inox, novo, ano de fabricação 2014, número de série MTHI 00050500A00/2014, no valor de R$105.000,00.

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA Nº 40/03920-X, EMITIDA EM 15/12/2014, POR AZARIAS MACHADO NETO EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A. NO VALOR DE R$325.000,00, COM VENCIMENTO FINAL EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

ENCERRAMENTO – Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito e será averbado à margem dos registros acima referidos, no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DE NIQUELÂNDIA - GO.

Vai este assinado em 03 (três) vias.

URUACU GO, 02 de Julho de 2015.

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S. A. AGÊNCIA URUACU.

SUELY INACIO BISPO
Gerente Geral

FINANCIADO(S)

AZARIAS MACHADO NETO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
Rua Goiás nº 26 Centro - Niquelândia-GO - Fone.:(62) 3354-1250
Dr. Silvio Francisco Dias - Titular José Moreira Neto - Substituto

0686150311085910790001 7 - Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Prenotado sob nr **35.969**. ADITIVO DE CEDULAS AVERBADO NO REG. **8.178,** ficha 01, do Livro nr. 3, d Registro Auxiliar. emol:R$ 15,76. Prenot; R$ 5,27. Buscas..R 8,71. *Niquelândia-GO, 07/07/2015.*

José Moreira Neto-Sub-Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS
José Moreira Neto
Tab. Subst. e Sub / Oficial
NIQUELÂNDIA - GO

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

URUACU - GO

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
AZARIAS MACHADO NETO	157.945.121-72	40/03920-X - FINAME RURAL PSI

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:
- JUROS à taxa de 4,500% ao ano, deb. e cap. anualmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
27.01.2015	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-220.000,00			-220.000,00				-	**-220.000,00**
17.08.2015	AMORTIZAÇÃO		37.925,02		-182.074,98				-	**-182.074,98**
15.09.2015	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-105.000,00			-287.074,98				-	**-287.074,98**
01.01.2016	Juros	-9.925,00			-296.999,98				-	**-296.999,98**
15.08.2016	AMORTIZAÇÃO		45.207,06		-251.792,92				-	**-251.792,92**
01.01.2017	Juros	-12.602,94			-264.395,86				-	**-264.395,86**
15.08.2017	AMORTIZAÇÃO		44.200,00		-220.195,86				-	**-220.195,86**
01.01.2018	Juros	-11.150,67			-231.346,53				-	**-231.346,53**
15.08.2018	AMORTIZAÇÃO		2.052,02		-229.294,51				-	**-229.294,51**
16.08.2018	AMORTIZAÇÃO		40.815,43		-188.479,08				-	**-188.479,08**
01.01.2019	Juros	-9.690,98			-198.170,06				-	**-198.170,06**
15.08.2019	AMORTIZAÇÃO		41.275,00		-156.895,06				-	**-156.895,06**
01.01.2020	Juros	-8.219,95			-165.115,01				-	**-165.115,01**
17.08.2020	AMORTIZAÇÃO		39.853,35		-125.261,66				-	**-125.261,66**
01.01.2021	Juros	-6.768,12			-132.029,78				-	**-132.029,78**
16.08.2021	AMORTIZAÇÃO		38.333,62		-93.696,16				-	**-93.696,16**
01.01.2022	Juros	-5.298,05			-98.994,21				-	**-98.994,21**
15.08.2022	AMORTIZAÇÃO		36.875,21		-62.119,00				-	**-62.119,00**
14.12.2022	Juros	-3.688,41			-65.807,41				-	**-65.807,41**

Saldo Devedor em 14.12.2022 -65.807,41

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3098829

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0.078.659-4

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA

Nr.40/04997-3

Vencimento em 01 de fevereiro de 2023
R$99.144,00

A 01 de fevereiro de 2023 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência URUACU-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/0529-06, ou à sua ordem, a quantia de R$99.144,00 (noventa e nove mil cento e quarenta e quatro reais), em moeda corrente.
ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à(ao):
Financiamento de benfeitorias (ou o que for) a ser(em) realizada(s) no IMOVEL RURAL, localizado em NIQUELANDIA-GO, a saber:
- ELABORACAO DE PROJETOS, um UN, no valor de R$486,00
Financiamento de benfeitorias (ou o que for) a ser(em) realizada(s) no IMOVEL RURAL, localizado em NIQUELANDIA-GO, a saber:
- PRESTACAO DE ASSISTENCIA TECNICA/CONSULTORIA, um UN, no valor de R$1.458,00
Financiamento de benfeitorias (ou o que for) a ser(em) realizada(s) no IMOVEL RURAL, localizado em NIQUELANDIA-GO, a saber:
- AQUISICAO DE BOVINO(S) - MATRIZ(ES) PRODUCAO DE CARNE, cinquenta e quatro UN, no valor de R$97.200,00.
TOTAL R$99.144,00.
FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas:
imediatamente, R$99.144,00, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.
DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgao alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.
ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta

- continua na página 2 -

Cartório de Registro de Imóveis Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/04997-3, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$99.144,00, com vencimento final em 01/02/2023.

---

vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 8,5(oito inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias). Referidos encargos serão calculados e debitados no dia primeiro de cada mês, nas remições - proporcionalmente aos valores remidos - no vencimento e na liquidação da dívida e serão exigidos juntamente com as amortizações ou remições de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida.

ALTERAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Referida taxa de juros estará sujeita a alteraçõeS periódicas, sendo que as novas taxas serão aquelas que o Conselho Monetário Nacional ou o Poder Executivo ou o Poder Legislativo definir para operações lastreadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, com vigência a partir das datas estabelecidas por aquele Conselho ou pelos Poderes Executivo ou Poderes Executivo ou Legislativo.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA - Sobre os encargos financeiros será concedido bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que as prestações da dívida (principal e encargos financeiros) sejam pagas integralmente até a data do respectivo vencimento.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o

- continua na página 3 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/04997-3, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$99.144,00, com vencimento final em 01/02/2023.

---

valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais Cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 5 (cinco) prestações anuais e sucessivas, sendo as parcelas no valor nominal de R$19.828,80 (dezenove mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), cada uma, acrescida de encargos básicos e adicionais, apurados no período, proporcionais aos valores nominais, vencendo a primeira em 01/02/2019 e as demais em igual dia dos anos subsequentes, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 01/02/2023, todas as responsabilidades resultantes deste Título.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais Cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatóriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Título dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) Cláusula(s) FORMA DE PAGAMENTO antes descrita(s).

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005 OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO(S) DEVEDOR(ES),

- continua na página 4 -

Cartório de Registro de Imóveis Tab. 1º de Notas Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/04997-3, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$99.144,00, com vencimento final em 01/02/2023.

OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS OU CONTRATUAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;

(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.

(III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICA DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(IV) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA - ASSIM COMPREENDIDA AQUELA PARA QUAL, NA SEARA ADMINISTRATIVA, NÃO CAIBA QUALQUER ESPÉCIE DE RECURSO, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS, POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) OU, SIMPLESMENTE, EM MEU INTERESSE OU BENEFÍCIO, EXCLUSIVO OU NÃO, CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.846, DE 01.08.2013, E/OU SER INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS - CNEP, PREVISTO NA MESMA LEI.

(V) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA

- continua na página 5 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/04997-3, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$99.144,00, com vencimento final em 01/02/2023.

AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS): (A) POSSUI(EM) RESTRIÇÃO(ÕES) AO USO, INCLUINDO AQUELAS RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO E HISTÓRICO, OU QUE NÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; (B) ESTÁ(ÃO) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, SERINGUEIROS, CASTANHEIROS, QUEBRADEIRAS DE COCO-DE-BABAÇU, COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO, FAXINALENSES, PESCADORES ARTESANAIS, MARISQUEIRAS, RIBEIRINHOS, VARJEIROS, CAIÇARAS, PRAIEIROS, SERTANEJOS, JANGADEIROS, CIGANOS, AÇORIANOS, CAMPEIROS, VARZANTEIROS, PANTANEIROS, GERAIZEIROS, VEREDEIROS, CAATINGUEIROS, RETIREIROS DO ARAGUAIA, ENTRE OUTROS), ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE .

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998; OU ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NA FORMA DA LEI Nº 12.846, DE 01.08.2013. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

APLICAÇÃO IRREGULAR DO CRÉDITO - NO CASO DE APLICAÇÃO IRREGULAR OU DESVIO DE PARCELAS LIBERADAS, DIGO-ME(ZEMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, INCLUSIVE DE NATUREZA EXECUTÓRIA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PERDEREI(EMOS) TODO E QUALQUER BENEFÍCIO, ESPECIALMENTE OS RELATIVOS AO BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA, A PARTIR DA DATA DA PRIMEIRA LIBERAÇÃO, E AINDA ESTAREI(EMOS) SUJEITO(S) À DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS RESPECTIVAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS PREVISTOS NA CLÁUSULA

- continua na página 6 -

Cartório de Registro de Imóveis Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/04997-3, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$99.144,00, com vencimento final em 01/02/2023.

"INADIMPLEMENTO", QUE SERÃO COBRADOS DESDE A DATA DA UTILIZAÇÃO ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO.

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s) é(são) o(s) seguinte(s):

Em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de minha(nossa) propriedade, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 7683 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de NIQUELANDIA;

Denominacao: FAZENDA EMPURRAO OU ARANHA;

Área, confrontações e confrontantes: 7,05 ha, com as seguintes confrontações: AS CONSTANTES DA MATRICULA Nº 7683.;

Forma do título e sua procedência: PROJETO DE ASSISTENCIA TECNICA CREDENCIADA, lavrado/expedido em 11/08/1994.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 54 VACA NELORE , da cor BRANCA, com 42 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$97.200,00.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) QPD com a marca A, a excecao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA EMPURRAO OU ARANHA , matricula nr. 5699, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de NIQUELANDIA(GO), comarca de NIQUELANDIA, GOIAS, de minha(nossa) propriedade.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo

- continua na página 7 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/04997-3, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$99.144,00, com vencimento final em 01/02/2023.

---

máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), número de série 16E3.458E.B19B.4677 emitida em 22/02/2017.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das

- continua na página 8 -

Cartório de Registro de Imóveis e 1º de Notas Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/04997-3, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$99.144,00, com vencimento final em 01/02/2023.

---

garantias.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o crédito me(nos) é deferido com recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), instituído pela lei nr. 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "C", da Constituição Federal, que o Banco do Brasil S.A, na qualidade de agente financeiro, aplica de acordo com as normas operacionais estabelecidas para o Fundo.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

(I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

(II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):

(a) não existe(m) evidência(s), indício(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que

- continua na página 9 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/04997-3, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$99.144,00, com vencimento final em 01/02/2023.

---

possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente.

(b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e

(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a fornecer ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, ao Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste - Condel/Sudeco, à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - SFC/CGU/PR e as Secretarias do Governo do Estado de Goias, as informações pertinentes ao acompanhamento do presente financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancário.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco, autorizo(amos) o Banco Central do Brasil-BACEN, a Secretaria Federal de Controle Interno-SFCI da Controladoria-Geral da União, a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, o Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA e as secretarias do Governo do Estado de Goias, por meio de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critério daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado,

- continua na página 10

Cartório de Registro de Imóveis e Notas
Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/04997-3, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$99.144,00, com vencimento final em 01/02/2023.

---

a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO E OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) DIAS.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM

- continua na página 11 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/04997-3, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$99.144,00, com vencimento final em 01/02/2023.

A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA - Obrigo-me(amo-nos) a confeccionar e manter na unidade financiada (ou no bem financiado, quando for o caso), em lugar visível e de destaque, placa (ou etiqueta, se for o caso) alusiva à participação do Banco do Brasil S.A., com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, nos seguintes termos: "Aqui tem investimento do Governo Federal" e os nomes do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil, conforme modelo disponibilizado pelo Conselho Deliberativo do Fundo.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de

- continua na página 12 -

Cartório de Registro Civil Niquelândia - GO Tab. 1º de Notas

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/04997-3, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$99.144,00, com vencimento final em 01/02/2023.

Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.
CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

URUACU-GO, 03 de marco de 2017.

AZARIAS MACHADO NETO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a RUA DO PEIXE N 09 QD L, CENTRAL, URUACU-GO, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 556001 2A VIA, emitido(a) por DGPC GO em 05.02.1997, CPF nr.: 157.945.121-72.

Assino tambem esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, na qualidade de conjuge de AZARIAS MACHADO NETO, para declarar que dou o meu consentimento `a constituicao da garantia descrita `a clausula GARANTIAS, a qual abrangera a totalidade dos referidos bens, sem exclusao da parte

- continua na página 13 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/04997-3, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$99.144,00, com vencimento final em 01/02/2023.

---

integrante da minha meacao.

MARCIA PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a RUA DO PEIXE NR. 09, CENTRO, URUACU-GO, CPF nr. 573.900.701-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 3187069.2195178, emitido(a) por SSPGO em 18.03.1991.

Cartório de Registro de Imóveis Tab. 1º de Notas Niquelândia - GO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
Rua Goiás nº 26, Centro - Niquelândia-GO - Fone:(62) 3354-1250
Dr. Sílvio Francisco Dias - Titular *José Moreira Neto - Substituto*
06861604201711142800566 - Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Prenotado sob nº. 39.265. CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECÁRIA - REGISTRADA SOB NR. 9.524, ficha 01, do Livro nr. 3, de Reg. Aux; e, SOB NR. R. 3 - 7.683, ficha 02 do Livro nr. 2, de Registro Geral. *Niquelândia-GO 06/03/2017.*

C E R T I D Ã O:

C e r t i f i c o que a presente ***CÉDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA,*** *foi nesta data,* ***REGISTRADA SOB Nº. 9.524,*** *feito na ficha 01, do Livro nº. 3, de Registro Auxiliar; e, a hipoteca dela constante,* ***REGISTRADA EM PRIMEIRO GRAU, SEM CONCORRENCIA DE TERCEIROS,*** *em favor do BANCO DO BRASIL S/A, foi nesta data,* ***SOB NR. R. 3 –7.683,*** *feito na ficha 02 e verso, do Livro nº. 2, de Registro Geral desta Circunscrição, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório.*

NIQUELÂNDIA, 06 de MARÇO de 2017

José Moreira Neto
OFICIAL

EMOLUMENTOS:

P/ registro.....	*R$*	*187,40*
ISSQN	*R$*	*9,37*
FUNDOS	*R$*	*73,09*
T. Judiciaria	*R$*	*13,54*
TOTAL	*R$*	*283,40*

Data da receita: 06/03/2017.

José Moreira Neto
Sub/Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS
José Moreira Neto
Tab. Substº. e Sub / Oficial
NIQUELÂNDIA - GO

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

URUACU - GO

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
AZARIAS MACHADO NETO	157.945.121-72	40/04997-3 - BB FCO RURAL DESENVOLVIMENTO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:
- JUROS à taxa de 8,500% ao ano, deb. e cap. mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
06.03.2017	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-99.144,00			-99.144,00				-	**-99.144,00**
01.04.2017	Juros	-577,82			-99.721,82				-	**-99.721,82**
01.05.2017	Juros	-670,90			-100.392,72				-	**-100.392,72**
01.06.2017	Juros	-698,01			-101.090,73				-	**-101.090,73**
01.07.2017	Juros	-680,11			-101.770,84				-	**-101.770,84**
01.08.2017	Juros	-707,59			-102.478,43				-	**-102.478,43**
01.09.2017	Juros	-712,51			-103.190,94				-	**-103.190,94**
01.10.2017	Juros	-694,24			-103.885,18				-	**-103.885,18**
01.11.2017	Juros	-722,29			-104.607,47				-	**-104.607,47**
01.12.2017	Juros	-703,77			-105.311,24				-	**-105.311,24**
01.01.2018	Juros	-732,20			-106.043,44				-	**-106.043,44**
01.02.2018	Juros	-737,30			-106.780,74				-	**-106.780,74**
01.03.2018	Juros	-670,35			-107.451,09				-	**-107.451,09**
01.04.2018	Juros	-747,08			-108.198,17				-	**-108.198,17**
01.05.2018	Juros	-727,93			-108.926,10				-	**-108.926,10**
01.06.2018	Juros	-757,34			-109.683,44				-	**-109.683,44**
01.07.2018	Juros	-737,92			-110.421,36				-	**-110.421,36**
01.08.2018	Juros	-767,73			-111.189,09				-	**-111.189,09**
01.09.2018	Juros	-773,07			-111.962,16				-	**-111.962,16**
01.10.2018	Juros	-753,25			-112.715,41				-	**-112.715,41**
01.11.2018	Juros	-783,68			-113.499,09				-	**-113.499,09**
01.12.2018	Juros	-763,59			-114.262,68				-	**-114.262,68**
01.01.2019	Juros	-794,44			-115.057,12				-	**-115.057,12**
01.02.2019	AMORTIZAÇÃO		22.670,03		-92.387,09				-	**-92.387,09**
01.02.2019	REBATE REGULAMENTAR		501,39		-91.885,70				-	**-91.885,70**
01.02.2019	Juros	-799,97			-92.685,67				-	**-92.685,67**
01.03.2019	Juros	-581,86			-93.267,53				-	**-93.267,53**
01.04.2019	Juros	-648,47			-93.916,00				-	**-93.916,00**
01.05.2019	Juros	-631,84			-94.547,84				-	**-94.547,84**

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0.078.659-4

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.06.2019	Juros	-657,37			-95.205,21				-	**-95.205,21**
01.07.2019	Juros	-640,52			-95.845,73				-	**-95.845,73**
01.08.2019	Juros	-666,39			-96.512,12				-	**-96.512,12**
01.09.2019	Juros	-671,03			-97.183,15				-	**-97.183,15**
01.10.2019	Juros	-653,82			-97.836,97				-	**-97.836,97**
21.10.2019	SEGURO PENHOR	-180,68			-98.017,65				-	**-98.017,65**
01.11.2019	Juros	-680,68			-98.698,33				-	**-98.698,33**
01.12.2019	Juros	-664,02			-99.362,35				-	**-99.362,35**
01.01.2020	Juros	-690,84			-100.053,19				-	**-100.053,19**
01.02.2020	AMORTIZAÇÃO		24.389,42		-75.663,77				-	**-75.663,77**
01.02.2020	REBATE REGULAMENTAR		796,84		-74.866,93				-	**-74.866,93**
01.02.2020	Juros	-693,74			-75.560,67				-	**-75.560,67**
01.03.2020	Juros	-490,01			-76.050,68				-	**-76.050,68**
10.03.2020	SEGURO PENHOR	-180,68			-76.231,36				-	**-76.231,36**
01.04.2020	Juros	-528,20			-76.759,56				-	**-76.759,56**
01.05.2020	Juros	-515,00			-77.274,56				-	**-77.274,56**
01.06.2020	Juros	-535,80			-77.810,36				-	**-77.810,36**
01.07.2020	Juros	-522,05			-78.332,41				-	**-78.332,41**
01.08.2020	Juros	-543,13			-78.875,54				-	**-78.875,54**
01.09.2020	Juros	-546,90			-79.422,44				-	**-79.422,44**
01.10.2020	Juros	-532,87			-79.955,31				-	**-79.955,31**
01.11.2020	Juros	-554,39			-80.509,70				-	**-80.509,70**
01.12.2020	Juros	-540,16			-81.049,86				-	**-81.049,86**
01.01.2021	Juros	-561,98			-81.611,84				-	**-81.611,84**
01.02.2021	AMORTIZAÇÃO		26.274,06		-55.337,78				-	**-55.337,78**
01.02.2021	REBATE REGULAMENTAR		1.118,78		-54.219,00				-	**-54.219,00**
01.02.2021	Juros	-567,43			-54.786,43				-	**-54.786,43**
01.03.2021	Juros	-343,94			-55.130,37				-	**-55.130,37**
10.03.2021	IOF	-0,69			-55.131,06				-	**-55.131,06**
10.03.2021	SEGURO PENHOR	-180,68			-55.311,74				-	**-55.311,74**
10.03.2021	AMORTIZAÇÃO		0,69		-55.311,05				-	**-55.311,05**
01.04.2021	Juros	-384,20			-55.695,25				-	**-55.695,25**
01.05.2021	Juros	-374,70			-56.069,95				-	**-56.069,95**
01.06.2021	Juros	-389,84			-56.459,79				-	**-56.459,79**
01.07.2021	Juros	-379,85			-56.839,64				-	**-56.839,64**
01.08.2021	Juros	-395,19			-57.234,83				-	**-57.234,83**
01.09.2021	Juros	-397,94			-57.632,77				-	**-57.632,77**
01.10.2021	Juros	-387,74			-58.020,51				-	**-58.020,51**

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0078.659-4

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

URUACU - GO

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
AZARIAS MACHADO NETO	157.945.121-72	40/04997-3 - BB FCO RURAL DESENVOLVIMENTO

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.11.2021	Juros	-403,40			-58.423,91				-	**-58.423,91**
01.12.2021	Juros	-393,06			-58.816,97				-	**-58.816,97**
01.01.2022	Juros	-408,94			-59.225,91				-	**-59.225,91**
01.02.2022	AMORTIZAÇÃO		28.349,50		-30.876,41				-	**-30.876,41**
01.02.2022	REBATE REGULAMENTAR		1.469,09		-29.407,32				-	**-29.407,32**
01.02.2022	Juros	-411,78			-29.819,10				-	**-29.819,10**
01.03.2022	Juros	-187,20			-30.006,30				-	**-30.006,30**
10.03.2022	IOF	-0,63			-30.006,93				-	**-30.006,93**
10.03.2022	SEGURO PENHOR	-166,32			-30.173,25				-	**-30.173,25**
10.03.2022	AMORTIZAÇÃO		0,63		-30.172,62				-	**-30.172,62**
01.04.2022	Juros	-209,45			-30.382,07				-	**-30.382,07**
01.05.2022	Juros	-204,40			-30.586,47				-	**-30.586,47**
01.06.2022	Juros	-212,66			-30.799,13				-	**-30.799,13**
01.07.2022	Juros	-207,21			-31.006,34				-	**-31.006,34**
01.08.2022	Juros	-215,58			-31.221,92				-	**-31.221,92**
01.09.2022	Juros	-217,08			-31.439,00				-	**-31.439,00**
01.10.2022	Juros	-211,51			-31.650,51				-	**-31.650,51**
01.11.2022	Juros	-220,06			-31.870,57				-	**-31.870,57**
01.12.2022	Juros	-214,42			-32.084,99				-	**-32.084,99**
14.12.2022	Juros	-93,36			-32.178,35				-	**-32.178,35**

Saldo Devedor em 14.12.2022 -32.178,35

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3098827

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0.078.659-4

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA

Nr.40/05884-0

Vencimento em 01 de janeiro de 2029
R$99.495,00

A 01 de janeiro de 2029 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência URUACU-GO, localizada em AVENIDA TOCANTINS, CENTRO, CEP: 76.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 00.000.000/0529-06, ou à sua ordem, a quantia de R$99.495,00 (noventa e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais), em moeda corrente.
ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à(ao):
ELABORACAO DE PROJETOS, pelo preco de R$495,00;
AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, Módulo solar, fabricante Solar Qcells Power, 330 Wp, Inversor Solar, fabricante Fronius, 20 KW, String Box, Sistema de suportação para telha ondulada, Cabo solar, Conector Solar, no valor de R$99.000,00.
TOTAL R$99.495,00.
FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas:
imediatamente, R$99.495,00, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.
DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.
ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada a/ao CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros que serão calculados pela Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais[1] (TRFC), com base na taxa equivalente diária de 5,86 (cinco inteiros e oitenta e seis centesimos) pontos percentuais ao ano civil (365 ou 366 dias) debitados no dia primeiro de cada mês ou dia útil subsequente, inclusive

- continua na página 2 -

Cartório de Registro de Imóveis Tab... Ivaiuelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/05884-0, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$99.495,00, com vencimento final em 01/01/2029.

---

durante o período de carência, calculado por dias corridos.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o período de carência, os juros referidos neste dispositivo serão debitados e capitalizados para serem exigidos juntamente com as prestações do principal e proporcionalmente aos seus valores nominais. Durante o período de amortização, os juros referidos neste dispositivo serão exigíveis juntamente com as prestações do principal e proporcionalmente aos seus valores nominais, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Admitida aqui expressamente a possibilidade de substituição do critério legal de remuneração dos recursos do Fundo Constitucional para Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Tão logo configurada essa hipótese, os encargos previstos neste dispositivo passarão a ser então calculados segundo esse novo critério legal.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Sobre os juros descritos no caput, será concedido bônus de adimplência, desde que as prestações da dívida (principal e encargos financeiros) sejam pagas integralmente até a data do respectivo vencimento. Calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária de 5,67 (cinco inteiros e sessenta e sete centesimos) pontos percentuais ao ano civil (365 ou 366 dias).
[1]Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TRFC) nos termos da Resolução CMN n° 4.673, de 26 de junho de 2018 e legislação posterior que venha alterá-la.
SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:
I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;
II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;
III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

- continua na página 3 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/05884-0, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$99.495,00, com vencimento final em 01/01/2029.

IRREGULARIDADES - AS SEGUINTES OCORRÊNCIAS CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, NOS TERMOS DA CIRCULAR NR. 3.796, DE 16/06/2016, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUANDO CONSTATADAS EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A. OU MEDIANTE ANÁLISE DOCUMENTAL, E PODEM ACARRETAR A DESCLASSIFICAÇÃO DO MUTUO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "DESCLASSIFICAÇÃO", SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PENALIDADES ESTABELECIDAS EM LEI OU REGULAMENTO:
I - aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista no orçamento ou na regulamentação do crédito rural;
II - obtenção de financiamento acima dos limites regulamentares;
III - obtenção de financiamento em multiplicidade para o mesmo empreendimento;
IV - obtenção de financiamento com base em orçamento incompatível com o custo da atividade descrita no projeto ou no plano de aplicação dos recursos;
V - obtenção de financiamento com a interposição de tomadores, inclusive partes relacionadas, com o objetivo de obter assistência creditícia acima dos limites regulamentares para o beneficiário final ou acima do montante considerado necessário para a condução do empreendimento financiado;
VI - obtenção de financiamento que beneficie áreas:
a) cujo cultivo seja vedado pela legislação;
b) não contempladas no Zoneamento Agrícola do Risco Climático (Zarc), nos casos em que a norma exija observância às condições do Zarc; ou
c) cujas condições geomorfológicas impossibilitem o desenvolvimento da atividade agropecuária a que se destinam os recursos;
VII - obtenção de financiamento por pessoas naturais ou jurídicas que NAO:
a) exerçam a atividade agropecuária;
b) atendam às condições para serem consideradas produtores rurais; ou
c) participem efetivamente da atividade financiada; e
VIII - quaisquer outras circunstâncias que configurem, ou possam configurar, a obtenção irregular de financiamento, o desvio de recursos do crédito rural, o acesso irregular a subvenção econômica abonada pelo Tesouro Nacional, o enquadramento indevido ou a obtenção indevida de cobertura do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária (Proagro).
INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer

- continua na página 4 -

Cartório de Registro de Imóveis Tab... Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/05884-0, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$99.495,00, com vencimento final em 01/01/2029.

---

obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

Parágrafo Primeiro - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais Cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 10 (dez) prestações anuais e sucessivas, sendo as parcelas no valor nominal de R$9.949,50 (nove mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), cada uma, acrescida de encargos básicos e adicionais, apurados no período, proporcionais aos valores nominais, vencendo a primeira em 01/01/2020 e as demais em igual dia dos anos subsequentes, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 01/01/2029, todas as responsabilidades resultantes deste Título.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais Cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatóriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Título dar-se-á após a

- continua na página 5 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/05884-0, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$99.495,00, com vencimento final em 01/01/2029.

---

liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) Cláusula(s) FORMA DE PAGAMENTO antes descrita(s).
PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.
VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO(S) DEVEDOR(ES), NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER OUTRAS HIPÓTESES DE ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO PREVISTAS EM LEI E AINDA QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COOBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR:
A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES;
B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;
C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;
D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;
E) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;
F) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;

- continua na página 6 -

Cartório de Registro de Imóveis Tab. 1º de Notas Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/05884-0, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$99.495,00, com vencimento final em 01/01/2029.

G) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S);

H) DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS OU ACESSÓRIAS ASSUMIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO NÃO SEJA CONCLUÍDO O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) - INDEPENDENTEMENTE DE SUA(S) NATUREZA(S) -, NÃO SOLUCIONADA(S) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

I) FIGURAR(MOS) COMO DEVEDOR, CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA EM SITUAÇÃO DE MORA OU DE INADIMPLEMENTO EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS;

J) DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM(NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;

(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.

(III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIM(NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU

- continua na página 7 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/05884-0, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$99.495,00, com vencimento final em 01/01/2029.

SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICA DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(IV) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS): (A) POSSUI(EM) RESTRIÇÃO(ÕES) AO USO, INCLUINDO AQUELAS RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO E HISTÓRICO, OU QUE NÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; (B) ESTÁ(ÃO) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, SERINGUEIROS, CASTANHEIROS, QUEBRADEIRAS DE COCO-DE-BABAÇU, COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO, FAXINALENSES, PESCADORES ARTESANAIS, MARISQUEIRAS, RIBEIRINHOS, VARJEIROS, CAIÇARAS, PRAIEIROS, SERTANEJOS, JANGADEIROS, CIGANOS, AÇORIANOS, CAMPEIROS, VARZANTEIROS, PANTANEIROS, GERAIZEIROS, VEREDEIROS, CAATINGUEIROS, RETIREIROS DO ARAGUAIA, ENTRE OUTROS), ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CREDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998.

APLICAÇÃO IRREGULAR DO CRÉDITO - NO CASO DE APLICAÇÃO IRREGULAR OU DESVIO DE PARCELAS LIBERADAS, DIGO-ME(ZEMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, INCLUSIVE DE NATUREZA EXECUTÓRIA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PERDEREI(EMOS) TODO E QUALQUER BENEFÍCIO, ESPECIALMENTE OS RELATIVOS AO BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA, A PARTIR DA DATA DA PRIMEIRA LIBERAÇÃO, E AINDA

- continua na página 8 -

Cartório de Registro de Imóveis Tab. Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/05884-0, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$99.495,00, com vencimento final em 01/01/2029.

ESTAREI(EMOS) SUJEITO(S) À DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS RESPECTIVAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS PREVISTOS NA CLÁUSULA "INADIMPLEMENTO", QUE SERÃO COBRADOS DESDE A DATA DA UTILIZAÇÃO ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE JUNTO AOS FUNDOS DE INCENTIVOS E À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS CVM - Conforme exigência prevista na Lei 7.827/89, art 4º, § 2º, que condiciona a concessão de financiamentos ao amparo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) a produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais à sua regularidade de situação para com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e os referidos fundos, declaro(amos) que não sou(mos) beneficiário(s) de Fundos de Incentivos Regionais e setoriais de forma direta ou indireta, inclusive na condição de controlado(es) de beneficiária ou de empresa controladora de beneficiária.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DÍVIDAS PRORROGADAS - Declaro(amos), sob a pena da lei, que nao mantenho(emos) dividas prorrogadas em todo o Sistema Nacional de Credito Rural (SNCR), que se enquadram nas vedacoes para contratacao de operacoes de investimento previstas, nos artigos 15, 29 e 30 da Lei 11.775, de 17/09/2008, nos artigos 2° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.575, 4° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.578, 1° e 4° da Resolucao CMN/BACEN n° 3.597, 2° da Resolucao CMN/BACEN n° 3602, 2° da Resolução CMN/BACEN 4.504, 5° da Resolucao CMN/BACEN 4.591, 8° da Resolucao CMN/BACEN n° 4.660 e no Manual de Credito Rural 10.1.24 a 10.1.26 e 13.1.4 a 13.1.6.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE COMPRADOR E VENDEDOR DE ANIMAIS - Para fins de obtenção de financiamento destinado à aquisição de animais, declaro(amos), sob penas da Lei, que não posso(demos) ser cônjuge(s) ou companheiro(s); que não posso(demos) ser parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral; e que não podemos integrar o mesmo grupo agropecuário ou a mesma unidade familiar do(s) fornecedor(es)/vendedor(es) dos animais objeto do financiamento.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.° 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto

- continua na página 9 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/05884-0, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$99.495,00, com vencimento final em 01/01/2029.

---

n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE AMBIENTAL - Declaro(amos), para os devidos fins, que mantenho(mos) nossa situação regularizada junto aos órgãos ambientais e que a utilização do(s) bem(ns) financiado(s) não implicará em alteração do processo produtivo e também não ultrapassará os limites de produção e de emissão de poluentes definidos na licença ambiental de operação (LO) vigente, não violando os dispositivos da legislação ambiental brasileira.

GARANTIAS -O(s) bem(ns) vinculado(s) obrigatoriamente segurados, é(são) o(s) seguinte(s):

Em hipoteca cedular de terceiro grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de minha(nossa) propriedade, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 5702 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de NIQUELANDIA;

Denominacao: FAZENDA EMPURRAO OU ARANHA M 5702 127,20 HA;

Área, confrontações e confrontantes: 127,20 ha, com as seguintes confrontações: AS CONSTANTES DA MATRICULA Nº 5702.;

Forma do título e sua procedência: PROJETO DE ASSISTENCIA TECNICA CREDENCIADA, lavrado/expedido em 23/09/1988.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A., em primeiro grau, pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária Nr.40/03044-X por mim(nos) emitida em 20/12/2012 no valor de R$74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais), ao prazo total de oito anos, vencimento em 15/11/2020, registrada sob nr. R.18-5.702, fls. 77, no livro 2-CV, do Cartório de Registro de Imóveis de Niquelândia-GO.

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A., em segundo grau, pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária Nr.40/03492-5 por mim(nos) emitida em 15/10/2013 no valor de R$839.000,00 (oitocentos e trinta e nove mil

- continua na página 10 -

Cartório de Registro de Imóveis Tab. 1º de Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/05884-0, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$99.495,00, com vencimento final em 01/01/2029.

---

reais), ao prazo total de dez anos, vencimento em 01/09/2023, registrada sob nr. R.19-5.702, fls. 01, no livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Niquelândia-GO.
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 MAQUINAS E EQUIP. P/ PRODUCAO DE ENERGIAS RENOVAVEIS, marca/fabricante S S DE MORAIS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, modelo Inversor solar, fabricante Fronius, 20 KW, série GF000IN50015, ano de fabricacao 2019, ano modelo 2019, de minha(nossa) propriedade, no valor de R$99.000,00.
VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA EMPURRAO OU ARANHA M 5702 127,20 HA , matricula nr. 5702, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de NIQUELANDIA(GO), comarca de NIQUELANDIA, GOIAS, de minha(nossa) propriedade.
OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a garantia vier a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenhados, instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste Instrumento.
COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à

- continua na página 11 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/05884-0, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$99.495,00, com vencimento final em 01/01/2029.

---

garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

REMUNERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a remumeração relativa à execução dos serviços de elaboração de plano simples ou projeto correrá por minha(nossa) conta e que esse valor está contemplado no presente financiamento.

Esse custo será calculado da seguinte forma:

0,5% (cinco decimos por cento) do valor do orçamento, exigível(eis) no ato da abertura do crédito.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), número de série/código de controle 636F.EA82.A6EF.B634, emitida em 29/08/2018.

- continua na página 12 -

Cartório de Registro de Imóveis Tab. Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/05884-0, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$99.495,00, com vencimento final em 01/01/2029.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.
AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, à crédito de minha(nossa) conta de depósitos.
ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o crédito me(nos) é deferido com recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), instituído pela lei nr. 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "C", da Constituição Federal, que o Banco do Brasil S.A, na qualidade de agente financeiro, aplica de acordo com as normas operacionais estabelecidas para o Fundo.
RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:
(I) Obrigo-me(amo-nos) a:
(a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;
(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou

- continua na página 13 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/05884-0, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$99.495,00, com vencimento final em 01/01/2029.

---

corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável;
(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e
(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.
(II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):
(a) não existe(m) evidência(s), indício(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente.
(b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e
(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.
OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES -

- continua na página 14 -

Cartório de Registro de Imóveis Iraí 1º Anhanguera - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/05884-0, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$99.495,00, com vencimento final em 01/01/2029.

Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a fornecer ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, ao Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste - Condel/Sudeco, à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - SFC/CGU/PR e as Secretarias do Governo do Estado de Goias, as informações pertinentes ao acompanhamento do presente financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancário.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco, autorizo(amos) o Banco Central do Brasil-BACEN, a Secretaria Federal de Controle Interno-SFCI da Controladoria-Geral da União, a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, o Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA e as secretarias do Governo do Estado de Goias, por meio de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critério daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA

- continua na página 15 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/05884-0, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$99.495,00, com vencimento final em 01/01/2029.

COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".
CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:
I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;
II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO E OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;
III - OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) DIAS.
SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.
PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".
OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA - Obrigo-me(amo-nos) a confeccionar e manter na unidade financiada (ou no bem financiado, quando for o caso), em lugar visível e de destaque, placa (ou etiqueta, se for o caso) alusiva à participação do Banco do Brasil S.A., com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, nos seguintes termos: "Aqui tem investimento do Governo Federal" e os nomes do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste e do

- continua na página 16 -

Cartório de Registro de Imóveis Tab. Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/05884-0, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$99.495,00, com vencimento final em 01/01/2029.

Banco do Brasil, conforme modelo disponibilizado pelo Conselho Deliberativo do Fundo.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - CLÁUSULA DE CONHECIMENTO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: http://www.bb.com.br.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - CLÁUSULA DE PROTEÇÃO - Declaro(mos) ter ciência e comprometo(emos)-me(nos) a observar integralmente os preceitos da Lei 12.846/2013, no exercício de meu(nosso) relacionamento com o Banco do Brasil, e, notadamente, não incorrer em qualquer das situações previstas no Artigo 5º da Lei 12.846/2013.

Declaro(mos) e comprometo(emos)-me(nos), ainda, a não utilizar o negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo Banco do Brasil, como meio para cometimento de infração prevista na Lei 12.846/2013.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - CLÁUSULA DE INTERRUPÇÃO - O Banco do Brasil poderá considerar vencido antecipadamente o presente instrumento, sem necessidade de prévia notificação ou dever de qualquer indenização, na hipótese de EU(NÓS) ou GRUPO EMPRESARIAL ao qual eu(nós) pertença(amos):

a) incorrer no descumprimento das cláusulas de Prevenção e Combate à Corrupção - Cláusula de Proteção;

B) incorrer na prática de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira;

c) for incluído no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

d) for incluído no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (portaltransparencia.gov.br/cepim);

e) for incluído no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep);

f) incorrer no recebimento de sanção pela prática de ato tipificado no Artigo 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por

- continua na página 17 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/05884-0, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$99.495,00, com vencimento final em 01/01/2029.

---

mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em 03 (três) vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- continua na página 18 -

Cartório de Registro de Imóveis Tab. 1º de Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/05884-0, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$99.495,00, com vencimento final em 01/01/2029.

- Demais regiões: 0800 729 0001;
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

URUACU-GO, 08 de fevereiro de 2019.

AZARIAS MACHADO NETO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a AV. CORONEL GASPAR NR 27 CX.67, VILA SANTANA, URUACU-GO, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 556001 2A VIA, emitido(a) por DGPC GO em 05.02.1997, CPF nr.: 157.945.121-72.

Assino tambem esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, na qualidade de conjuge de AZARIAS MACHADO NETO, para declarar que dou o meu consentimento `a constituicao da garantia descrita `a clausula GARANTIAS, a qual abrangera a totalidade dos referidos bens, sem exclusao da parte integrante da minha meacao.

MARCIA PEDROSA MACHADO, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a RUA DO PEIXE NR. 09, VILA UNIAO-CENTRO, URUACU-GO, CPF nr. 573.900.701-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 3187069.2195178, emitido(a) por SSPGO em 18.03.1991.

C E R T I D Ã O:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
Rua Goiás nº 26, Centro - Niquelandia-GO - Fone.:(62) 3354-1250
Dr. Silvio Francisco Dias - Titular *José Moreira Neto - Substituto*

0686161213101514280074 7 - Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Prenotado ao protocolo 1º sob número **42.677**. Registrado no Lv.03 às fls. 001 sob nº R.25 - 5.702 - Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária; R.0 - 10.461 - Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária (Lv.3). *Niquelândia-GO, 14/02/2019.*
José Moreira Neto-Sub-Oficial

C e r t i f i c o que a ***CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/05884-0,*** *no valor de* ***R$ 99.495,00*** *(noventa e nove mil, quatrocentos noventa e cinco reais), com vencimento final para o dia 01 de Janeiro de 2029, emitida aos 08 de Fevereiro de 2019, por* ***AZARIAS MACHADO NETO,*** *inscrito no CPF nº. 157 945 121 72, com o consentimento de seu cônjuge* ***MARCIA PEDROSA MACHADO,*** *inscrita no CPF nº. 573 900 701 10, em favor do Credor* ***BANCO DO BRASIL S/A,*** *sociedade de economia mista, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, em BRASILIA DF, CEP: 70 040 912, inscrita no* ***CNPJ nr. 00.000.000/0001-91****, por sua Agência Uruaçu, Go, inscrita no* ***CNPJ nr. 00.000.000/0529-6****, foi nesta data,* ***REGISTRADO SOB Nº. 10.461,*** *feito na ficha 01, do Livro nº. 3, de Registro Auxiliar; e, a* ***HIPOTECA,*** *dela constante,* ***EM TERCEIRO GRAU E SEM CONCORRENCIA DE TERCEIROS, REGISTRADASOB NR. R. 25 –5.702,*** *feito na ficha 08 e verso, do Livro nº. 2, de Registro Geral desta Circunsorição, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório. Selo extra judicial nºs. 06861703311604153600847 e 06861704181627154800036. Consulte esse selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo.*

NIQUELÂNDIA, 14 de FEVEREIRO de 2019

José Moreira Neto
OFICIAL

EMOLUMENTOS:

P/ Registro	*R$*	*205,92*
P/ Registro	*R$*	*340,94*
ISSQN	*R$*	*28,22*
Buscas	*R$*	*10,00*
FUNDOS	*R$*	*220,05*
T. Judiciaria	*R$*	*14,50*
TOTAL	*R$*	*826,97*

Data da receita: 14/02/2019.

José Moreira Neto
Sub-Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS
José Moreira Neto
Tab. Subst. e Sub / Oficial
NIQUELÂNDIA - GO

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

URUACU - GO

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
AZARIAS MACHADO NETO	157.945.121-72	40/05884-0 - BB FCO RURAL DESENVOLVIMENTO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:
- JUROS à taxa de 5,860% ao ano, deb. e cap. mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
14.02.2019	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-99.495,00			-99.495,00				-	**-99.495,00**
18.02.2019	SEGURO PENHOR	-976,14			-100.471,14				-	**-100.471,14**
01.03.2019	Juros	-234,80			-100.705,94				-	**-100.705,94**
01.04.2019	Juros	-488,26			-101.194,20				-	**-101.194,20**
01.05.2019	Juros	-474,76			-101.668,96				-	**-101.668,96**
01.06.2019	Juros	-492,93			-102.161,89				-	**-102.161,89**
01.07.2019	Juros	-479,30			-102.641,19				-	**-102.641,19**
01.08.2019	Juros	-497,64			-103.138,83				-	**-103.138,83**
01.09.2019	Juros	-500,05			-103.638,88				-	**-103.638,88**
01.10.2019	Juros	-486,23			-104.125,11				-	**-104.125,11**
01.11.2019	Juros	-504,83			-104.629,94				-	**-104.629,94**
01.12.2019	Juros	-490,88			-105.120,82				-	**-105.120,82**
01.01.2020	AMORTIZAÇÃO		10.547,97		-94.572,85				-	**-94.572,85**
01.01.2020	REBATE REGULAMENTAR		15,07		-94.557,78				-	**-94.557,78**
01.01.2020	Juros	-509,66			-95.067,44				-	**-95.067,44**
01.02.2020	Juros	-459,66			-95.527,10				-	**-95.527,10**
17.02.2020	SEGURO PENHOR	-878,52			-96.405,62				-	**-96.405,62**
01.03.2020	Juros	-433,79			-96.839,41				-	**-96.839,41**
01.04.2020	Juros	-468,22			-97.307,63				-	**-97.307,63**
01.05.2020	Juros	-455,28			-97.762,91				-	**-97.762,91**
01.06.2020	Juros	-472,69			-98.235,60				-	**-98.235,60**
01.07.2020	Juros	-459,62			-98.695,22				-	**-98.695,22**
01.08.2020	Juros	-477,20			-99.172,42				-	**-99.172,42**
01.09.2020	Juros	-479,50			-99.651,92				-	**-99.651,92**
01.10.2020	Juros	-466,24			-100.118,16				-	**-100.118,16**
15.10.2020	SEGURO PENHOR	-170,16			-100.288,32				-	**-100.288,32**
01.11.2020	Juros	-484,53			-100.772,85				-	**-100.772,85**
01.12.2020	Juros	-471,49			-101.244,34				-	**-101.244,34**
01.01.2021	AMORTIZAÇÃO		11.270,82		-89.973,52				-	**-89.973,52**

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0.078.659-4

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.01.2021	REBATE REGULAMENTAR		32,92		-89.940,60				-	**-89.940,60**
01.01.2021	Juros	-489,52			-90.430,12				-	**-90.430,12**
01.02.2021	Juros	-438,44			-90.868,56				-	**-90.868,56**
25.02.2021	IOF	-3,34			-90.871,90				-	**-90.871,90**
25.02.2021	SEGURO PENHOR	-878,52			-91.750,42				-	**-91.750,42**
25.02.2021	AMORTIZAÇÃO		3,34		-91.747,08				-	**-91.747,08**
01.03.2021	Juros	-398,38			-92.145,46				-	**-92.145,46**
01.04.2021	Juros	-446,75			-92.592,21				-	**-92.592,21**
01.05.2021	Juros	-434,40			-93.026,61				-	**-93.026,61**
01.06.2021	Juros	-451,02			-93.477,63				-	**-93.477,63**
01.07.2021	Juros	-438,56			-93.916,19				-	**-93.916,19**
01.08.2021	Juros	-455,34			-94.371,53				-	**-94.371,53**
01.09.2021	Juros	-457,54			-94.829,07				-	**-94.829,07**
01.10.2021	Juros	-444,90			-95.273,97				-	**-95.273,97**
22.10.2021	IOF	-0,65			-95.274,62				-	**-95.274,62**
22.10.2021	SEGURO PENHOR	-170,16			-95.444,78				-	**-95.444,78**
22.10.2021	AMORTIZAÇÃO		0,65		-95.444,13				-	**-95.444,13**
01.11.2021	Juros	-462,19			-95.906,32				-	**-95.906,32**
01.12.2021	Juros	-449,95			-96.356,27				-	**-96.356,27**
01.01.2022	AMORTIZAÇÃO		12.044,04		-84.312,23				-	**-84.312,23**
01.01.2022	REBATE REGULAMENTAR		58,89		-84.253,34				-	**-84.253,34**
01.01.2022	Juros	-467,17			-84.720,51				-	**-84.720,51**
01.02.2022	Juros	-410,75			-85.131,26				-	**-85.131,26**
22.02.2022	IOF	-3,34			-85.134,60				-	**-85.134,60**
22.02.2022	SEGURO PENHOR	-878,52			-86.013,12				-	**-86.013,12**
22.02.2022	AMORTIZAÇÃO		3,34		-86.009,78				-	**-86.009,78**
01.03.2022	Juros	-373,67			-86.383,45				-	**-86.383,45**
01.04.2022	Juros	-418,82			-86.802,27				-	**-86.802,27**
01.05.2022	Juros	-407,24			-87.209,51				-	**-87.209,51**
01.06.2022	Juros	-422,82			-87.632,33				-	**-87.632,33**
01.07.2022	Juros	-411,13			-88.043,46				-	**-88.043,46**
01.08.2022	Juros	-426,86			-88.470,32				-	**-88.470,32**
01.09.2022	Juros	-428,93			-88.899,25				-	**-88.899,25**
01.10.2022	Juros	-417,08			-89.316,33				-	**-89.316,33**
24.10.2022	IOF	-0,71			-89.317,04				-	**-89.317,04**
24.10.2022	SEGURO PENHOR	-187,10			-89.504,14				-	**-89.504,14**
24.10.2022	AMORTIZAÇÃO		0,71		-89.503,43				-	**-89.503,43**
01.11.2022	Juros	-433,27			-89.936,70				-	**-89.936,70**

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0078.659-4

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

BANCO DO BRASIL

Demonstrativo de Conta Vinculada

URUACU - GO

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
AZARIAS MACHADO NETO	157.945.121-72	40/05884-0 - BB FCO RURAL DESENVOLVIMENTO

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.12.2022	Juros	-421,94			-90.358,64				-	**-90.358,64**
14.12.2022	Juros	-183,46			-90.542,10				-	**-90.542,10**

Saldo Devedor em 14.12.2022 -90.542,10

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3098826

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

ADALBERTO KENJI MAKINO
ASSIST OP PLENO UA

Adalberto Kenji MAKINO
Assistente
Matr. 0.078.659-4

Renata Borges Minas
Ger. Grupo UA
Matric.: F8528355

CEDULA RURAL PIGNORATICIA

Nr.40/06161-2

Vencimento em 01 de julho de 2028
R$125.000,00

A 01 de julho de 2028 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência URUACU-GO, localizada em AVENIDA TOCANTINS, CENTRO, CEP: 76.400-000, E-MAIL: AGE0529@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 00.000.000/0529-06, ou à sua ordem, a quantia de R$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento da aquisição de:

- 01 (um) TRATOR AGRICOLA DE PNEUS, marca JOHN DEERE, modelo 5085E, cor VERDE, potência 85 CV, novo, ano de fabricação 2019, número do chassi 1BM5085ECJ4004851, pelo preço de.....R$ 125.000,00.

TOTAL R$ 125.000,00.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas:

imediatamente, R$125.000,00, mediante pagamento ou adiantamentos a serem efetuados pelo BANCO DO BRASIL S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) ou executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos), e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, (se for o caso) ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s), vendedor(es) do(s) bem(ns) ou executor(es) dos serviços, descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo BANCO DO BRASIL S.A. para esse fim.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA RURAL PIGNORATICIA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta

- continua na página 2 -

Cartório de Registro de Imóveis Tab. 1 Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06161-2, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$125.000,00, com vencimento final em 01/07/2028.

---

vinculada a/ao CEDULA RURAL PIGNORATICIA, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros que serão calculados pela Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais[1] (TRFC), com base na taxa equivalente diária de 6,28 (seis inteiros e vinte e oito centesimos) pontos percentuais ao ano civil (365 ou 366 dias) debitados no dia primeiro de cada mês ou dia útil subsequente, inclusive durante o período de carência, calculado por dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o período de carência, os juros referidos neste dispositivo serão debitados e capitalizados para serem exigidos juntamente com as prestações do principal e proporcionalmente aos seus valores nominais. Durante o período de amortização, os juros referidos neste dispositivo serão exigíveis juntamente com as prestações do principal e proporcionalmente aos seus valores nominais, nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Admitida aqui expressamente a possibilidade de substituição do critério legal de remuneração dos recursos do Fundo Constitucional para Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Tão logo configurada essa hipótese, os encargos previstos neste dispositivo passarão a ser então calculados segundo esse novo critério legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sobre os juros descritos no caput, será concedido bônus de adimplência, desde que as prestações da dívida (principal e encargos financeiros) sejam pagas integralmente até a data do respectivo vencimento. Calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária de 5,99 (cinco inteiros e noventa e nove centesimos) pontos percentuais ao ano civil (365 ou 366 dias).

[1]Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TRFC) nos termos da Resolução CMN n° 4.673, de 26 de junho de 2018 e legislação posterior que venha alterá-la.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC,

- continua na página 3 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06161-2, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$125.000,00, com vencimento final em 01/07/2028.

---

divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;
II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;
III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.
IRREGULARIDADES - AS SEGUINTES OCORRÊNCIAS CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, NOS TERMOS DA CIRCULAR NR. 3.796, DE 16/06/2016, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUANDO CONSTATADAS EM FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO BANCO DO BRASIL S.A. OU MEDIANTE ANÁLISE DOCUMENTAL, E PODEM ACARRETAR A DESCLASSIFICAÇÃO DO MUTUO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "DESCLASSIFICAÇÃO", SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PENALIDADES ESTABELECIDAS EM LEI OU REGULAMENTO:
I - aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista no orçamento ou na regulamentação do crédito rural;
II - obtenção de financiamento acima dos limites regulamentares;
III - obtenção de financiamento em multiplicidade para o mesmo empreendimento;
IV - obtenção de financiamento com base em orçamento incompatível com o custo da atividade descrita no projeto ou no plano de aplicação dos recursos;
V - obtenção de financiamento com a interposição de tomadores, inclusive partes relacionadas, com o objetivo de obter assistência creditícia acima dos limites regulamentares para o beneficiário final ou acima do montante considerado necessário para a condução do empreendimento financiado;
VI - obtenção de financiamento que beneficie áreas:
a) cujo cultivo seja vedado pela legislação;
b) não contempladas no Zoneamento Agrícola do Risco Climático (Zarc), nos casos em que a norma exija observância às condições do Zarc; ou
c) cujas condições geomorfológicas impossibilitem o desenvolvimento da atividade agropecuária a que se destinam os recursos;
VII - obtenção de financiamento por pessoas naturais ou jurídicas que NAO:
a) exerçam a atividade agropecuária;
b) atendam às condições para serem consideradas produtores rurais; ou
c) participem efetivamente da atividade financiada; e

- continua na página 4 -

Cartório de Registro de Imóveis Tab. 1º Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06161-2, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$125.000,00, com vencimento final em 01/07/2028.

VIII - quaisquer outras circunstâncias que configurem, ou possam configurar, a obtenção irregular de financiamento, o desvio de recursos do crédito rural, o acesso irregular a subvenção econômica abonada pelo Tesouro Nacional, o enquadramento indevido ou a obtenção indevida de cobertura do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária (Proagro).

DECLARACAO DE RECURSOS CONTROLADOS - DECLARO(MOS), SOB AS PENAS DA LEI, TER-ME(NOS) SIDO INFORMADO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE OUTRO(S) FINANCIAMENTO(S) DE CRÉDITO RURAL "EM SER", CONTRATADO(S) EM MEU(NOSSO) NOME AO AMPARO DE RECURSOS CONTROLADOS, NO PRESENTE ANO AGRÍCOLA, EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE CRÉDITO RURAL (SNCR), BEM COMO O(S) VALOR(ES) DE TAL(IS) OPERAÇÃO(ÕES), CASO EXISTA(M).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO(MOS), AINDA, TER RECEBIDO ESCLARECIMENTOS SOBRE: A) OS CONCEITOS DE RECURSOS CONTROLADOS DO CRÉDITO RURAL E DE ANO AGRÍCOLA; B) OS LIMITES DO CRÉDITO RURAL E A MINHA(NOSSA) SITUAÇÃO EM RELAÇÃO A ELES; C) AS OCORRÊNCIAS QUE CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO CRÉDITO RURAL, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA "IRREGULARIDADES" DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE QUALQUER DECLARAÇÃO FALSA PRESTADA AO BANCO IMPLICARÁ SUBSTITUÇÃO, DESDE A DATA DA CONTRATAÇÃO, DA(S) TAXA(S) DE JUROS DESCRITA(S) NA CLÁUSULA "ENCARGOS FINANCEIROS" POR TAXA DE MERCADO, CALCULADA(S) NA FORMA DOS INCISOS I, II E III DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS", SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES E PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE À OBRIGAÇÃO DO BANCO DE COMUNICAR INDÍCIOS DE CRIME DE AÇÃO PENAL OU DE FRAUDE FISCAL.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

- continua na página 5 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06161-2, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$125.000,00, com vencimento final em 01/07/2028.

Parágrafo Primeiro - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais Cláusulas, inclusive encargos financeiros, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 8 (oito) prestações anuais e sucessivas, sendo as parcelas no valor nominal de R$15.625,00 (quinze mil seiscentos e vinte e cinco reais), cada uma, acrescida de encargos básicos e adicionais, apurados no período, proporcionais aos valores nominais, vencendo a primeira em 01/07/2021 e as demais em igual dia dos anos subsequentes, obrigando-me(nos) a liquidar com a última, em 01/07/2028, todas as responsabilidades resultantes deste Título.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais Cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatóriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Título dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) Cláusula(s) FORMA DE PAGAMENTO antes descrita(s).

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE SE NÃO PROMOVER(MOS) O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, PODERÁ O BANCO DO

- continua na página 6 -

Cartório de Registro de Imóveis Tab. 1º de Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06161-2, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$125.000,00, com vencimento final em 01/07/2028.

BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DO(S) DEVEDOR(ES), NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER OUTRAS HIPÓTESES DE ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO PREVISTAS EM LEI E AINDA QUANDO A MIM(NÓS) OU AO(S) COOBRIGADO(S) FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR:

A) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES;

B) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;

D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

E) DESVIAR(MOS), NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;

F) NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA;

G) NÃO REFORÇAR(MOS), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICAÇÃO QUE ME(NOS) FOR FEITA PELO BANCO DO BRASIL S.A., A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S);

H) DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS OU ACESSÓRIAS ASSUMIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO NÃO SEJA CONCLUÍDO O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) - INDEPENDENTEMENTE DE SUA(S) NATUREZA(S) -,

- continua na página 7 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06161-2, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$125.000,00, com vencimento final em 01/07/2028.

NÃO SOLUCIONADA(S) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

I) FIGURAR(MOS) COMO DEVEDOR, CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA EM SITUAÇÃO DE MORA OU DE INADIMPLEMENTO EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS;

J) DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM(NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;

(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.

(III) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, EM RAZÃO DE ATOS REALIZADOS POR MIM(NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES), E/OU SER INDICIADO, DENUNCIADO E/OU CONDENADO (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICA DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(IV) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS): (A) POSSUI(EM) RESTRIÇÃO(ÕES) AO USO, INCLUINDO AQUELAS RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO E HISTÓRICO, OU QUE NÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL

- continua na página 8 -

Cartório de Registro de Imóveis Tab. 1º de Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06161-2, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$125.000,00, com vencimento final em 01/07/2028.

COMPETENTE; (B) ESTÁ(ÃO) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, SERINGUEIROS, CASTANHEIROS, QUEBRADEIRAS DE COCO-DE-BABAÇU, COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO, FAXINALENSES, PESCADORES ARTESANAIS, MARISQUEIRAS, RIBEIRINHOS, VARJEIROS, CAIÇARAS, PRAIEIROS, SERTANEJOS, JANGADEIROS, CIGANOS, AÇORIANOS, CAMPEIROS, VARZANTEIROS, PANTANEIROS, GERAIZEIROS, VEREDEIROS, CAATINGUEIROS, RETIREIROS DO ARAGUAIA, ENTRE OUTROS), ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

APLICAÇÃO IRREGULAR DO CRÉDITO - NO CASO DE APLICAÇÃO IRREGULAR OU DESVIO DE PARCELAS LIBERADAS, DIGO-ME(ZEMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS, INCLUSIVE DE NATUREZA EXECUTÓRIA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, PERDEREI(EMOS) TODO E QUALQUER BENEFÍCIO, ESPECIALMENTE OS RELATIVOS AO BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA, A PARTIR DA DATA DA PRIMEIRA LIBERAÇÃO, E AINDA ESTAREI(EMOS) SUJEITO(S) À DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS RESPECTIVAS, ACRESCIDAS DOS ENCARGOS PREVISTOS NA CLÁUSULA "INADIMPLEMENTO", QUE SERÃO COBRADOS DESDE A DATA DA UTILIZAÇÃO ATÉ A SUA REGULARIZAÇÃO.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os

- continua na página 9 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06161-2, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$125.000,00, com vencimento final em 01/07/2028.

---

referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE JUNTO AOS FUNDOS DE INCENTIVOS E À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS CVM - Conforme exigência prevista na Lei 7.827/89, art 4º, § 2º, que condiciona a concessão de financiamentos ao amparo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) a produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais à sua regularidade de situação para com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e os referidos fundos, declaro(amos) que não sou(mos) beneficiário(s) de Fundos de Incentivos Regionais e setoriais de forma direta ou indireta, inclusive na condição de controlado(es) de beneficiária ou de empresa controladora de beneficiária.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DÍVIDAS PRORROGADAS - Declaro(amos), sob a pena da lei, que nao mantenho(emos) dividas prorrogadas em todo o Sistema Nacional de Credito Rural (SNCR), que se enquadram nas vedacoes para contratacao de operacoes de investimento previstas, nos artigos 15, 29 e 30 da Lei 11.775, de 17/09/2008, nos artigos 2° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.575, 4° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.578, 1° e 4° da Resolucao CMN/BACEN n° 3.597, 2° da Resolucao CMN/BACEN n° 3602, 2° da Resolução CMN/BACEN 4.504, 5° da Resolucao CMN/BACEN 4.591, 8° da Resolucao CMN/BACEN n° 4.660 e no Manual de Credito Rural 10.1.24 a 10.1.26 e 13.1.4 a 13.1.6.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.° 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE AMBIENTAL - Declaro(amos), para os devidos fins, que mantenho(mos) nossa situação regularizada junto aos órgãos ambientais e que a utilização do(s) bem(ns) financiado(s) não implicará em

- continua na página 10 -

Cartório de Registro de Imóveis Tab. 1° Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06161-2, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$125.000,00, com vencimento final em 01/07/2028.

---

alteração do processo produtivo e também não ultrapassará os limites de produção e de emissão de poluentes definidos na licença ambiental de operação (LO) vigente, não violando os dispositivos da legislação ambiental brasileira.

GARANTIAS - Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, são os seguintes:

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) máquina(s) agrícola(s) e/ou pecuária(s), abaixo descritas, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:

- 01 (um) TRATOR AGRICOLA DE PNEUS, marca JOHN DEERE, modelo 5085E, cor VERDE, potência 85 CV, novo, ano de fabricação 2019, número do chassi 1BM5085ECJ4004851, pelo preço de.....R$ 125.000,00.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA EMPURRAO OU ARANHA, 60,88 HA, matricula nr. 5698/5699, situado no distrito/bairro de ZONA RURAL, municipio de NIQUELANDIA - GO, comarca de NIQUELANDIA, GOIAS, de minha(nossa) propriedade.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenhados, instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste Instrumento.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à

- continua na página 11 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06161-2, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$125.000,00, com vencimento final em 01/07/2028.

---

garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, número de série 2ABA.47AB.4FBA.61EA, emitida em 28/06/2019.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco

- continua na página 12 -

Cartório de Registro de Imóveis Tab. 1º de Notas Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06161-2, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$125.000,00, com vencimento final em 01/07/2028.

Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o crédito me(nos) é deferido com recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), instituído pela lei nr. 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "C", da Constituição Federal, que o Banco do Brasil S.A, na qualidade de agente financeiro, aplica de acordo com as normas operacionais estabelecidas para o Fundo.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: (I) Obrigo-me(amo-nos) a:
(a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservaç??o do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;
(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável;
(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e
(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.
(II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia

- continua na página 13 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06161-2, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$125.000,00, com vencimento final em 01/07/2028.

---

e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):
(a) não existe(m) evidência(s), indício(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente.
(b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e
(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.
OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a fornecer ao Ministério da Integração Nacional, à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, ao Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste - Condel/Sudeco, à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - SFC/CGU/PR e as Secretarias do Governo do Estado de Goias, as informações pertinentes ao acompanhamento do presente financiamento, inclusive aquelas que envolvam o sigilo bancário.
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco, autorizo(amos) o Banco Central do Brasil-BACEN, a Secretaria Federal de Controle Interno-SFCI da Controladoria-Geral da União, a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, o Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA e as secretarias do Governo do Estado de Goias, por meio de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e

- continua na página 14 -

Cartório de Registro de Imóveis Tab. 1º de Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06161-2, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$125.000,00, com vencimento final em 01/07/2028.

---

contábeis, inclusive, a critério daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO E OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) DIAS.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE

- continua na página 15 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06161-2, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$125.000,00, com vencimento final em 01/07/2028.

OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA - Obrigo-me(amo-nos) a confeccionar e manter na unidade financiada (ou no bem financiado, quando for o caso), em lugar visível e de destaque, placa (ou etiqueta, se for o caso) alusiva à participação do Banco do Brasil S.A., com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, nos seguintes termos: "Aqui tem investimento do Governo Federal" e os nomes do Ministério da Integração Nacional, da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil, conforme modelo disponibilizado pelo Conselho Deliberativo do Fundo.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - CLÁUSULA DE CONHECIMENTO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: http://www.bb.com.br.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - CLÁUSULA DE PROTEÇÃO - Declaro(mos) ter ciência e comprometo(emos)-me(nos) a observar integralmente os preceitos da Lei 12.846/2013, no exercício de meu(nosso) relacionamento com o Banco do Brasil, e, notadamente, não incorrer em qualquer das situações previstas no Artigo 5º da Lei 12.846/2013.

Declaro(mos) e comprometo(emos)-me(nos), ainda, a não utilizar o negócio realizado, nem eventual assistência

- continua na página 16 -

Cartório de Registro de Imóveis Tab. 1º de Notas Niquelândia - GO

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06161-2, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$125.000,00, com vencimento final em 01/07/2028.

---

creditícia concedida ou intermediada pelo Banco do Brasil, como meio para cometimento de infração prevista na Lei 12.846/2013.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - CLÁUSULA DE INTERRUPÇÃO - O Banco do Brasil poderá considerar vencido antecipadamente o presente instrumento, sem necessidade de prévia notificação ou dever de qualquer indenização, na hipótese de EU(NÓS) ou GRUPO EMPRESARIAL ao qual eu(nós) pertença(amos):

a) incorrer no descumprimento das cláusulas de Prevenção e Combate à Corrupção - Cláusula de Proteção;

B) incorrer na prática de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira;

c) for incluído no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

d) for incluído no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (portaltransparencia.gov.br/cepim);

e) for incluído no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP (portaltransparencia.gov.br/cnep);

f) incorrer no recebimento de sanção pela prática de ato tipificado no Artigo 5º, caput e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em 03 vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

- continua na página 17 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA nr. 40/06161-2, emitida nesta data por AZARIAS MACHADO NETO, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$125.000,00, com vencimento final em 01/07/2028.

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

URUACU-GO, 08 de agosto de 2019.

Cartório de Registro de Imóveis Tab. 1º de Notas Niquelândia - GO

AZARIAS MACHADO NETO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), filho(a) de NEUZA DUARTE MACHADO, MAURO MACHADO GUIMARAES, AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a AV. CORONEL GASPAR NR 27 CX.67, VILA SANTANA, URUACU-GO, Cep: 76.400-000, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 556001 2A VIA, emitido(a) por DGPC GO em 05.02.1997, CPF nr.: 157.945.121-72., E-mail: azariasmachado@gmail.com

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
Rua Goiás nº 26, Centro - Niquelândia-GO - Fone.:(62) 3354-1250
Dr. Silvio Francisco Dias - Titular *José Moreira Neto - Substituto*
06861612131015142800966 - Consulte em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Prenotado ao protocolo 1º sob número **43.543**. Registrado n
Lv.03 às fls. 001 sob nº R.10655 - Cédula Rural Pignoratíci
(Lv.3).*Niquelândia-GO, 13/08/2019.*
José Moreira Neto-Sub-Oficial

C E R T I D Ã O:

C e r t i f i c o que a presente ***CÉDULA RURAL PIGNORATICIA,*** *foi nesta data,* ***REGISTRADA SOB Nº. 10.655,*** *feito na ficha 01, do Livro nº. 3, de Registro Auxiliar desta Circunscrição, ficando da mesma uma via arquivada neste Cartório. Selo Extra judicial nº. 06861703311604153601019. Consulte esse selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo.*

NIQUELÂNDIA, 13 de AGOSTO de 2019

José Moreira Neto
SUB/OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO 1º DE NOTAS
José Moreira Neto
Tab. Substº e Sub / Oficial
NIQUELÂNDIA - GO

EMOLUMENTOS:
P. registro..... R$ 205,92
ISSQN..... R$ 10,63
FUNDOS..... R$ 82,85
T. Judiciaria..... R$ 14,50
Prenotação..... R$ 6,50
TOTAL..... R$ 320,40
Data da receita: 13/08/2019.

José Moreira Neto
Sub Oficial